

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 216

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Seminário marca 30 anos de Convenção da ONU sobre direitos das crianças

Evento foi promovido pela Frente Parlamentar da Primeira Infância na Alepe

“**P**or brinquedos nas pracinhas / e dos campinhos cuidar / pra que, na nossa infância, / nós possamos desfrutar / pois brincar com qualidade / é a melhor coisa que há.” O apelo em formato de cordel foi feito ontem por Lucas Cândido da Silva, 10 anos, aluno do 4º ano da Escola Municipal do Coque, no Recife. Ele participou do seminário da Frente Parlamentar da Primeira Infância que marcou os 30 anos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. O debate teve o protagonismo dos integrantes do Conselho das Crianças de Pernambuco, criado pelo colegiado em parceria com a Secretaria de Educação do município do Recife.

Jeferson de Assis e Rebeca Barros, da Escola João Batista Lippo Neto, também fizeram uma exposição a partir do estudo sobre a Convenção e das necessidades identificadas junto com outros colegas. Entre outros pontos, pediram melhoria na infraestrutura das escolas, especialmente para atender as crianças com necessidades especiais, e mais espaços públicos para apresentações culturais. Também defenderam que a educação seja feita sem castigo físico e maus-tratos. “Toda criança tem o direito de sonhar, ser feliz e ser amada”, prosseguiram, antes de encerrar com o rap “Com meus direitos ninguém brinca”.

Representante do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), José Gilberto Boari fez uma exposição a partir do relatório “30 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança: avanços e desafios para meninas e meninos no Brasil”. Conforme



PARTICIPAÇÃO - Debate teve protagonismo dos integrantes do Conselho das Crianças, criado pela Frente em parceria com a PCR

ele salientou, a Convenção, que “coloca a criança no centro da agenda política internacional”, foi adotada pela Assembleia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1989, e entrou em vigor no ano seguinte. O compromisso foi assinado por 196 países – somente os Estados Unidos não ratificaram. No Brasil, a norma foi consolidada por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990.

Ao mostrar as políticas de Estado adotadas nas últimas três décadas para efetivar essas normas no País, Boari citou a queda na mortalidade infantil, que salvou 827 mil vidas de 1996 a 2017, além da ampliação de registros de nascimento, do acesso à escola e da proteção contra o trabalho infantil. Entretanto, ele considerou necessário avançar no combate ao abandono

escolar e na proteção contra a violência armada.

O gestor expôs que 32 meninas e meninos de 10 a 19 anos são vítimas de homicídios por dia no Brasil. Foram 191 mil vidas perdidas entre 1996 e 2017. Alertou, ainda, para o aumento na mortalidade infantil registrado em 2016. “Hoje temos desafios como o crescimento nas taxas de homicídio e suicídio de crianças e adolescentes e o impacto das mudanças climáticas, que pode aumentar a escassez de água e de alimentos, além de doenças”, prosseguiu Boari, que citou também problemas relacionados à desigualdade social e ao uso da internet, como o *cyberbullying*.

Integrantes de Núcleos de Cidadania de Adolescentes (Nuca) do Unicef, Renata Samira, Nívea de Lima e Jwahir

Vasconcelos apresentaram um manifesto lido no Congresso Nacional no último dia 13 de novembro. Entre os pontos apontados como prioritários, estão a proteção de crianças contra o acesso às armas, a priorização nas investigações de homicídios de crianças e adolescentes, e discussões sobre gênero e sexualidade nas escolas. “Eu sofria *bullying*, mas, no Nuca, fui acolhida e passei a ter vez e voz. A menina insegura que eu era ficou no passado. Vou lutar sempre pelos meus direitos e quero incentivar outros adolescentes a fazer o mesmo”, expressou Jwahir.

Coordenadora da Frente Parlamentar, a deputada Simone Santana (PSB) apresentou uma análise preliminar dos direitos da primeira infância em Pernambuco, feita com a participação da

Consultoria Legislativa (Con-suleg). Ela sublinhou que metade da população pernambucana não tem acesso a serviço adequado de saneamento básico, sendo que 41% das escolas com Ensino Infantil não têm serviço de água via rede pública e, em 61%, falta coleta de esgoto.

No que diz respeito à queda da mortalidade infantil, apontou desigualdades nas taxas entre os municípios. “Houve uma queda importante na mortalidade infantil (menores de 1 ano) e na mortalidade na infância (menores de 5 anos). Mas a gente observa que, em torno de 50% das cidades, os índices estão acima da média de Pernambuco, que é de 12,1 para cada mil nascimentos. Então existe muita diferença”, pontuou Santana.

A exposição feita pela

parlamentar também destacou uma demanda reprimida de 186 mil vagas em creches e 71 mil na pré-escola. Ela enfatizou, ainda, a baixa oferta de dependências acessíveis e sala para atendimento especial nas escolas e chamou atenção para casos de negligência, de violência física, psicológica e sexual e de trabalho infantil. “Ainda não conseguimos superar os desafios que se apresentaram quando a Convenção foi aprovada, e outros surgiram. É preciso que estejamos motivados para continuarmos a avançar”, disse a socialista, que apontou a necessidade de implantação de Planos Municipais da Primeira Infância.

Ao tratar sobre o trabalho infantil, a procuradora do Trabalho Jailda Pinto lembrou de Marielma de Jesus Sampaio, a menina babá morta aos 11 anos pelos patrões, no Pará, em 2005. “Seu nome deve ser lembrado para servir à melhoria das condições de vida de crianças e adolescentes”, disse a representante do Ministério Público do Trabalho. “A maior empresa informal de exploração do trabalho infantil hoje é o tráfico de drogas”, agregou a ex-conselheira tutelar do Recife Daniele Pedrosa, que pediu atenção do Poder Público às crianças especiais, como seu filho de 4 anos.

O seminário teve a participação de representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco, da Rede Estadual Primeira Infância, do Fórum em Defesa da Educação Infantil e dos programas Mãe Coruja e Criança Feliz, entre outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

FOTO:EVANE MANÇO

Comissão dá aval a projeto que proíbe veículos a combustão em Noronha

Regra aprovada pelo colegiado de Administração deve começar a valer em 2030

O Projeto de Lei nº 306/2019, que veta a circulação de veículos a combustão em Fernando de Noronha a partir de 2030, avançou ontem, com a aprovação da Comissão de Administração Pública. Encaminhada pelo Poder Executivo, a proposta foi discutida em audiência pública pelo colegiado de Meio Ambiente, além de ter sido tema de reunião com o administrador do arquipélago, Guilherme Rocha, que precisou esclarecer como se dará a mudança da matriz energética do distrito estadual, hoje dependente da queima de óleo diesel.

O debate focou nos cus-

tos dos automóveis. Relator do projeto, o deputado Diogo Moraes (PSB) argumentou que, apesar de mais caros que os carros comuns, os elétricos trazem economia de combustível para o usuário. “Um taxista de Fernando de Noronha gasta, em média, R\$ 3,5 mil ao mês de gasolina, porque paga em torno de R\$ 7 por litro, que é suficiente para rodar de oito a dez quilômetros. Com o veículo elétrico, o custo do quilômetro rodado é de R\$ 0,09”, comparou. O parlamentar acredita, também, que o carro elétrico popular – hoje em torno de R\$ 80 mil – será mais acessível até 2030, graças ao desenvolvimento tecnológico.



PREOCUPAÇÃO - Foco nos custos dos automóveis elétricos

Ainda segundo Moraes, há um esforço do Governo do Estado, por meio do Plano Noronha +20, para substituir, gradativamente, a queima de óleo diesel por fontes de energia solar, eólica e maremotriz

(das marés). “Se chegarmos ao prazo sem capacidade suficiente de energia limpa, o próprio texto prevê que a proibição seja adiada para 2035”, acrescentou o socialista. A matéria determina, ainda, que

novos veículos a combustão serão impedidos de entrar no arquipélago já a partir de 2022.

O deputado Romero Sales Filho (PTB) se absteve de votar. Ele pontuou as dificuldades financeiras que os moradores poderão enfrentar para se adequar às novas regras. “Há muita dúvida ainda entre a população da ilha sobre o tema. Quem garante que essas pessoas conseguirão adquirir um carro ainda mais caro que os convencionais?”, questionou. O colegiado aprovou outras 20 propostas, entre elas o Projeto de Lei Complementar nº 699/2019, que reestrutura a carreira e concede reajuste aos defenso-

res públicos do Estado.

DEBATE - Presidente da Comissão de Administração, o deputado Antônio Moraes (PP) anunciou audiência pública na próxima segunda (2), às 9h, para discutir a aplicação da Lei Estadual nº 13.032/2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas em edifícios residenciais e comerciais em Pernambuco. “Vimos a recente tragédia que ocorreu com um prédio residencial em Fortaleza (CE). Precisamos acompanhar como a norma vem sendo aplicada em Pernambuco e quais os mecanismos de fiscalização utilizados”, informou.

Avicultura

Agricultura discute desafios do setor em São Bento do Una

Os desafios da avicultura em Pernambuco foram tema de audiência pública promovida, na última terça (26), pela Comissão de Agricultura. O colegiado esteve em São Bento do Una, no Agreste, onde ouviu agricultores familiares, empresários e autoridades locais sobre o assunto. Entre as principais pautas abordadas, estão a deficiência hídrica da região e a necessidade de apoio às cooperativas da localidade.

Pernambuco é o maior

produtor de ovos do Nordeste, segundo a Pesquisa Pecuária Municipal IBGE 2018. De acordo com a Associação Avícola de Pernambuco (Avice), são dez milhões de unidades produzidas todos os dias. “Todos nós sabemos da riqueza da produção que já existe na cadeia da avicultura no Estado, que é, inclusive, reconhecida nacionalmente. Mas são necessários investimentos na área e apoio aos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos”, obser-

vou o presidente do colegiado, deputado Doriel Barros (PT).

As indústrias do setor empregam mais de 150 mil pessoas com postos de trabalho diretos e indiretos. Conhecida como a Capital do Ovo, São Bento do Una é o município que mais produz no Agreste, região que entrega cerca de 60% dos ovos e 70% das aves do Estado. “Esse tipo de debate também repercute em questões como a segurança alimentar e nutricional da população, além

da importância desse setor para a economia estadual e da garantia de emprego e renda para as famílias”, complementou o parlamentar.

Barros informou, ainda, que a valorização e o fortalecimento das cadeias produtivas das regiões de Pernambuco têm sido pauta estratégica na agenda da Comissão de Agricultura. Os encaminhamentos da discussão serão aprofundados nas próximas reuniões do colegiado.



AUDIÊNCIA - Agricultores e empresários foram ouvidos

Plenário

Projeto Alepe Acolhe

O deputado Antônio Moraes (PP) registrou ontem a premiação ao Projeto Alepe Acolhe na 23ª Conferência da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale), realizada em Salvador (BA). A iniciativa recebeu o Prêmio Assembleia Cidadã na categoria Projetos Especiais. Moraes informou que a ação oferece qualificação e vagas de estágio remunerado a jovens que aguardam por adoção em casas de acolhimento. “Esse projeto é muito importante, e o reconhecimento é uma prova disso. Além de resgatar a dignidade desses adolescentes, é mais um passo para que a Alepe se aproxime da população.” Ele parabenizou o primeiro-secretário Clodoaldo Magalhães (PSB) e o presidente Eriberto Medeiros (PP).



Política econômica do Governo Federal

O deputado João Paulo (PCdoB) voltou a direcionar críticas, ontem, à política econômica do presidente Jair Bolsonaro. Ele mostrou preocupação com o movimento de alta do dólar, que acarretou um fluxo cambial negativo de US\$ 8,49 bi em outubro. “Vislumbro um cenário de muitos conflitos no ano que vem. Tentando se ‘vacinar’ contra isso, o Governo Federal mandou para o Congresso um projeto que legaliza o uso da violência contra qualquer mobilização social”, afirmou, referindo-se ao projeto que amplia o conceito de excludente de ilicitude para agentes de segurança em missões de Garantia da Lei e da Ordem (GLO).



Serviço para diagnóstico de câncer

A implantação de um biobanco para pesquisa na área de oncologia pelo Imip foi ressaltada ontem pelo deputado Antonio Fernando (PSC). O serviço de coleta e armazenamento de material molecular de tumores é o primeiro do tipo no Nordeste, e será utilizado para fins de pesquisa e desenvolvimento de novas técnicas de tratamento contra o câncer. “A iniciativa permitirá que a população, por meio do SUS, tenha acesso a diagnósticos de última geração na área de oncologia, bem como a tratamentos personalizados com maior chance de cura para os pacientes com câncer.” O biobanco vai integrar o Imip à rede mundial de pesquisa em oncologia.



Reabertura de agências dos Correios

O anúncio de reabertura das agências dos Correios de Jatobá e Quixaba, ambas no Sertão, foi comemorado ontem pelo deputado Alberto Feitosa (SD). As unidades estavam fechadas por terem sido destruídas em assaltos. “Quero fazer um grande agradecimento aos Correios e aos prefeitos dos dois municípios.” O parlamentar vinha se reunindo com os gestores a fim de buscar soluções para a questão. A cerimônia de reabertura da agência de Quixaba será na próxima sexta (29), e a de Jatobá, em 16 de dezembro. Feitosa também registrou que o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) foi considerado o melhor do País pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).



Parecer final ao Orçamento de 2020 é aprovado em Finanças

Próximo passo da tramitação dos projetos será a votação em Plenário

Os pareceres finais aos projetos da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 e do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 foram aprovados ontem pela Comissão de Finanças. Conforme o Regimento Interno da Casa, o próximo passo da tramitação das proposições será a votação em Plenário. As matérias devem ser incluídas na Ordem do Dia pela Presidência, e a Assembleia tem até 5 de dezembro para devolvê-las para a sanção do governador.

A LOA define os limites previstos para as receitas e despesas do próximo ano não apenas para o Executivo, mas para todos os entes governamentais e Poderes estaduais. A proposta do Governo do Estado prevê o montante de R\$ 40,91 bilhões, sendo R\$ 39,84 bilhões de origem fiscal e cerca de R\$ 1,07 bilhão relativo a investimentos das estatais pernambucanas. Dos recursos de origem fiscal, R\$ 6,3 bilhões serão destinados à saúde, R\$ 3,8 bilhões à educação e R\$ 3,7 bilhões à segurança pública.



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

PRAZO - Alepe tem até 5 de dezembro para devolver projetos da LOA e do PPA para sanção do governador

Os pareceres finais da LOA e do PPA seguiram as definições dos relatórios parciais acatados na última segunda (25). Foram incorporadas à Lei Orçamentária 815 emendas parlamentares. Outras 143 alterações

apresentadas pelos deputados foram rejeitadas – 90 delas propunham mudanças nas finalidades das ações, enquanto 53 remanejavam rubricas orçamentárias estabelecidas pelo Executivo. No caso do Plano Pluria-

nual, todas as 73 emendas propostas foram refutadas.

O parecer final incluiu, também, um ajuste no Orçamento da Alepe, ao qual serão acrescidos R\$ 50,5 milhões. “O Legislativo vem acumulando repasses

bastante inferiores aos demais Poderes. Nos últimos cinco anos, isso gerou uma defasagem orçamentária de R\$ 200 milhões”, considerou o presidente do colegiado, deputado Lucas Ramos (PSB).

A modificação foi feita após reunião entre o primeiro-secretário da Casa, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), e o secretário estadual da Fazenda, Décio Padilha, informou Ramos. Vice-presidente da Comissão de Finanças, o deputado Antônio Moraes (PP) observou que a medida “é normal, já tendo ocorrido o mesmo com o Judiciário e o Ministério Público”.

Lucas Ramos explicou que, a fim de proceder a esse ajuste, foram remanejados valores de rubricas orçamentárias de ações do Poder Executivo em que o montante empenhado não atingiu 70% da dotação para 2019. “Dessa forma, mesmo com essa redução, as ações terão dotação para 2020 superior ao que foi empenhado neste ano”, informou. O colegiado também acatou o Projeto de Lei nº 733/2019, de autoria do deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB), que declara de utilidade pública o Instituto de Apoio Socio-assistencial de Pernambuco (Iaspe), organização sem fins lucrativos localizada no Recife.

Transporte

Joel da Harpa pede que regra para alternativos inclua veículos menores

O deputado Joel da Harpa (PP) foi à tribuna, durante o Grande Expediente de ontem, defender a regulamentação do transporte intermunicipal para veículos particulares de até sete lugares. Ele ressaltou que a medida é essencial para conferir segurança aos profissionais e aos milhares de usuários que hoje dependem dessa alternativa para se deslocar dos municípios do Interior às cidades da Região Metropolitana do Recife (RMR), que concentram a maioria dos serviços públicos.

Joel da Harpa registrou que o Governo do Estado editou, recentemente, decreto regulamentando o transporte complementar entre municípios realizado por micro-ônibus, miniônibus, minibus e microbus, mas o documento exclui a atuação

na RMR e não prevê a ação dos veículos menores. “A inclusão dessa modalidade na norma é uma questão de justiça. Esses trabalhadores não merecem punição, mas uma solução para continuar atuando e oferecendo o serviço”, defendeu. “Esperamos que o Executivo tenha a sensibilidade de discutir com a Casa e que possamos agregar nossas forças”, acrescentou.

Segundo o parlamentar, cerca de 15 mil profissionais atuam nessa modalidade hoje em Pernambuco. Ele acredita que a regulamentação trará mais qualidade e segurança ao serviço. “São famílias que dependem dessa renda, sobretudo neste momento de escassez da nossa economia”, observou.

O discurso foi acompanhado, das galerias, por centenas de profissionais do



FOTO: JARBAS ARAÚJO

DEFESA - “Trabalhadores não merecem punição, mas solução”

Sindicato dos Trabalhadores Autônomos de Transporte Especial Intermunicipal de Passageiros em Pernambuco (Sintrapep-PE). “O Estado teve o interesse de regulamentar o transporte feito por toyotas e vans. Mas nós também somos uma realidade e esperamos uma ação similar à que foi feita no Rio Gran-

de do Norte, que organizou o serviço”, pontuou Humberto Mendonça, representando a categoria.

A pauta recebeu o apoio dos deputados Antônio Moraes (PP), Antonio Fernando (PSC), José Queiroz (PDT), Teresa Leitão (PT), Roberta Arraes (PP), Alberto Feitosa (SD), Doriél Barros (PT) e

Delegado Erick Lessa (PP), que se manifestaram em apertes. “Em Macaparana, só temos um ônibus que vem para o Recife e que sai às 7h. Quem precisa se locomover fora desse horário depende do transporte alternativo”, relatou Moraes. “Essa modalidade nasceu da deficiência do transporte coletivo e precisa ser regulamentada”, acrescentou Fernando.

“Vamos dar condições para que esses profissionais possam trabalhar”, defendeu Queiroz. “Nesta crise de desemprego que vivemos, o meio de sustento de muitos vem da determinação das pessoas”, disse Teresa Leitão. “Estamos todos sensíveis à luta de vocês, que tanto servem ao povo de Pernambuco”, afirmou Roberta Arraes. “Não entendo a dificuldade

do Estado de ampliar a regulamentação a essa categoria”, criticou Feitosa. “Defendemos o direito de vocês trabalharem”, frisou Barros. “A classe política tem que apoiar a causa dessas pessoas que se mobilizam pelo direito de trabalhar”, complementou Lessa.

O presidente da Alepe, Eriberto Medeiros (PP), também se solidarizou com a pauta dos motoristas e registrou a aprovação, na Ordem do Dia de ontem, da criação de uma Comissão Especial para discutir a mobilidade nas cidades pernambucanas com mais de cem mil habitantes. O requerimento foi apresentado pelo deputado William Brigido (REP). “Esta Casa atua em busca de soluções para aqueles que querem trabalhar dignamente”, concluiu.

Educação acata uso de nome social de travestis e trans pelo Poder Público

Proposta ainda vale para entidades privadas de educação, saúde, cultura e lazer

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

Travestis e transexuais podem passar a ter direito de serem identificados por meio do nome social nas relações mantidas com o Poder Público. A medida, prevista no Projeto de Lei nº 577/2019, do mandato coletivo Juntas (PSOL), recebeu parecer favorável da Comissão de Educação na reunião de ontem. A proposta também é válida para instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer.

Vice-presidente do colegiado, o deputado Professor Paulo Dutra (PSB), que coordenou a reunião, considera que a iniciativa contribui para o fortalecimento da cidadania. “Eu sou professor de Física na Rede Estadual de Ensino há mais de 30 anos e, no início, era muito resistente à ideia – chamava o aluno com o nome que estava na caderneta. Mas, com o tempo, aprendi que a gente tem que respeitar as pessoas como elas são”, comentou. A proposição foi aprovada com a abstenção da deputada Clarissa Tércio (PSC), após ter pedido de vista negado.

A Comissão também deu parecer favorável



DIVERGÊNCIA - Matéria foi aprovada com a abstenção da deputada Clarissa Tércio, após ter pedido de vista negado

à proposta que proíbe a cobrança antecipada de matrícula ou reserva de vagas em instituições particulares de ensino (PL nº 313/2019), de autoria do deputado Isaltino Nasci-

mento (PSB). Ainda foi acatado substitutivo do colegiado de Justiça ao PL nº 322/2019, do deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB), que veda a cobrança de taxa de conve-

niência na venda de ingressos on-line.

Outro destaque foi o PL nº 385/2019, também das Juntas, que cria o Relatório de Pagamento de Shows e Eventos, uma planilha que

deve conter dados como nome artístico da atração e data da apresentação, além do prazo-limite para o pagamento da atividade contratada por Estado ou municípios. A deputada

Teresa Leitão (PT) acredita que a proposta, já debatida em audiência pública pelo colegiado, equilibra o direito do artista à capacidade financeira da administração.

Fundo

Teresa Leitão sai em defesa da manutenção do Fundeb

A deputada Teresa Leitão (PT) destacou, na Reunião Plenária, que ontem foi o Dia Nacional de Mobilização pelo Novo Fundeb. A parlamentar explicou que a data visa reforçar a necessidade de aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 15/2015, que torna permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). O dispositivo atual tem vigência até o fim de 2020.

O dia foi instituído pela Confederação Nacio-

nal dos Trabalhadores em Educação (CNTE) a fim de chamar atenção da sociedade para o possível comprometimento da educação, caso a PEC não seja aprovada. Segundo Teresa, ocorreram manifestações em todos os Estados do País. No Recife, um grande ato foi realizado no bairro de Casa Amarela, na Zona Norte.

“O Fundeb é o principal mecanismo de financiamento da Educação Básica, responsável por tudo o que se investe por aluno em 86% dos municípios brasileiros. Se for descontinuado, muitas escolas

poderão fechar”, alertou a petista.

A parlamentar informou que a deputada federal Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), relatora da proposta na Comissão Especial da Câmara dos Deputados que analisa a PEC 15, vai consolidar um substitutivo a ser votado pelo colegiado. Entretanto, de acordo com Teresa Leitão, o ministro da Educação, Abraham Weintraub, é um dos maiores opositores da medida.

Ela explicou que o relatório da congressista propõe que o Fundeb receba outras receitas, que seja



FOTO: JARBAS ARAÚJO

APOIO - “Principal mecanismo de financiamento da Educação Básica”

permanente e que o aporte da União seja ampliado. “A relatora está fazendo um trabalho excepcional, mas, se o ministro atrapalhar a

aprovação da iniciativa, a educação sofrerá um colapso”, frisou. A petista acrescentou que se soma à CNTE e a todos os parla-

mentares federais que têm se esforçado para aprovar a PEC. “Vou encaminhar uma moção de apoio à proposta.”

Atos

ATO Nº. 691/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 099/2019, **da Deputada Fabíola Cabral, RESOLVE:** exonerar o servidor **PEDRO DE FRANÇA FALCÃO**, do cargo em comissão de Assessor Especial. Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de dezembro de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 27 de novembro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 692/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 100/2019, **da Deputada Fabíola Cabral, RESOLVE:** nomear **DANIELE DE MEDEIROS SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 18,13% (dezoito vírgula treze por cento), a partir do dia 1º de dezembro de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 27 de novembro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 693/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 216/2019, **do Deputado Lucas Ramos, RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de dezembro de 2019, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
FELIPE AUGUSTO DA ROCHA LIMA IGOR BRANDÃO RAMOS PAIVA	Chefe de Gabinete Assessor Especial	CGC ASC

Sala Torres Galvão, 27 de novembro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 694/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 216/2019, **do Deputado Lucas Ramos, RESOLVE:** nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de dezembro de 2019, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
IGOR BRANDÃO RAMOS PAIVA RENATO ANTÔNIO DUBEUX COSTA JÚNIOR	Chefe de Gabinete/PL-CGC Assessor Especial/PL-ASC	104,75% 78%

Sala Torres Galvão, 27 de novembro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Ordem do Dia

CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 10:00 HORAS.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditores-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1458/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 536/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo que altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, para incluir a destinação do fundo à assistência de vítimas de violência doméstica e familiar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1459/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 547/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães que altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher (180) disponibilizado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), oferecido pela Secretaria da Mulher de Pernambuco, na forma que especifica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a difusão do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100).

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1460/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 585/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Festa do Abacaxi de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1461/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 637/2019, de autoria do Deputado Clóvis Paiva que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Estadual Diogo Moraes, a fim de incluir o dia Estadual do Maitre.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1462/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 640/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão que declara de Utilidade Pública a Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional – FASE, uma organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizada em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1463/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 641/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Poesia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1464/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 653/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim incluir o Dia Estadual do Vereador.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1465/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 660/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Trombose.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2845/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua Índia , no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2846/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista e ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de viabilizarem melhorias na iluminação pública na Rua Arquiteto no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2847/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua Armando Rodrigues Coelho, no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2848/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Polônia, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2869/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Geral do DER/PE no sentido de viabilizarem a regularização das faixas de pedestres e colocação de sonorizador na faixa de rolamento do pavimento na entrada de Vera Cruz e em frente ao Colégio Torquato de Castro, na PE -27, Estrada de Aldeia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2870/2019
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de que seja realizado um Mutirão da Cidadania, no município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2871/2019
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação no sentido de viabilizarem o programa Novos Talentos, no município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1555/2019
Autor: Dep. Rogério Leão

Voto de Aplausos a Professora Mércia Virginia Ferreira dos Santos como nova integrante da Academia Pernambucana de Ciências (APC)

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1556/2019
Autora: Dep. Simone Santana

Voto de Pesar pelo falecimento do Mestre José Galdino dos Santos, ocorrido em 25 de novembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1557/2019
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Pesar pelo falecimento do Coronel PM Wilton de Andrade Serafim de Araújo, ocorrido no dia 19 de novembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1558/2019
Autor: Dep. Sivaldo Albino

Voto de Congratulação com a Diretoria do Hospital Universitário Oswaldo Cruz pela passagem de seus 135 anos de fundação, completados no dia 18 de novembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1559/2019
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Aplausos à Dom Antônio Fernando Saburido, OSB por ter tido seu nome aprovado para a função de Bispo referencial para o Diálogo Inter-religioso do Regional NE 2 durante reunião conjunta do Conselho Episcopal de Pastoral (CEP) com o grupo de Coordenadores Diocesanos de Pastoral (CDP) da CNBB NE 2, no dia 20 de novembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2019

Atas

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DORIEL BARROS, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, PROFESSOR PAULO DUTRA, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUIÍSIO LESSA, RODRIGO NOVAES E ROMÁRIO DIAS, ESTE POR CONTA DA RESOLUÇÃO Nº 1.640, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE LHE CONCEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL NO PERÍODO DE 21 A 30 DE NOVEMBRO DO CORRENTE, MOTIVO PELO QUAL SÃO ABONADAS SUAS FALTAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DOS DIAS 21 E 25 DO PRESENTE MÊS, AUSENTE O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, A DEPUTADA SIMONE SANTANA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS TERESA LEITÃO E JOEL DA HARPA, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 25 DE NOVEMBRO DO CORRENTE SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO REGISTRA REUNIÃO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE OCORRIDA ONTEM QUE CONTOU COM A PRESENÇA DO ADMINISTRADOR DE FERNANDO DE NORONHA, QUE RESPONDEU PERGUNTAS EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI 306/2019, QUE TRATA DOS CARROS ELÉTRICOS NA ILHA. O DEPUTADO TAMBÉM REGISTRA REUNIÃO DO COLEGIADO NA ÚLTIMA SEXTA-FEIRA NO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM QUE TRATOU DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA CIDADE. A DEPUTADA TERESA LEITÃO REGISTRA PRESENÇA NA GALERIA DESTES PLENÁRIO DE REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, QUE VIERAM ACOMPANHAR VOTAÇÃO DE PROJETO DE REAJUSTE DA CATEGORIA PAUTADO NA ORDEM DO DIA DESTA TARDE. EM SEGUIDA, REPERCUTE AGRESSÃO DA POLÍCIA MILITAR A JOVEM NEGRO OCORRIDA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA NO ÚLTIMO DOMINGO, PRESENCIADA PELO VEREADOR DAQUELA CIDADE, PROFESSOR GILMAR SANTOS, QUE TAMBÉM FOI AGREDIDO E LEVADO À DELEGACIA. REPUDIA O OCORRIDO E REGISTRA SOLIDARIEDADE DA BANCADA DO PT E DA DEPUTADA JUNTAS AO VEREADOR AGREDIDO. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA INFORMA QUE ENCAMINHOU AO PARLAMENTO VOTOS DE APLAUSOS À CNBB POR TER ESCOLHIDO DOM FERNANDO SABURIDO COMO BISPO REFERENCIAL DA COMISSÃO REGIONAL DE PASTORAL PARA O ECUMENISMO E DIÁLOGO INTERRELIGIOSO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO DISCURSA EM PESAR PELA MORTE DO VEREADOR DA CAPITAL, CARLOS GUEIROS, E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, FRANCISMAR PONTES E WANDERSON FLORÊNCIO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 1359/2019 A 1369/2019. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 300/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 462/2019 COM SUBEMENDA 1/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 547/2019, OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 656/2019 E 661/2019. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 706/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR A PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (29 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DORIEL BARROS, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO, WALDEMAR BORGES E SIMONE SANTANA, ESTA EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (20 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 706/2019. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO 843/2019 E 844/2019, AS INDICAÇÕES 2836/2019 A 2844/2019 E OS REQUERIMENTOS 1539/2019 A 1545/2019. O PROJETO DE LEI Nº 478/2019 DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO FOI RETIRADO DE TRAMITAÇÃO ATRAVÉS DO REQUERIMENTO 1538/2019, DE MESMA AUTORIA, DEFERIDO EM 19/11/2019 E PUBLICADO EM 20/11/2019. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTO 1560/2019 E 1561/2019, QUE SÃO ENVIADOS À PUBLICAÇÃO COM OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO 843/2019 E 844/2019, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES 2869/2019 A 2871/2019 E OS REQUERIMENTOS 1555/2019 A 1560/2019. A PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA ESTA NOITE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO SIVALDO ALBINO

ÀS 18 HORAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO

GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS SIVALDO ALBINO E TERESA LEITÃO, O MESTRE DE CERIMÔNIA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 50 ANOS DO CENTRO SOCIAL DOM JOÃO COSTA, DE INICIATIVA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVES-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DISCURSA SOBRE O MEIO SÉCULO DO INSTITUTO HOMENAGEADO DE INTENSAATIVIDADE EM PROPORCIONAR EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS COMUNIDADES CARENTES. A DEPUTADA TERESA LEITÃO DISCURSA RESSALTANDO A OBRA PARA O BEM COMUM REALIZADA PELA ENTIDADE HOMENAGEADA. APÓS, É EXIBIDO VÍDEO INSTITUCIONAL. É ENTREGUE PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA A SRA. LUIZA CORDEIRO DE MELO SILVA, REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO AGRACIADA. EM SEGUIDA, OCORRE APRESENTAÇÃO DA ORQUESTRA DO CENTRO SOCIAL DOM JOÃO COSTA. DISCURSAM AS IRMÃS MARCELA E LUIZA CORDEIRO, QUE PROFEREM SUAS MENSAGENS DE AGRADECIMENTO EM NOME DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA DESTA NOITE. OCORRE MAIS UMA APRESENTAÇÃO DA ORQUESTRA DO CENTRO SOCIAL DOM JOÃO COSTA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVES-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 1427 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 215.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1428 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 380.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1429 E 1431 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 441 e 484.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1430 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 463.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1432 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 485.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1433 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 520.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1434 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 531.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1435 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 250.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1436, 1437, 1439, 1441, 1444, 1446 E 1447 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 251, 310, 352, 503, 550, 656 e 661.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1438 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 390.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1440 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 446.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1442 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 504.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1443 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 534.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1445 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 612.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1448 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 300.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1449 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 462.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1450 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 322.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1451 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 275 e 340.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1452 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 385.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1453, 1455 E 1456 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 577, 679 e 680.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1454 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 673.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1457 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 685, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722 E 723/2019 - DA SECRETÁRIA DA MULHER DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das indicações nºs 2300, 2313, 2313, 2309, 2301, 2307, 2299, 2303, 2310, 2305, 2311, 2304, 2312, 2308, 2306, 2302, 2327, 2330, 2318, 2329, 2344, 2343, 2326, 2323, 2320, 2324, 2321, 2325, 2319, 2317, 2328, 2424, 2421, 2427, 2420, 2429, 2430, 2434, 2431, 2433, 2423, 2432, 2422, 2428, 2426, 2425 e 2600, de autoria da Deputada Roberta Arraes.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 114038/2019 - DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO -DNIT prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2615, de autoria do Deputado Antônio Coelho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 106/2019 - DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA - IMIP prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 1448, de autoria da Deputada Tony Gel.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 295/2019 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 1297, de autoria do Deputado Antônio Coelho, remetido pelos Of. Pres. nºs 17769 e 17770.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 089/2019 - DA DEPUTADA CLARISSA TERCIO comunicando o cancelamento da Reunião Solene, que seria realizado no dia 27 de novembro do corrente ano, através do Requerimento nº 1192.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA GLEIDE ÂNGELO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2019, para viagem a São Paulo.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTOS - DO DEPUTADO TONY GEL E DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 27 e 28 de novembro de 2019 , para viagem a Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO LUCAS RAMOS solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 27 e 28 de novembro de 2019 , para viagem ao Rio de Janeiro - RJ.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Emenda

EMENDA Nº 000001/2019

Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 739/2019, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 739/2019, de autoria do Poder Executivo, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os arts. 282, 283 e 285 da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 282. O Poder Executivo manterá Conta Única em nome do Governo do Estado, em instituição financeira pública, destinada à centralização e movimentação das disponibilidades de caixa do Estado, ressaltados os casos previstos em lei e observado o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (NR)

Art. 283. A Conta Única do Estado será aberta e gerida pela Secretaria da Fazenda, com a finalidade de movimentar todas as disponibilidades de caixa de origem fazendária ou não. (NR)

.....

Art. 285. As disponibilidades de caixa do Estado serão postas à disposição das unidades orçamentárias e entidades supervisionadas constantes do orçamento fiscal, para o atendimento das respectivas programações financeiras, na forma estabelecida em decreto do Poder Executivo. (NR)

§ 1º As disponibilidades de caixa vinculadas a convênios obedecerão às normas editadas pelo ente concedente. (NR)

§ 2º A movimentação das disponibilidades de caixa referidas neste artigo, pelas unidades orçamentárias e entidades supervisionadas, deverá ser efetuada por meio de ordens bancárias, na forma estabelecida em decreto do Poder Executivo. (NR)

.....

§ 4º As ordens bancárias referidas no § 2º deverão conter as assinaturas de dois ordenadores de despesa designados na forma estabelecida em decreto do Poder Executivo. (NR)

.....’

Justificativa

A proposta visa a estabelecer referência direta ao texto do art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a adoção de contas separadas para as disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Dessa forma, pretende-se exclusivamente acrescentar à parte final do art. 282 a expressão "e observado o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000", não sendo propostas modificações em nenhum outro dispositivo do Projeto em análise.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2019.

PRISCILA KRAUSE
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Subemenda

SUBEMENDA Nº 000001/2019

Ementa:

Modifica a redação do art. 1º da Emenda Aditiva nº 001/2019 ao Projeto de Lei nº 832/2019 de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º O art. 1º da Emenda Aditiva nº 001/2019 ao Projeto de Lei nº 832/2019 do Poder Executivo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

§ 6º

a) para participar de competições que requeiram viagens aéreas, estas serão viabilizadas, pelas milhas resultantes de trechos utilizados por servidores públicos, em deslocamentos oficiais, destinadas ao Programa "Milha Campeã". (NR)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É importante garantir ao atleta amador a participação em competições. Nada mais justo que este benefício venha do Poder Público como colaborador, um Programa instituído pelo próprio governo estadual.

Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2019.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª e 6ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 002872/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Sr. Roberto Gusmão, no sentido que realize a **limpeza** em toda a extensão do Canal da Avenida Visconde de Jequitinhonha, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb) da Cidade do Recife..

Justificativa

Trata de reivindicação dos moradores da localidade, que estão preocupados com a falta de limpeza do referido canal e as consequências da sugere do mesmo em relação a proliferação de ratos, animais peçonhentos, além da poluição visual e do odor do canal.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 25 de Novembro de 2019.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 002873/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Sr. Roberto Gusmão, no sentido que realize a **limpeza em** toda a extensão do Canal do Jordão, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb) da Cidade do Recife..

Justificativa

Trata de reivindicação dos moradores da localidade, que estão preocupados com a falta de limpeza do referido canal e as consequências da sugere da mesmo em relação a proliferação de ratos, animais peçonhentos, além da poluição visual e do odor do canal.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 25 de Novembro de 2019.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 002874/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dr. Roberto Gusmão no **sentido que seja feita a requalificação de todos os postes de iluminação pública com instalação de lâmpadas de LED** em toda região de Setúbal, no bairro de Boa Viagem na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb) da Cidade do Recife..

Justificativa

A solicitação vem do anseio dos moradores de Setúbal que se sentem inseguros com a atual iluminação que demonstra se ineficaz no sentido de segurança e de abrangência do raio de iluminação. Desta forma a instalação de lâmpadas em LED, tem o potencial de iluminação maior, de abrangência e de melhoria na segurança dos pedestres, além da economia.

Como já existe em outras avenidas, ruas com a iluminação em LED no bairro na cidade, nada mais justo que o a localidade seja atendida.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 25 de Novembro de 2019.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 002875/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Sr. Roberto Gusmão no sentido de **realizar reforma** do campo de futebol, com reposição do alambrando, reposição de iluminação, construção de vestiários, localizado na rua Esdras Farias, na Vila Aliança, no bairro do IPSEP na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb) da Cidade do Recife.; Pedro Afonso, Solicitante do pedido; Kleber Almeida, Solicitante do pedido; Ricardo Brasil, Solicitante do pedido; Márcio Gadêlha, Liderança comunitária.

Justificativa

Trata-se de reivindicação dos moradores da Vila Aliança e dos jogadores de futebol da região que observam a falta de manutenção do campo de futebol, que é uma das poucas áreas de lazer da comunidade. Necessitando com urgência de uma intervenção do poder público municipal.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 25 de Novembro de 2019.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 002876/2019

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação Frederico da Costa Amâncio, no sentido de viabilizar a finalização da construção da quadra poliesportiva, com colocação de banheiros, muro e telas, situada na PE 112, a 500 metros da Escola de Referência em Ensino Médio Frei Epifânio, município de São Joaquim do Monte/ PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Márcia Ione Alves Santos Cabral, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Frei Epifânio.

Justificativa

Nas quadras poliesportivas, são alocadas as atividades físicas que acabam gerando experiências significativas e positivas no que tangem o desenvolvimento de cada aluno e aluna, além de contribuir para o fomento do entretenimento em áreas amplas. Nesse sentido, estes espaços proporcionam, além das próprias atividades físicas, a possibilidade da realização de uma infinidade de outros eventos das diversas áreas presentes nas escolas.

Os alunos da EREM Frei Epifânio utilizam a quadra de esportes para aulas de Educação Física, como também para práticas pedagógicas e encontros com educandos, educadores e comunidade;

Para o uso pleno da quadra é importante incluir banheiros, muro e telas, otimizando o conforto para todos nas realizações das aulas, eventos e práticas esportivas;

É de fundamental importância viabilizar a conclusão da construção desse equipamento para os educandos e educadores.

Encaminhamos assim um apelo em caráter de urgência, ponderamos a necessidade; uma vez que a escola não dispõe de outro espaço para realização das atividades citadas.

Sala das reuniões, em 25 de Novembro de 2019.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 002877/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dr. Roberto Gusmão no sentido realizar **a reforma das passarelas de pedestre do canal do IPSEP**, localizado na Rua Professor José Vicente, no bairro do IPSEP na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb) da Cidade do Recife.; Josias Silva, Presidente da Associação dos Moradores das Vilas Maria Lúcia e Aliança; Maria do Carmo, Solicitante do pedido; Teresa Silva, Solicitante do Pedido; Márcio Gadêlha, Liderança comunitária.

Justificativa

Trata de reinvidicação dos transeuntes das passarelas que estão sofrendo perigo na sua passagem, tendo em vista que as mesmas estão sem guarda corpo na sua extensão e com as estruturas danificadas, em especial a última passarela que fica próximo de posto de saúde, de escolas públicas e templos religiosos e que a qualquer momento pode cair e ocorrer acidentes graves.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 25 de Novembro de 2019.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 002878/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Ilmo. Sr. Anderson Ferreira, no sentido de **realizar dragagem e limpeza do Rio Tejipió** no trecho que corta a cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Márcio Gadêlha, Líder Comunitário.

Justificativa

Sendo um dos rios que cortam a cidade, o mesmo encontra-se em um estágio de poluição em algumas partes do seu trajeto que necessita urgentemente de dragagem e limpeza, para prevenir alagamento no próximo período de chuva em 2020, mas principalmente a sua limpeza é essencial para diminuir a proliferação de doenças em decorrência do lixo acumulado e proliferação de animais e insetos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 26 de Novembro de 2019.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 002879/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dr. Roberto Gusmão, no sentido de realizar dragagem e limpeza do Rio Tejipió em todo o trecho que o rio passa na cidade, em especial nos trechos da Vila Aliança e Vila Maria Lúcia, no bairro do IPSEP na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb) da Cidade do Recife.; Márcio Gadêlha, Líder Comunitário.

Justificativa

Sendo um dos rios que cortam a cidade do Recife, principalmente na zona oeste da cidade, o mesmo encontra-se em um estágio de poluição na região do bairro do IPSEP que necessita urgentemente de dragagem e limpeza, para prevenir alagamento no próximo período de chuva em 2020, mas principalmente a sua limpeza é essencial para diminuir a proliferação de doenças em decorrência do

lixo acumulado e proliferação de animais e insetos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 26 de Novembro de 2019.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 002880/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, no sentido de viabilizarem reparos no asafalto na esquina da Av. Conselheiro Rosa e Silva com Av. Santos Dumont no Recife, onde se encontra desnivelado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmº Sr. Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Imª Sr. Fernadha Batista,, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco.

Justificativa

Na esquina da Av. Conselheiro Rosa e Silva com Av. Santos Dumont, o asfalto se encontra desnivelado pelo despejo de metralhas por carroceiros, que são contratados por moradores da área após reformas realizadas em torno da região.

Assim, pedimos aos órgãos competentes que dirijam um olhar criterioso e responsável para as nossas ruas, preservando as vidas daqueles que por elas trafegam.

Sala das reuniões, em 27 de Novembro de 2019.

William Brígido

Indicação Nº 002881/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, a Excelentíssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estrada e Rodagens - DER, Maurício Canuto Mendes, no sentido de viabilizar o recapeamento e a estrutura no trecho que a saída do município de Santa Cruz do Capibaribe até a divisa com o Estado da Paraíba, a PE-160, passando pelo município de Jataúba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Antônio de Roque, Prefeito; Paulo Floriano, Pres. Câmara Municipal de Jataúba; Blog Jataúba News, Diretor; Flávio Nunes Chaves (Mamão), Liderança; Inácio Irineu, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jataúba; Jataúba FM, Diretor.

Justificativa

A presente proposição tem como principal objetivo garantir mais segurança para todos que utilizam a PE-160, tendo em vista seu estado precário e o grande risco de acidentes. Por essa via trafegam milhares de automóveis e muitos deles com cargas pesadas o que contribui para o desgaste da pista.

No estado em que o trecho se encontra atualmente faz com que o tráfego se torne perigoso aqueles que desconhecem as vias ou que não estejam devidamente informados, principalmente durante a noite, quando a baixa luminosidade afeta a visibilidade do condutor.

Tais fatos exigem a tomada de providências quanto à sinalização desses trechos rodoviárioO recapeamento asfáltico irá melhorar o tráfego, oferecendo maior segurança aos motoristas que transitam na região, bem como facilitando o escoamento da produção e encurtando distância, atendendo um anseio antigo da população residente nas regiões.

Portanto, torna-se imprescindível o atendimento urgente do presente apelo tendo em vista a importância da via e a garantia de segurança para todos que dela se utilizam.

Diante do exposto conto com o apoio dos meus pares nesta Assembleia Legislativa para a aprovação da presente proposição.

Sala das reuniões, em 26 de Novembro de 2019.

Diogo Moraes

Indicação Nº 002882/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pemambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, a Excelentíssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estrada e Rodagens - DER, Maurício Canuto Mendes, no sentido de viabilizar o recapeamento da PE-145 na altura do Distrito de Cachoeira Seca até o Município de Brejo da Madre de Deus, bem como pleitear a retomada da obra da Adutora do Agreste.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Hilário Paulo da Silva, Prefeito de Brejo da Madre de Deus,; AVECINO Lima e Araujo, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Damião de Amorim Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Flavio da Silva Diniz, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Jobson Willames Barros Silva, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Josinilson José Pessoa de Oliveira Junior, Vereador de Brejo da Madre de DeusVereador de Brejo da Madre de Deus; Josivaldo Francisco de Lima, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Laelson Cordeiro Vanderlei, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Maria José Silva Santos, Vereadora(a) de Brejo da Madre de Deus; Oracio Jose Silva, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Pedro Marconi de Souza Barros, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Roberto Abraham Abrahamian Asfora Filho, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Silvano Pereira da Silva, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Wagner Millanez Viana de Assunção, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Blog Diário da Sulanca, Responsável Emanuel Glicério; Rádio São Domingos FM, Diretor; Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Brejo da Madre de Deus, Presidente; AMICRO – Associação das micro empresas do Brejo da Madre de Deus, Presidente; Rádio Colinas, Diretor; Rádio Nova FM, Diretor.

Justificativa

A propositura que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa tem como finalidade recuperar a PE-145, uma importante estrada para as regiões de Brejo da Madre de Deus . A PE-145 possui um tráfego diário bastante movimentado. No estado em que o trecho se encontra atualmente faz com que o tráfego se torne perigoso aqueles que desconhecem as vias ou que não estejam devidamente informados, principalmente durante a noite, quando a baixa luminosidade afeta a visibilidade do condutor. Tais fatos exigem a tomada de providências quanto à sinalização desses trechos rodoviários. O recapeamento asfáltico irá melhorar o tráfego, oferecendo maior segurança aos motoristas que transitam na região, bem como facilitando o escoamento da produção e encurtando distância, atendendo um anseio antigo da população residente nas regiões. Ante a gravidade do problema e visando a preservar o bem estar e a segurança dos condutores de veículos que por ali trafegam, solicitamos reforço nas sinalizações. Destacamos que esta é uma das principais vias de acesso ao Polo de Confecções para os veículos que circulam. Atualmente, a Adutora do Agreste é a obra hídrica mais importante para o enfrentamento da seca que castiga Pernambuco e o Nordeste. Ante o exposto e dando como justificada a nossa indicação é que viemos solicitar aos nossos pares nesta Assembleia Legislativa a aprovação deste pleito em Plenário.

Sala das reuniões, em 13 de Novembro de 2019.

Diogo Moraes

Indicação Nº 002883/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao apelo à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra e ao Secretário de Saúde do Município de Caruaru, Senhor Francisco Santos, no sentido de providenciar regularidade e prontidão do serviço de SAMU no Residencial Luiz Bezerra Torres, Município de Caruaru, de forma a garantir a melhor atenção à saúde de todos os seus moradores

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Francisco Santos, Secretário de Saúde do Município de Caruaru.

Justificativa

No Luiz Bezerra Torres os moradores informam que o serviço de SAMU, quando solicitado demora muito a chegar ao local, tendo em vista a distancia do residencial para a sede do SAMU, bem como, segundo moradores, no horário noturno, o SAMU só se desloca ao residencial mediante escolta de uma patrulha da Polícia Militar, alegando falta de segurança. Assim, vendo que o distanciamento da gestão municipal para com a localidade é um entrave ao fornecimento de pronto atendimento, se faz necessário um olhar específico para esta questão visando evitar que vidas sejam prejudicadas por tais fatos. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 26 de Novembro de 2019.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 002884/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao apelo à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru, Senhor Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, no sentido de providenciar construção de banheiros públicos na estrutura da “Academia das cidades”, Bairro São João da Escócia, Município de Caruaru, de forma a dar apoios aos que utilizam a praça na prática de exercícios. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretario Municipal de Urbanismo e Obras de Caruaru.

Justificativa

É uma reivindicação clara dos moradores do São João da Escócia a necessidade de construção de banheiros masculino e feminino junto ao equipamento da praça da “Academia das Cidades” situado no coração do bairro, visando assim dar apoio a todos os munícipes que se utilizam daquele espaço para lazer e prática de seus exercícios. Entendemos que, não basta a oferta regular do equipamento, mas a promoção de lazer em condições dignas e adequadas se faz necessário para a promoção do bem estar das pessoas. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 26 de Novembro de 2019.

Delegado Erick Lessa

Requerimentos

Requerimento Nº 001562/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Projeto Café com Poesia organizado pela biblioteca da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sirlênia Araújo Alves, Gerente da Biblioteca.

Justificativa

O ***Café com Poesia*** está em festa. Afinal, comemora 13 anos de existência, tempo que resultou em muita satisfação e alegria para todos os seus participantes. O evento foi realizado pela primeira vez no dia 24 de outubro de 2006, tendo como proposta “unir o prazer da poesia das palavras ao aroma da bebida”. E, durante todos esses anos, o evento vem acontecendo com muito sucesso, atingindo um público sempre crescente. Nesse contexto, surgiu a ideia de editar essa Antologia, retratando, assim, a magnitude de um trabalho voltado à cultura e às artes literárias. É uma maneira de homenagear todos os que, de alguma forma, colaboraram com esse momento de lazer e conhecimento. É importante ressaltar o esforço, o compromisso e a sensibilidade da gerente da Biblioteca, Sirlênia Araújo Alves, e de sua equipe, que, defendendo um grande ideal, criaram e organizaram esse evento ***Café com Poesia***, desmistificando o conceito de que a Assembleia Legislativa é a casa do povo apenas para assuntos políticos. O ***Café com Poesia*** deixou claro o compromisso da Alepe em promover o bem-estar social, assegurando o direito de todos de ampliar o universo cultural. Durante esses anos, o ***Café com Poesia*** vem descobrindo valores artísticos que se revelam nos momentos oferecidos uma vez por mês a um público eclético. Crianças, jovens, adultos e idosos vêm se deliciar e se apropriar das diversas formas de arte. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das reuniões, em 26 de Novembro de 2019.

Rogério Leão

Requerimento Nº 001563/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na ata de nossos trabalhos um **VOTO DE PESAR**, pelo falecimento do Médico Gentil Porto, fato este ocorrido no dia 26 de novembro do corrente ano.

Justificativa

Faleceu na noite do dia 26 de novembro, no Hospital Jayme da Fonte, no Recife (PE), o médico e ex-secretário estadual de Saúde, Gentil Porto. Ele tinha 79 anos lutava contra a leucemia. **Gentil Alfredo Magalhães Duque Porto** ocupou vários cargos importantes na área da Saúde como a direção do Hospital Álvaro Ferraz, em Floresta, Hospital Dom Malan, em Petrolina (onde morou boa parte da vida) e a VII diretoria Regional de Saúde. Além disso, Gentil fundou o jornal “O Leão da Floresta”. Anos depois de viver no Sertão, transferiu-se para o Recife, onde foi admitido como membro da Academia Recifense de Letras. Também é membro da Sociedade Brasileira de Médicos Escritores – Sobrames, da União Brasileira de Escritores (UBE) e colaborador do Jornal do Commercio. Foi também Secretário Executivo de Assistência à Saúde da Secretaria Estadual de Saúde no Governo de José Mendonça Bezerra Filho. A nossa homenagem póstuma, através deste requerimento, não será suficiente para demonstrar o nosso apreço e admiração por um de nossos melhores médicos e como exímio profissional. Mas foi, sobretudo, dedicado, atento e abnegado, como médico e como homem. Neste momento de muita dor, quero me solidarizar com a família transcrevendo uma frase dita pelo próprio Dr. Gentil Porto quando se referiu a nossa passagem aqui neste plano, “Costumo dizer que ninguém é dono da vida – a vida é realmente dona da gente”. Diante do exposto, solicito dos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 27 de Novembro de 2019.

Lucas Ramos

Requerimento Nº 001564/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **Voto de Aplauso** ao Ministério Público de Pernambuco, representado pelo Procurador-Geral de Justiça do MP/PE, Dr. Francisco Dirceu Barros, pelo “Dia Interamericano do Ministério Público” comemorado no dia 26 de novembro em decorrência da decisão que é tomada durante o 1º Congresso Interamericano de Ministérios Públicos, que foi realizado em São Paulo, entre as datas de 21 a 27 de novembro no ano de 1954.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos - MP/PE; Dr. Francisco Dirceu Barros, Procurador-Geral de Justiça do MP/PE; Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Chefe de Gabinete do MP/PE; Dra. Lúcia de Assis, Subprocuradora -Geral de Justiça em Assuntos Institucionais - MP/PE.

Justificativa

O Dia Interamericano do Ministério Público é comemorado em decorrência da decisão que é tomada durante o 1º Congresso Interamericano de Ministérios Públicos, que foi realizado em São Paulo, entre as datas de 21 a 27 de novembro no ano de 1954. O Ministério público ainda assegura o controle de forma externa da atividade policial através da realização de investigação dos crimes, de requisições de instaurações e de inquéritos de trato policial. Os membros do Ministério Público possuem uma liberdade de ação, tanto no trato de absolvição como para acusar os réus. A constituição vigente prevê que o Ministério Público é um órgão de função essencial para a justiça, destacando assim a sua atuação de tutela de interesses de trato difuso, do meio ambiente, patrimônio, minorias sociais, entre uma série de outras coisas.

Sala das reuniões, em 26 de Novembro de 2019.

William Brígido

Requerimento Nº 001565/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Gentil Alfredo Magalhães Duque Porto, ocorrido no dia 26 de novembro de 2019. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Ricardo Ferraz, Prefeito de Floresta; André Ferraz, Vereador de Floresta; Chichico Ferraz,

Vereador de Floresta; André Longo, Secretário de Saúde; Clebel Cordeiro, Prefeito de Salgueiro; Miguel Coelho, Prefeito de Petrolina; Maria Arminda Leal Porto e Filhos, ..

Justificativa

Em profundo pesar, escrevemos este Voto em homenagem ao médico e ex-Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Dr. Gentil Alfredo Magalhães Duque Porto, falecido na noite do dia 26 de novembro de 2019. Nascido em 1940, nesta Capital, Gentil Porto formou-se em medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) em 1963 e iniciou seus trabalhos no Hospital Otávio de Freitas (HOF), logo após partindo para terras sertanejas, em especial Floresta, onde trabalhou no Hospital Regional Cel. Álvaro Ferraz. Homem de bem e extremamente dedicado à sua profissão, prestou serviços em Petrolina, onde foi diretor do Hospital Dom Malam e gerente da VIII Gerência Regional de Saúde. Mesmo voltando à Capital, continuou servindo a municípios sertanejos como Salgueiro e Petrolina, onde construiu grandes amizades, deixando uma grande marca nos corações de seus pacientes e colegas de profissão. Com imensa destreza, realizou grandes feitos em todo o território estadual à frente da Secretaria Estadual de Saúde, pasta que dirigiu entre 2005 e 2007, no governo Jarbas Vasconcelos. Inclusive, no fim do ano passado, foi um dos homenageados na comemoração dos 70 anos da SES, ocasião em que destacou a importância que teve sua passagem pela pasta em sua vida profissional. Sem dúvidas um dos mais renomados e respeitados médicos de Pernambuco e de todo o Brasil, o saudoso Dr. Gentil Porto era integrante da Academia Pernambucana de Saúde e um grande escritor. Em suas crônicas e cartas, descrevia com paixão um mar de bons sentimentos e caráter, intrínsecos à sua vida pessoal e profissional. É com muito orgulho que inspiramos nosso mandato na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na trajetória profissional de Gentil Porto. Relembrando, no cotidiano do nosso Gabinete, o compromisso deste ilustre médico com o povo pernambucano e toda sua empatia no atendimento à população, bem como na firme luta pelo bem do povo. Aos 79 anos, após brava luta contra a leucemia, o ilustre Dr. Gentil Alfredo Magalhães Duque Porto, parte para a morada celestial, tendo vivido de forma plena, dedicado a sua profissão, cumprindo sua missão como médico e humano, deixando grandes saudades a todos os seus, e permanecendo vivo na memória e no coração de todos nós pernambucanos. Por meio deste Voto de Pesar, expressamos nossas condolências a todos os familiares e amigos do nobre médico, em especial à Sra. Maria Arminda Leal Porto, sua esposa, com quem dividiu a vida até o fim e construiu sua família, baseada no alicerce do amor, da confiança e da boa índole. Confiantes e alegres na misericórdia divina, unimo-nos em oração pela alma do Dr. Gentil Porto, para que se banhe de luz e receba descanso eterno, bem como para que a luz do consolo e da força ilumine seus familiares e amigos. Por representar homenagem desta Casa Legislativa, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das reuniões, em 27 de Novembro de 2019.

Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 001566/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE MARIA DO SOCORRO LIMA DE ALENCAR SENA**, ocorrido no dia 10 de Novembro de 2019, no município de Araripina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Genésio Bispo de Sena, Vendedor; Rubismar de Alencar Sena, Autônomo; Risomar de Alencar Sena, Autônomo; Cleidimar Alencar Sena, Autônomo; Cleidson Alencar Sena, Autônomo.

Justificativa

Este requerimento objetiva encaminhar um Voto de Pesar pelo falecimento de Maria do Socorro Lima de Alencar, ocorrido no dia 10 de Novembro de 2019, no município de Araripina. Maria do Socorro Lima de Alencar Sena nasceu em 13/01/1963 no município de Araripina, aos 17 anos casou-se com Genésio Bispo de Sena com quem teve 4 filhos.Trabalhou no Hospital e Maternidade Santa Maria durante 10 anos. Ajudou junto com a comunidade na construção da atual paróquia Nossa Senhora das Dores. Sempre guerreira montou seu próprio negócio, a mercearia Sena. Maria do Socorro parte deixando 4 filhos e 6 netos. *Que o próprio Senhor Jesus Cristo e Deus nosso Pai, que nos amou e nos deu eterna consolação e boa esperança pela graça, deem ânimo ao coração de vocês e os fortaleçam para fazerem sempre o bem, tanto em atos como em palavras. 2 Tessalonicenses 2:16-17*

Sala das reuniões, em 20 de Novembro de 2019.

Roberta Arraes

Requerimento Nº 001567/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO PELA PASSAGEM DOS 107 DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE)**, na pessoa de sua reitora e presidente, Ilma. Sra. Maria José de Sena, extensiva a toda equipe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Maria José de Sena, Reitora da Universidade Federal Rural de Pernambuco; Ilmo. Sr. Marcelo Brito Carneiro Leão, Vice-reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso PELA PASSAGEM DOS 107 ANOS DE FUNDAÇÃO DOS PRIMEIROS CURSOS DE GRADUAÇÃO QUE DERAM ORIGEM À UFRPE. A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) foi fundada pelos Monges Beneditinos, em 3 de novembro de 1912 com os cursos de Agronomia e Medicina Veterinária. A trajetória da UFRPE é marcada pela inovação ao contribuir com a superação dos problemas socioambientais e o desenvolvimento sustentável de projetos e pesquisas que envolvem as ciências tecnológicas, agrárias, humanas, sociais e exatas, Hoje a Universidade Rural de Pernambuco conta com mais de 55 cursos de graduação no campus de Recife e nas Unidades Acadêmicas de Garanhuns (UAG), Serra Talhada (UAST) e do Cabo de Santo Agostinho (UACSA) além de educação à distância. Destaca-se também na produção de pesquisa com 56 mestrados e doutorados. Com mais de 12.00 professores, mais de 1.000 técnicos e cerca de 15.000 estudantes. Considerando plenamente justificada a homenagem, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das reuniões, em 20 de Novembro de 2019.

Roberta Arraes

Requerimento Nº 001568/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos um **“Voto de Aplauso”** Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco o grande destaque do Prêmio CNJ de qualidade organizado pelo Conselho Nacional de Justiça. Além de ganhar o Selo Diamante, e ter sido considerado o melhor TRE do País. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Frederico Neves, Presidente do TRE PE; Carlos Moraes, Vice Presidente do TRE PE.

Justificativa

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) foi duplamente agraciado no Prêmio CNJ de Qualidade 2019. Recebeu o Selo Diamante, a mais alta certificação conferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e ainda foi considerado o melhor TRE entre os 27 do Brasil. Os prêmios foram entregues na última segunda-feira (25), durante o XII Encontro Nacional do Poder Judiciário, em Maceió. A grande vitória foi celebrada pelo presidente do TRE-PE, desembargador Frederico Neves. “Esses prêmios concedidos pelo CNJ, atestam, de maneira inequívoca, a excelência do trabalho que vem sendo desenvolvido por todos os que fazem o TRE-PE. Ser o melhor Tribunal Regional Eleitoral do Brasil é um motivo de grande orgulho para todos os juízes, de primeiro e segundo graus, e servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral Pernambucana”, disse. O presidente Frederico Neves fez questão de que seu colega magistrado, o ex-presidente do TRE-PE Luiz Carlos Figueirêdo, representasse o Tribunal durante a solenidade. Foi durante as gestões dos desembargadores Luiz Carlos Figueirêdo (2017-2018) e Agenor Ferreira de Lima Filho (2018-2019) que o TRE-PE intensificou as ações e melhorou os procedimentos para conquistar o almejado Selo Diamante. “O corpo funcional do TRE de Pernambuco já é de longe um dos melhores do país. A equipe estava focada, segundo os critérios estabelecidos pelo CNJ, e foi direcionada no sentido de se esforçar e melhorar os resultados nas áreas onde não tínhamos boa pontuação. Exatamente por tudo que foi feito, e que continua sendo feito na atual gestão, não tenho dúvidas que o TRE-PE estará sempre no topo das grandes conquistas do Judiciário Eleitoral do país”, disse o desembargador Luiz Carlos Figueirêdo após receber os prêmios das mãos do presidente do CNJ, ministro Dias Toffoli. O ex-presidente Agenor Ferreira de Lima Filho também comemorou o reconhecimento ao TRE-PE. “Essa dupla premiação veio melhor que a encomenda. Foi uma conquista de todos nós: magistrados, servidores e colaboradores. Agradeço a todos pelo trabalho e dedicação dispensados”, disse. Instituído pela Portaria CNJ nº 88, de 28 de maio de 2019, o Prêmio CNJ de Qualidade visa a estimular os tribunais brasileiros na busca pela excelência na gestão e planejamento; na organização administrativa e judiciária; na sistematização e disseminação das informações e na produtividade, sob a ótica da prestação jurisdicional.

O desempenho dos tribunais foi avaliado com base em critérios distribuídos em três eixos temáticos: Governança, Produtividade e Transparência e Informação. Para a premiação, foram criadas categorias de Prêmio Excelência, Prêmio Melhor do Ano 2019 e Prêmio CNJ de Qualidade.

Em relação ao Prêmio CNJ de Qualidade, especificamente, a condecoração foi destinada aos tribunais que tiveram melhor desempenho no ranking geral, considerando todos os ramos de justiça, premiando nas categorias “Diamante”, “Ouro” e “Prata”. As Justiças que concorreram pertenciam ao âmbito Estadual, Eleitoral, Trabalho, Federal, Militar Estadual e Superior.

Com sede no Recife, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) foi considerado o melhor tribunal federal do país pelo CNJ.

Assim, submetemos este Requerimento ao plenário desta Casa Legislativa no sentido de aprovar o presente Voto de Aplauso.

Sala das reuniões, em 27 de Novembro de 2019.

Alberto Feitosa

Requerimento Nº 001569/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Audiência Pública, no seio da Frente Parlamentar de Segurança Pública, com Local, data e hora a serem definidos, para tratarmos sobre o Ofício nº 116/2019 - DIFIN /DASIS, Orgão do Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco, que comunica que exames e Cirurgias ficarão restritos apenas as emergências junto as redes credenciadas, ficando os procedimentos eletivos para o próximo exercício financeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Antônio de Pádua, Secretário de Segurança Pública; Jones Morais da Silva, Tenente Coronel PM - Ordenador de Despesas da DASIS; Rogério Antonio Coutinho, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de PE; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Erick Lessa, Deputado Estadual.

Justificativa

Diante do conhecimento do ofício 116/2019 - DIFIN/DASIS de 19 de novembro de 2019, onde no mesmo informa que a partir desta data, o atendimento aos exames e cirurgias ficarão restritos apenas as emergências junto as redes credenciadas, desta feita ficando os procedimentos eletivos para o próximo exercício financeiro, e que tal medida visa equilibrar as contas de receitas e despesas do Sistema SISMEPE no atual exercício.

Diante da gravidade da informação ficamos extremamente preocupados, nosso hospital não é apenas um local que deve cumprir seu papel que é cuidar em restaurar a saúde da família Policial Militar. Muito mais que isso é um local que deveria acolher toda essa família com excelência. por isso solicitamos uma Audiência Pública no Seio da Frente Parlamentar de Segurança Pública, para apurar os fatos e tentar resolver esse problema o mais rápido possível.

Diante do exposto solicitamos a aprovação do Requerimento aos ilustres Pares.

Sala das reuniões, em 27 de Novembro de 2019.

Alberto Feitosa

Requerimento Nº 001570/2019

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Fernandha Batista; a Exma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento-COMPESA, solicitando que sejam prestadas as seguintes informações acerca do abastecimento de água da cidade de Santa Maria da Boa Vista:

1 - Qual a população atendida com o fornecimento de água atual?

2 - Qual a demanda não atendida com abastecimento de água com a rede de distribuição atual?

3 - Qual o regime de fornecimento de água para os usuários da COMPESA em Santa Maria da Boa Vista? Existe rodízio? ou é ininterrupto?

4 - Qual o volume de água tratada fornecida a população e qual o montante necessário para atendimento de 100% da população?

5 - Qual o valor do investimento e obras previstas para ampliação e melhoria do abastecimento de água em Santa Maria da Boa Vista?

6 - Quais os investimentos em execução, em especial na adutora da Redenção e qual o estágio atual desta e das demais obras em execução no município de Santa Maria da Boa Vista?

Justificativa

No papel de Fiscais do poder Executivo, cabe-nos solicitar ao Governo Estadual a apresentação dos documentos e justificativas que nos permitam analisar a correta aplicação dos recursos públicos, avaliando a sua eficiência, eficácia e efetividade no alcance dos resultados planejados.

Uma das principais demandas dos municípios é o abastecimento d’água. Os serviços de água tratada, coleta e tratamento dos esgotos levam à melhoria da qualidade de vidas das pessoas, sobretudo na saúde infantil com redução da mortalidade, melhorias na educação, na expansão do turismo, na valorização dos imóveis, na renda do trabalhador, na despoluição dos rios e preservação dos recursos hídricos, etc.

A população de Santa Maria da Boa Vista, apesar de estar as margens do Rio São Francisco, frequentemente sofre com a falta de água tratada, e sonha em ver a cidade com 100% dos domicílios recebendo a água tratada, e a COMPESA, como concessionária dos serviços públicos de água e esgoto, promovendo os investimentos necessários para alcançar as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico.

O Sistema adutor Redenção, no município de Santa Maria da Boa Vista, foi uma das obras prometidas pelo Governo para ampliar o sistema de abastecimento e melhorar as condições de vida de mais de quatro mil pessoas, através de convênio do Executivo Estadual, que previa um aporte de R\$2 milhões para a operação e manutenção do trecho beneficiado, com vigência de cinco anos. A intervenção contemplaria a captação flutuante no rio São Francisco e 23 quilômetros de sistema adutor, com diâmetro entre 150 e 300 mm, obra que ainda não foi implementada, segundo informado pelos representantes do povo, e que resultou no presente pedido de informações. No exercício das nossas prerrogativas, previstas no Art. 29 da Constituição Estadual: “A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo,... § 1º A fiscalização mencionada neste artigo incidirá sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas”, é que encontramos o respaldo legal para o Pedido de Informações, ora apresentado.

Dessa forma, solicito o apoio de meus Pares neste Pedido de Informações, para que possamos efetivamente obter dados sobre os serviços prestados pela COMPESA ao município de Santa Maria da Boa Vista.

Sala das reuniões, em 04 de Novembro de 2019.

Antonio Coelho

DEFERIDO

Requerimento Nº 001571/2019

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Governador do Estado, Ilmo. Sr. Paulo Câmara, se tem algum plano, programa ou projeto elaborado pelo governo do estado no sentido da revitalização da Lagoa da Boa Ideia e saneamento básico na região da lagoa, no bairro de San Martin na cidade do Recife.

1 – Se há por parte de algum órgão da administração direta ou indireta, plano, programa ou projeto no sentido da revitalização da Lagoa da Boa Ideia;

2 - Se há por parte de algum órgão da administração direta ou indireta, plano, programa ou projeto no sentido de intervenção para a melhoria do saneamento básico na região da Lagoa da Boa Ideia;

3 - Se tem algum plano, programa ou projeto em elaboração ou a ser implantado por parte da COMPESA, no sentido de revitalizar a Lagoa da Boa Ideia em parceria ou não com a Prefeitura da Cidade do Recife;

4 - Se tem algum plano, programa ou projeto em elaboração ou a ser implantado por parte da COMPESA, no sentido de intervenção para melhoria do saneamento básico na região da Lagoa da Boa Ideia em parceria ou não com a Prefeitura da Cidade do Recife;

5 – Se tem alguma licitação iniciando, em andamento ou terminando para realizar intervenção na melhoria do saneamento básico, por parte da COMPESA, na região da Lagoa da Boa Ideia em parceria ou não com a prefeitura da cidade do Recife;

6 – Se tem alguma licitação iniciando, em andamento ou terminando para realizar a revitalização da Lagoa da Boa Ideia por parte da COMPESA, em parceria ou não com a prefeitura da cidade do Recife;

7 – Se tem, em que estágio se encontra o plano, programa ou projeto e ou licitação no sentido de revitalizar a Lagoa da Boa Ideia em parceria ou não com a Prefeitura da Cidade do Recife;

8 - Se tem, em que estágio se encontra o plano, programa ou projeto e ou licitação no sentido de intervenção para melhoria do saneamento básico, por parte da COMPESA, na região da Lagoa da Boa Ideia em parceria ou não com a prefeitura da cidade do Recife;

9 – Qual o valor da Obra total de revitalização da Lagoa da Boa Ideia;

10 – Qual o valor da obra de intervenção para melhoria do saneamento básico na região da Lagoa da Boa Ideia;

11 – Se tem contrapartida da Prefeitura e qual o valor para revitalização da Lagoa da Boa Ideia;

12 - Se tem contrapartida da Prefeitura e qual o valor para intervenção para melhoria do saneamento básico na região da Lagoa da Boa Ideia;

13 – Se tem recurso do Governo Federal ou internacional para a realização da obra de revitalização da Lagoa da Boa Ideia;

14 -Se tem recurso do Governo Federal ou internacional para a intervenção para melhoria do saneamento básico, por parte da COMPESA, na região da Lagoa da Boa Ideia.

Justificativa

A Lagoa da Boa Ideia e o entorno encontram-se nas últimas décadas sendo atacada pela especulação imobiliária, invasões, aterramento, assoreamento e outras intervenções por parte do ser humano que está prejudicando não só o meio ambiente, mas a saúde da população do entrono da lagoa e região, atingindo não só o bairro de San Martin, mas os vários bairros próximos que de uma forma indireta são atingidos por alagamentos no período das chuvas, aumento do incidências de doenças oriundas da falta de saneamento básico, dos lixos acumulados na lagoa e de mortes de animais.

Sala das reuniões, em 13 de Novembro de 2019.

Wanderson Florêncio

DEFERIDO

Requerimento Nº 001572/2019

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Governador do Estado, Ilmo. Sr. Paulo Câmara, sobre o Túnel Felipe Camarão localizado no bairro de Jordão, com seguintes informações:

1 – Quais foram as providências tomadas nos últimos alagamentos ocorrido no Túnel Felipe Camarão;

2 - Se tem algum projeto em elaboração ou a ser implantado para resolver os problemas de alagamento constante no Túnel Felipe Camarão;

3 – Se tem alguma licitação em andamento ou terminando para realizar obras de manutenção ou de reforma no Túnel Felipe Camarão;

4 – Se tem algum contrato assinado para realização de obras de manutenção ou reforma do Túnel Felipe Camarão;

5 – Qual a empresa e valor da obra de manutenção ou reformar caso haja, no Túnel Felipe Camarão;

6 – Se tem prazo de termino, caso esteja ou irá ocorrer obras de manutenção ou reforma, no Túnel Felipe Camarão; e

7 – Quais são as providencias tomadas para diminuir os assaltos no Túnel Felipe Camarão e no seu entorno.

Justificativa

Nos últimos meses vem saíndo nos meios de comunicação matérias sobre a situação precárias que se encontra o Túnel Felipe Camarão e o seu entorno, principalmente nos períodos de chuva. No dia 02 de setembro realizei uma visita in loco e constatei que a situação era de total abandono.

Desta forma, nada mais necessário que seja feita pedido de informação ao poder público estadual, sobre quais são as providências tomadas para resolver os problemas que estão ocorrendo no referido equipamento viário da nossa cidade.

Diante o exposto solicito o deferimento por parte do nobre Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sala das reuniões, em 13 de Novembro de 2019.

Wanderson Florêncio

DEFERIDO

Requerimento Nº 001573/2019

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, Coronel Pm. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Pedido de Informações relativo a Segurança na área Rural do Estado.

Nesse sentido, solicito as seguintes informações:

a. Há, atualmente, algum Programa/ Política voltado para Segurança no campo? Caso haja algum programa de Patrulhamento Rural, quais os critérios para estabelecê-lo? Qual efetivo de viaturas por batalhão realizando o patrulhamento?

b. Existe levantamento dos índices de violência na Zona Rural do Estado?

c. Quais os critérios para instalação de Postos Policias em Distritos Municipais?

Justificativa

Considerando o apelo constante dos moradores da Zona Rural do nosso Estado, entendemos como urgente o fornecimento de informações concretas, por parte da Polícia Militar do Estado, à respeito dos Programas/ Políticas voltados para Segurança na Área Rural Pernambucana. Por um Princípio Republicano, adotado pela CF/1988, os cidadãos, diretamente ou por meio de seus representantes eleitos, podem fiscalizar as ações do poder executivo, verificando a adequada aplicação dos recursos públicos e o respeito às normas. A competência do poder legislativo em fiscalizar os atos do Poder Executivo, também está prevista no Art. 29 da Constituição Estadual: “A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo,... § 1º A fiscalização mencionada neste artigo incidirá sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas”, legitimando, assim, o Pedido de Informações em comento.

Sala das reuniões, em 19 de Novembro de 2019.

Doriel Barros

DEFERIDO

Requerimento Nº 001574/2019

Requeremos a Mesa, cumpridas as foimalidades regimentais, que seja enviado ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Permmabuco, Paulo Câmara, Pedido de Informações sobre a arrecadação por setor da atividade econômica do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) no atual exercício.

Solicito relatório que especifique a arrecadação mensal em 2019 - pelo menos até outubro -, do ICMS por Setor da Economia (CNAE), especificamente até a hierarquia “Subclasse”.

Justificativa

Considerando a importância do ICMS para a arrecadação tributária estadual, o conhecimento sobre os recursos arrecadados a partir de cada atividade econômica é primordial, permitindo – via o princípio da transparência – o conhecimento aprofundado da economia pernambucana, refletido em mais informações pertinentes ao exercício do mandato legislativo.

A solicitação, que requer informações até a classificação econômica da hierarquia “Subclasse”, possibilita informações de pelo menos 1.100 tipos de atividade econômica.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Classificação Nacional de Atividades Econômicas é dividida em cinco fases: “Seção”/“Divisão”/“Grupo”/“Classe”/“Subclasse. Os dados eram publicados no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda, no entanto desde o primeiro semestre tais dados deixaram de ser divulgados de forma aprofundada.

Sala das reuniões, em 18 de Novembro de 2019.

Priscila Krause

DEFERIDO

Requerimento Nº 001575/2019

Requeremos à Mesa, cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, a Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Sr. Mauricio Canuto, Diretor Presidente do DER/PE, sobre as obras paralisadas da PE-193, das questões a seguir:

1. Investimento no projeto da PE-193;

2. Qual a previsão de retorno e conclusão dos 5 km da PE-193 que falta?

3. Extrato das licitações;

4. Cópias das Ordens de Serviço assinadas;

5. Cronograma físico financeiro do programa.

Justificativa

É prerrogativa deste Poder Legislativo fiscalizar os atos do Poder Executivo, bem como as condições dos serviços públicos prestados à população pernambucana. O pedido de informações em tela sobre as obras públicas em nosso estado é uma ferramenta importante não apenas para análise da situação atual, mas, em especial, para a construção de propostas relevantes no melhor atendimento a população pernambucana.

Sala das reuniões, em 27 de Novembro de 2019.

Romero Sales Filho

DEFERIDO

Pareceres	Favoráveis	Alberto Feitosa Antônio Moraes Teresa Leitão
	Tony Gel Gustavo Gouveia Joaquim Lira Diogo Moraes	

PARECER Nº 001418/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 688/2019
AUTORIA: DEPUTADO DIOGO MORAES

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DO CELÍACO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 688/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes. A proposição tem por finalidade inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual do Celíaco (20 de maio). O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições. Do ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência legislativa remanescente dos estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos estados. Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual (CE/89), e no art. 194, I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. O assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, de sorte que se infere, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva. Tendo em vista, no entanto, a necessidade de adequação técnica do dispositivo a ser acrescido, se faz imprescindível a apresentação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 688/2019

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 688/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Artigo Único. O Projeto De Lei Ordinária nº 688/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Celíaco.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 126-B. Dia 20 de maio: Dia Estadual do Celíaco. (AC)

Parágrafo único. São objetivos do Dia Estadual do Celíaco: (AC)

I - desenvolver ações educativas de conscientização e informação, visando melhorar o conhecimento da população sobre a doença celíaca e seus sinais; (AC)

II - incentivar a realização de debates e outras atividades que divulguem as políticas públicas e ações de cuidado integral às pessoas portadoras de doença celíaca; (AC)

III - promover a divulgação de entidades e empresas com histórico reconhecido de boas práticas no atendimento das necessidades das pessoas portadoras de doença celíaca; e (AC)

IV- estimular ações desenvolvidas pela sociedade civil organizada no diagnóstico, tratamento e convivência com a doença celíaca. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 688/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, nos termos do Substitutivo apresentado. É o parecer.

Joaquim Lira
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 688/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, conforme Substitutivo proposto por este Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de Novembro de 2019

Waldemar Borges

PARECER Nº 1448

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 300/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016 que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, quanto ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, e a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015 que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de considerar o autista como pessoa com deficiência para efeito do pagamento de meia- entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos, bem como de incluir o benefício de meia-entrada na Lei de proteção dos direitos dos autistas.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se pessoa com deficiência as enquadradas no disposto no art. 2º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, bem como no art. 1º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015 passa a vigorar acrescido do inciso XIII com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

XII - acesso as práticas terapêuticas integrativas e complementares, adaptadas à sua particular condição de saúde, dentre as quais se incluem a arteterapia, a equoterapia e a musicoterapia; e, (NR)

XIII - o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território do Estado de Pernambuco, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral, nos termos da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, bem como da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013. (AC)

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 26 de novembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 001450/2019

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Marco Aurélio Meu Amigo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Le Ordinária nº 322/2019, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a proibição da cobrança de taxa de administração e conveniência na venda de ingressos através de plataformas digitais ou online. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2019, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 322/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo.

Quanto ao aspecto material, a referida proposição visa incluir a proibição da cobrança de taxa de administração e conveniência na venda de ingressos através de plataformas digitais ou online.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Todavia, recebeu Substitutivo no intuito de adequar-se à legislação existente.

Cumpr e agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A participação do mercado de venda de ingressos em plataformas digitais para espetáculos, shows, eventos esportivos fortaleceu-se nos últimos anos, em razão da praticidade e comodidade de acesso. Por meio desse instrumento o consumidor pode adquirir sua entrada sem precisar sair de casa, deixando de enfrentar deslocamentos pela cidade e longas filas de bilheterias.

No entanto, as plataformas digitais de venda de ingressos adotaram como prática a cobrança abusiva e desproporcional de taxas de administração e conveniência, desequilibrando, assim, a relação entre as partes que firmaram o contrato.

Diante disso, cabe ao poder público tomar as medidas cabíveis para reestabelecer o equilíbrio entre as partes na relação contratual em questão, atendendo aos ditames do Código Estadual de Defesa do Consumidor.

Nesse sentido, o projeto de lei em análise ao proibir a cobrança de taxa de administração e conveniência na venda de ingressos através de plataformas digitais ou online resguarda os direitos do consumidor e evita as práticas abusivas na venda de ingressos online.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 322/2019, uma vez que elimina a possibilidade dos administradores de plataformas digitais cobrarem, de forma discricionária, taxas adicionais pelo serviço de venda de ingresso.

Teresa Leitão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado decide pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 322/2019, de autoria do deputado Marco Aurélio Meu Amigo.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 27 de Novembro de 2019

Professor Paulo Dutra		
Favoráveis		
Professor Paulo Dutra		Clarissa Tercio
Teresa Leitão		Juntas

PARECER Nº 001451/2019

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria dos Projetos de Lei Originais: Deputado Eriberto Medeiros e Deputado Wanderson Florêncio

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 275/2019 e 340/2019, que passam a alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança, pelas instituições de ensino, de taxas extras ou similares por atividades que não resultem em vantagem adicional ao consumidor, bem como vedar às concessionárias de serviço público que condicionem o atendimento aos pedidos de nova ligação ou de alteração de titularidade à regularização de débitos pendentes em nome de terceiros. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária no 275/2019 e 340/2019, de autoria dos Deputados Eriberto Medeiros e Wanderson Florêncio, respectivamente. A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2019, em observância ao parágrafo único do art. 219, do Regimento Interno desta Casa, que determina a tramitação conjunta de proposições que regulamentem matéria idêntica, com o mesmo objetivo. Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, a fim de proibir a cobrança, pelas instituições de ensino, de taxas extras ou similares por atividades que não resultem em vantagem adicional ao consumidor; bem como vedar às concessionárias de serviço público que condicionem o atendimento aos pedidos de nova ligação ou de alteração de titularidade à regularização de débitos pendentes em nome de terceiros. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em análise foi apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária no 275/2019 e 340/2019, atendendo ao princípio da unicidade, presente no art. 3º, IV, da Lei Complementar nº 171/2011, uma vez que tratam de matéria correlata. A proposição modifica a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019 (Código Estadual de Defesa do Consumidor), com o objetivo de proibir a cobrança, pelas instituições de ensino, de taxas extras ou similares por atividades que não resultem em vantagem adicional ao consumidor, tais como taxa de repetência, taxa sobre disciplina eletiva e taxa de prova. A propositura proíbe, ainda, as concessionárias de serviço público de condicionarem o atendimento de pedidos de nova ligação ou de alteração de titularidade, à regularização de débitos pendentes em nome de terceiros. A medida é relevante, pois promove importante contribuição legislativa ao aprimoramento do Código Estadual de Defesa do Consumidor, com vistas a ampliar a proteção ao consumidor e coibir as práticas econômicas abusivas no Estado.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 aos Projetos de Lei Ordinária nº 275/2019 e nº 340/2019, uma vez que confere maior eficácia ao sistema de proteção ao consumidor no Estado, ao proteger os consumidores da cobrança de taxas abusivas por instituições de ensino; e da responsabilização por débitos de outros consumidores nos casos dos serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos.

Teresa Leitão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2019, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 275/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 340/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 27 de Novembro de 2019

Professor Paulo Dutra		
Favoráveis		
Professor Paulo Dutra		Clarissa Tercio
Teresa Leitão		Juntas

PARECER Nº 001452/2019

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto Original: Deputada Juntas

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei nº 385/2019, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Relatório de Pagamento de Shows e Eventos, e dá outras providências. Recebeu Substitutivo nº 01/2019 na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 385/2019, de autoria da Deputada Juntas. Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Relatório de Pagamento de Shows e Eventos, e dá outras providências. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido Substitutivo nº 01/2019 e parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1 Análise da Matéria

A cultura pernambucana é marcada por sua diversidade. Múltiplas influências reverberam nas várias expressões artísticas praticadas no estado. Diante dessa grande pluralidade, a valorização e o fomento da música, da dança, do teatro e da poesia é uma atividade essencial de defesa da cultura, tendo o Estado papel central nessa missão. Nesse sentido, a presente proposição passa a instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Relatório de Pagamentos de Shows e Eventos, de responsabilidade das administrações públicas, estadual e municipal. Esse documento consiste em instrumento de controle financeiro e orçamentário sobre os pagamentos dos fornecedores envolvidos no Ciclo Carnavalesco, no Ciclo Junino, no Festival de Inverno de Garanhuns e demais shows, eventos e apresentações de artistas, grupos e agremiações tradicionais apoiados ou promovidos pelo Poder Público. Observa-se que o Relatório de Pagamentos de Shows e Eventos dar-se-á em formato de planilha, contendo, no mínimo, o nome da pessoa física ou razão social da pessoa jurídica contratada, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme for o caso, o nome artístico da atração, a data da apresentação, a data limite para pagamento do serviço contratado, o número da nota de empenho, a unidade gestora e outras observações pertinentes. Nota-se que o meio designado para difusão das informações deve ser o eletrônico, por meio do Portal da Transparência do órgão responsável. Desta forma, o documento representará uma importante ferramenta de controle social sobre a política de cultura e eventos.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 385/2019, uma vez que a valorização e consolidação de uma verdadeira política de incentivo a cultura passa pelo fomento da transparência com os gastos públicos.

Teresa Leitão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 385/2019, de autoria da Deputada Juntas, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 27 de Novembro de 2019

Professor Paulo Dutra		
Favoráveis		
Professor Paulo Dutra		Clarissa Tercio
Teresa Leitão		Juntas

PARECER Nº 001453/2019

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Juntas

Parecer ao Projeto de Lei Nº 577/2019, que dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 577/2019, de autoria da Deputada Juntas. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão torna obrigatório o uso do nome social de pessoas transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e nos cadastros de instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O nome social, diferente do que consta no registro civil, é designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é reconhecida na sociedade. O Projeto de Lei em análise determina que as pessoas transexuais e travestis tenham direito à identificação por meio do nome social nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco. Dessa forma, creches, escolas e outras instituições de ensino, públicas ou particulares, não devem esperar que o processo de mudança de nome do registro civil aconteça para que a pessoa passe a ser chamada pelo nome social que corresponda à sua identidade de gênero. Trata-se de uma importante iniciativa legislativa, visto que o preconceito é apontado como uma das principais causas de evasão escolar entre alunos LGBTI. A proposta, portanto, tem o mérito de amenizar possíveis choques de identidade e de pertencimento que esse cidadão possa enfrentar na sua vida em sociedade.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que contribui para a garantia do exercício do direito fundamental à identidade pessoal das pessoas transexuais e travestis, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 577/2019.

Teresa Leitão
Deputado

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O nome social, diferente do que consta no registro civil, é designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é reconhecida na sociedade. O Projeto de Lei em análise determina que as pessoas transexuais e travestis tenham direito à identificação por meio do nome social nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco. Dessa forma, creches, escolas e outras instituições de ensino, públicas ou particulares, não devem esperar que o processo de mudança de nome do registro civil aconteça para que a pessoa passe a ser chamada pelo nome social que corresponda à sua identidade de gênero. Trata-se de uma importante iniciativa legislativa, visto que o preconceito é apontado como uma das principais causas de evasão escolar entre alunos LGBTI. A proposta, portanto, tem o mérito de amenizar possíveis choques de identidade e de pertencimento que esse cidadão possa enfrentar na sua vida em sociedade.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que contribui para a garantia do exercício do direito fundamental à identidade pessoal das pessoas transexuais e travestis, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 577/2019.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 27 de Novembro de 2019

Professor Paulo Dutra		
Favoráveis		
Professor Paulo Dutra		Teresa Leitão
Juntas		

PARECER Nº 001454/2019

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei Original: Deputado Antônio Coelho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 673/2019, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Forró do Beco, no município de Petrolina. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 673/2019, de autoria do Deputado Antonio Coelho. Quanto ao aspecto material, a proposição em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Forró do Beco, no Município de Petrolina. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2019, com o objetivo de efetuar a adequação técnica da propositura. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A propositura em análise inclui o Forró do Beco, realizado no município de Petrolina no mês de junho, no calendário de eventos e datas comemorativas do Estado de Pernambuco. O evento encontra-se na sua 17ª edição sendo um dos principais eventos juninos do Estado de Pernambuco. O Forró do Beco além da festividade caracteriza-se por apoiar ações de assistência social e voluntariado. O Forró do Beco é realizado pelo Movimento de Combate ao Câncer (MCC) e tem sua renda revertida a Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância (APAMI). A APAMI possui mais de sessenta anos de história e desenvolve serviços na área de saúde, promovendo a prevenção e realizando assistência ao portador de neoplasia maligna de Petrolina e cidades circunvizinhas. A realização do Forró do Beco é fruto do envolvimento de muitos voluntários, especialmente familiares do MCC e de pacientes, além do apoio de entidades filantrópicas. Nota-se que a festa é a celebração da cultura, da tradição dos festejos juninos por meio da solidariedade, especialmente na aquisição de medicamentos oncológicos. Diante do exposto, nota-se que o Forró do Beco é a expressão da cultura e da tradição junina por meio da solidariedade com os pacientes com câncer, essas características tornam esse festejo digno de reconhecimento.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a inclusão do Forró do Beco no calendário de eventos e datas comemorativas Estado de Pernambuco reconhece a relevância desse festejo que alia a cultura, a tradição com a solidariedade e a assistência social, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 673/2019.

Juntas
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 673/2019, de autoria do Deputado Antonio Coelho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 27 de Novembro de 2019

Professor Paulo Dutra

Favoráveis

Professor Paulo Dutra
Teresa Leitão

Clarissa Tercio
Juntas

PARECER Nº 001455/2019

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Diogo Moraes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 679/2019, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização sobre os Transtornos Mentais e Incentivos à Saúde Mental. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 679/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes. Quanto ao aspecto material, o referido projeto altera o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização sobre os Transtornos Mentais e Incentivos à Saúde Mental, no dia 10 de outubro. Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A saúde mental configura-se, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, como um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade. Trata-se, portanto, do equilíbrio emocional entre o sentimento interno e as exigências ou vivências externas, com capacidade de administração da própria vida e suas emoções dentro de um amplo espectro de variações. Sendo assim, as doenças mentais surgem quando a pessoa que dela sofre deixa de se relacionar de forma funcional com o mundo a nível familiar, laboral e/ou social. Com isso os termos perturbação, transtornos e distúrbios aparecem com forma de descrever as anormalidades, os sofrimentos ou o comprometimento de ordem psicológica enfrentando pelos pacientes. Tais condições, no entanto, ainda são encaradas como tabus sociais, gerando um sentimento de preconceito em relação aos pacientes. Dessa maneira, é fundamental que o poder público estimule a veiculação de informações e conhecimentos à sociedade a respeito não só dos problemas e dificuldades que cercam a rotina dos pacientes com transtornos mentais, mas também apresente tratamentos e soluções que melhorem a qualidade de vida das pessoas, visando facilitar a reintrodução social e profissional. Diante disso, é salutar a proposição em discussão que visa criar do Dia Estadual de Conscientização sobre os Transtornos Mentais e Incentivos à Saúde Mental no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado no dia 10 de outubro com a realização de ações e atividades que abordem o tema tanto para aqueles que convivem com a doença quanto da sociedade em geral.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 679/2019, uma vez que a instituição do Dia Estadual de Conscientização sobre os Transtornos Mentais e Incentivos à Saúde Mental no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco promoverá ações que estimulam o conhecimento da temática e a superação do preconceito existente com as doenças mentais.

Juntas
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 679/2019, de autoria do deputado Diogo Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 27 de Novembro de 2019

Professor Paulo Dutra

Favoráveis

Professor Paulo Dutra
Teresa Leitão

Clarissa Tercio
Juntas

PARECER Nº 001456/2019

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Diogo Moraes

Parecer ao Projeto de Lei Nº 680/2019, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Mês Estadual, "Junho Violeta", dedicado à prevenção ao abandono e promoção da proteção dos idosos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 680/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Mês Estadual, "Junho Violeta", dedicado à prevenção ao abandono e promoção da proteção dos idosos. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise inclui durante todo o mês de junho, o Mês Estadual "Junho Violeta", dedicado à prevenção ao abandono e promoção da proteção dos idosos. O Projeto de Lei estabelece a divulgação das políticas públicas desenvolvidas para o enfrentamento da violência contra idosos, cujo objetivo é estimular a conscientização, prevenção, controle e orientação sobre o tema, por meio de debates e eventos promovidos pela sociedade civil. A instituição do Mês Estadual "Junho Violeta" tem como objetivos dar maior visibilidade ao tema, estimulando a prevenção e segurança dos idosos; contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de idosos no Estado de Pernambuco; ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao idoso, por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações; a sociedade civil poderá organizar eventos, audiências públicas, debates, seminários, aulas, palestras e distribuição de material educativo. Nesse sentido, a instituição do mês "Junho Violeta", no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, nos moldes propostos, contribui para divulgar, conscientizar e prevenir o agravamento deste cenário.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 680/2019, uma vez que a criação do mês Junho Violeta, dedicado à prevenção ao abandono e promoção da proteção dos idosos, contribui para conscientizar a sociedade civil, estimulando a prevenção e a segurança dos idosos.

Clarissa Tercio
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 680/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 27 de Novembro de 2019

Professor Paulo Dutra

Favoráveis

Professor Paulo Dutra
Teresa Leitão

Clarissa Tercio
Juntas

PARECER Nº 1458

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 536/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, para incluir a destinação do fundo à assistência de vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 1º A Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º
.....

X – execução, financiamento ou cofinanciamento de políticas públicas, programas, projetos, ações e serviços de Assistência Social para vítimas de violência doméstica e familiar de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (AC)
.....

§ 3º O disposto no inciso X deste artigo se dará mediante a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares em parceria com municípios ou associações e consórcios municipais, bem como com organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social, observando-se as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente sobre a matéria." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 27 de novembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - relatora

PARECER Nº 1459

PARECER Nº 1462

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 547/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher (180) disponibilizado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), oferecido pela Secretaria da Mulher de Pernambuco, na forma que especifica, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a difusão do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100).

Declara de Utilidade Pública a Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE, uma organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, localizada no Município do Recife.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 640/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual, a Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional – FASE, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.700.956/0002-36, com filial à Rua Viscondessa do Livramento, 168, Bairro do Derby, Município do Recife-PE, CEP 52010-06.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 27 de novembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - relatora

PARECER Nº 1463

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 641/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Poesia.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 92-B. Dia 19 de abril de 2019: Dia Estadual da Poesia.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 27 de novembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - relatora

PARECER Nº 1464

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 653/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Vereador.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 302-B. Dia 1º de outubro: Dia Estadual do Vereador.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 27 de novembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - relatora

PARECER Nº 1465

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 660/2019, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Trombose.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 327-C. Entre os dias 7 e 13 de outubro: Semana Estadual de Prevenção e Combate à Trombose. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular a conscientização, prevenção, controle e orientação acerca da Prevenção e Combate à Trombose, estabelecendo um marco para abordagem da doença, assim como divulgando as políticas públicas desenvolvidas sobre a enfermidade, tendo em vista ser a 3ª maior causa de mortes no mundo.” (AC)

PARECER Nº 1460

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 585/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Festa do Abacaxi de São Lourenço da Mata.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 369-A. Segundo domingo do mês de novembro: Dia Estadual da Festa do Abacaxi de São Lourenço da Mata. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 27 de novembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - relatora

PARECER Nº 1461

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 637/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Maitre.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 62-B. Dia 19 de março: Dia Estadual do Maitre.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 27 de novembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - relatora

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Sala da Comissão de Redação Final, em 27 de novembro de 2019.	
DEPUTADO FRANCISMAR PONTES Presidente	
DEPUTADO DIOGO MORAES DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - relatora	

PARECER Nº 001466/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 733/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Marco Aurélio Meu Amigo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 733/2019, que Declara de Utilidade Pública o Instituto de Apoio Socioassistencial de Pernambuco (IASPE), uma organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizada em Recife. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 733/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo. A proposição pleiteia conceder ao Instituto de Apoio Socioassistencial de Pernambuco (IASPE), o reconhecimento de sua atividade como utilidade pública. A associação é uma instituição sem fins lucrativos que atua no apoio de transplantado de medula óssea, por meio de um centro de atendimento que proporciona atendimento gratuito aos pacientes e seus respectivos acompanhantes, vindos de outros municípios. O art. 1º do projeto informa, ainda, o CNPJ da entidade. Além disso, a exposição de motivos minudencia os relevantes serviços prestados pela entidade.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. Pretende o referido projeto declarar como de utilidade pública o Instituto de Apoio Socioassistencial de Pernambuco (IASPE). A justificativa enviada junto com o PLO nº 733/2019 menciona as diversas finalidades da instituição, nos seguintes termos:

“(i) promover atendimento a pessoa em situação de vulnerabilidade; (ii) acolher os pacientes em programa de Transplante de Medula Óssea (TMO) no pré e pós TMO, buscando proporcionar melhores condições de vida; (iii) proporcionar atendimento social, psicológico e jurídico ao paciente vinculado ao programa; (iv) oferecer acomodação adequadas e refeições aos pacientes e seus acompanhantes; (v) prestar aos usuários do programa de TMO melhores condições de sobrevivências, tais como doação de cestas básicas, alimentações e materiais necessários ao bem-estar social; (vi) proporcionar aos pacientes em programa de TMO atividades recreativas, passeios, estudos educacionais e palestras com fins orientacionais”.

Consoante afirma o autor do projeto, Deputado Marco Aurélio Meu Amigo o IASPE atendeu, entre os anos de 2014 e 2018, 1.161 pacientes e 1.161 acompanhantes, totalizando assim 2.322 assistidos. A entidade oferece aos assistidos e seus acompanhantes: orientação jurídica, estadia (sem custo), alimentação e higiene pessoal. Conforme dispõe a Lei Estadual nº 15.289/2014, a declaração de utilidade pública pode ser emitida com a finalidade de favorecer a obtenção de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, desde que comprovado o atendimento de alguns requisitos legais. Cumpre destacar que o projeto de lei, em debate, não implica geração de despesa pública para o Estado de Pernambuco, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Isso porque a mera declaração de utilidade pública não gera qualquer ônus ao Poder Público, mas apenas habilita a entidade a ser destinatária futura de recursos governamentais. Assim sendo, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 733/2019, submetido à apreciação.

Aglailson Víctor
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 733/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 27 de Novembro de 2019

Lucas Ramos	
Favoráveis	
Antônio Moraes Antonio Coelho José Queiroz João Paulo Costa	Aglailson Víctor Henrique Queiroz Filho Sivaldo Albino Diogo Moraes

PARECER Nº 001471/2019

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2019, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2019
Autoria: Deputada Alessandra Vieira

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO NO SITE DO PODER LEGISLATIVO DE PERNAMBUCO, DA CARTILHA INSTITUCIONAL “COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM PERNAMBUCO”, PRODUZIDA PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. RECEBEU NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer,o Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 48/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. A proposição original obriga o Poder Legislativo de Pernambuco a disponibilizar em seu site a cartilha institucional “Combate a Violência Contra a Mulher em Pernambuco” produzida pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. O projeto original foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo em análise, com o objetivo de dispor sobre a criação da citada cartilha através de Projeto de Resolução.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise busca ampliar as competências da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para abarcar a elaboração e, quando necessário, a atualização de uma cartilha institucional denominada “Combate a Violência Contra a Mulher em Pernambuco”, que tem como objetivo “ampliar o uso das ferramentas de conhecimento acerca da Lei Maria da Penha e da popularização das formas de conhecimento de mulheres vítimas da violência, dos canais de denúncias e da busca de apoio governamental”. No entanto, a proposição ao ser apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) recebeu o Substitutivo nº 01/2019, e a principal modificação implementada por este Substitutivo foi a transformação em Projeto de Resolução alterando o teor da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Os demais aspectos de conteúdo da proposição se mantiveram em consonância com a propositura original. Nota-se, portanto, que a referida cartilha consolida o disposto no inciso V do art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que prevê “a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres” como política pública em conjunto entre União, Estados e Municípios. A proposição em apreço tem o mérito, portanto, de informar e promover valores e ideias de respeito aos Direitos Humanos e construção de uma cultura de paz e igualdade.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei nº 48/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao consolidar um corpo informativo para esclarecer sobre a violência de gênero e os instrumentos institucionais de combate a ela.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2019, apresentado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinário no48/2019,de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Novembro de 2019

Antônio Moraes	
Favoráveis	
Joaquim Lira João Paulo Costa Romero Sales Filho	Delegado Erick Lessa José Queiroz Diogo Moraes

PARECER Nº 001472/2019

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 236/2019
Autoria: Deputada Dulcicleide Amorim

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecerem atendimento prioritário às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, incluindo também como beneficiários os portadores de doenças raras, autismo e seus respectivos cuidadores, como também inclui as unidades de saúde e lotéricas como estabelecimentos que devem priorizar o atendimento. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA . ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 236/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim. O projeto de lei original versa sobre alteração da Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, para inclusão das pessoas com doenças raras, autismo e seus respectivos cuidadores no atendimento prioritário em estabelecimentos bancários, estendendo o benefício às unidades de saúde e casas lotéricas. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2019, cujo objetivo é alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária no 236/2019. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em análise tem a finalidade de acrescentar alguns dispositivos à Lei nº 16.203, de 2017, para garantir aos cuidadores, se obedecidos os requisitos, a obrigatoriedade de atendimento prioritário nos bancos, unidades de saúde e lotéricas. A Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, alterada pela Lei nº 16.606, de 09 de julho de 2019, já autorizava o atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras e autismo no âmbito das agências bancárias. Por esse motivo, a proposição alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 236/2019, a fim de ampliar o atendimento prioritário aos cuidadores das pessoas elencadas na referida Lei, que devem apresentar documentos comprobatórios, assim como, estender a aplicação do benefício às unidades de saúde e lotéricas. Sendo assim, a medida legislativa garante a proteção dos direitos da pessoa com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave, pessoas com doenças raras e autismo, atendendo ao princípio da igualdade, que pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma específica.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 236/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que acrescenta à Lei nº 16.203, de 2017, as unidades de saúde e lotéricas e atendimento prioritário também aos seus cuidadores.

João Paulo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 236/2019 de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Novembro de 2019

Antônio Moraes	
Favoráveis	
Joaquim Lira João Paulo Costa Romero Sales Filho	Delegado Erick Lessa José Queiroz Diogo Moraes

PARECER Nº 001473/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 306/2019, alterado pela Emenda Aditiva Nº 01/2019 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VEDA O INGRESSO, CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA DE VEÍCULOS A COMBUSTÃO, NO ÂMBITO DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Novembro de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
João Paulo Costa
Romero Sales Filho

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Diogo Moraes

PARECER Nº 001475/2019

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 339/2019
Autoria: Deputado Professor Paulo Dutra

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 15.553, DE 15 DE JULHO DE 2015, QUE DETERMINA CRITÉRIOS ESTRUTURAIS PARA HOTÉIS, MOTÉIS, ALBERGUES, POUSADAS E ASSEMELHADOS, LOCALIZADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO OU MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE FIXAR PERCENTUAL MÍNIMO DE BRINQUEDOS E DE EQUIPAMENTOS DE LAZER ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 339/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra. O Projeto de Lei original altera a Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina critérios estruturais para hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, localizados no Estado de Pernambuco, com a finalidade de promover a acessibilidade das pessoas com dificuldade de locomoção ou mobilidade reduzida, e dá outras providências, a fim de fixar percentual mínimo de brinquedos e de equipamentos de lazer adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2019, que alterou o mérito da norma para deixar claro que pelo menos um dos brinquedos deve ser adaptado a crianças com deficiência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Tratar os iguais como iguais e os desiguais como desiguais segundo a sua desigualdade é um princípio saudável a toda civilização. O altruísmo é uma virtude que deve ser fomentada e valorizada se quisermos construir uma sociedade justa e fraterna. Nesse sentido, mostra-se essencial a habilidade de se colocar no lugar do outro, pois só assim poderemos pensar em estratégias eficientes de promoção da dignidade humana. É nesse sentido que a Proposição em apreço visa acrescentar o parágrafo 5º ao art. 1º da Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que atualmente já determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou com mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados. A inovação pretendida diz respeito aos estabelecimentos que lidam com a disponibilização de equipamentos e brinquedos destinados ao lazer do público. Nessa situação, a Proposição em questão sugere fixar em 5% a proporção mínima de tais objetos, na medida do possível, adaptados para o uso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. No que concerne às opções de lazer, é dever tanto do Estado quanto da sociedade cooperarem no sentido de diminuir as barreiras enfrentadas por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. O Substitutivo apresentado deixa claro que a instituição deverá, caso disponha de área de lazer, fornecer pelo menos um equipamento adaptado, ainda que isso faça com que o percentual disponibilizado seja muito superior ao mínimo legal.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 339/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que visa contribuir para promover a inclusão, a equiparação de oportunidades e o exercício da cidadania para todas as pessoas.

Romero Sales Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 339/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Novembro de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
João Paulo Costa
Romero Sales Filho

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Diogo Moraes

PARECER Nº 001476/2019

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 344/2019
Autoria: Deputado Professor Paulo Dutra

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 14.379, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER DESENVOLVIDOS PARA UTILIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM PARQUES, PRAÇAS E OUTROS LOCAIS PÚBLICOS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL OSCAR PAES BARRETO, A FIM DE FIXAR PERCENTUAL MÍNIMO DE BRINQUEDOS E DE EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E DE LAZER ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 344/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da mensagem nº 30/2019, o Projeto de Lei Ordinária Nº 306/2019, de autoria do Governador do Estado, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2019, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O projeto de lei versa sobre a vedação ao ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), onde recebeu a Emenda Aditiva Nº 01/2019, a fim de incluir a possibilidade de prorrogação de prazo para cumprimento da determinação contida na proposição, em caso de não haver desenvolvimento tecnológico suficiente para garantir o fornecimento de energia limpa no Distrito Estadual de Fernando de Noronha no período determinado.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise veda, a partir de 10 de agosto de 2022, a entrada de veículos a combustão no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; e, a partir de 10 de agosto de 2030, a circulação e permanência desse tipo de veículo na ilha.

A proposição esclarece que a vedação não se aplica a embarcações, aeronaves e tratores ou outros veículos automotores assemelhados, destinados a puxar ou arrastar maquinaria, executar trabalhos de construção ou de pavimentação, serviços portuários e aeroportuários.

A medida proposta coaduna-se com o Programa de Sustentabilidade para o Distrito Estadual Fernando de Noronha (Noronha+20), elaborado pela Administração da ilha em parceria com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), envolvendo representantes da sociedade civil organizada, do setor produtivo e do setor governamental.

Entre as ações previstas no Programa está a implantação de políticas de incentivo à substituição de veículos usuais, por modelos menos poluentes, a fim de atingir a meta de redução do número de veículos movidos a combustíveis fósseis.

Foi apresentada no âmbito da CCLJ a Emenda Aditiva nº 01/2019 com o intuito de incluir a possibilidade de prorrogar em até cinco anos, o prazo estabelecido, caso não haja desenvolvimento tecnológico suficiente para garantir o fornecimento de energia limpa no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Trata-se, portanto, de relevante contribuição legislativa, uma vez que promove o uso de energias limpas sustentáveis e a diminuição das emissões de gases de poluentes no arquipélago de Fernando de Noronha, região de vasta biodiversidade e relevante importância ambiental.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 306/2019, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que promove o desenvolvimento local sustentável no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 306/2019 de autoria do Governador do Estado, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2019, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Novembro de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
João Paulo Costa
Diogo Moraes

Delegado Erick Lessa
José Queiroz

PARECER Nº 001474/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 331/2019, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria: Deputado Wanderson Florêncio

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR OFERECIDA NAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 331/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O projeto de lei versa sobre a composição da alimentação hospitalar oferecida nas redes pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2019, a fim de aperfeiçoar o projeto de lei, bem como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual Nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis estaduais.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise, a partir das mudanças propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, que aperfeiçoou sua redação, determina que as refeições oferecidas aos pacientes hospitalares, em hospitais públicos ou privados de Pernambuco, devem ser elaboradas utilizando-se, preferencialmente, alimentos in natura ou minimamente processados.

O projeto esclarece que para seus fins seja adotada a classificação dos alimentos constantes no Guia Alimentar para a População Brasileira, elaborado pelo Ministério da Saúde.

Segundo classificação do referido Guia, os alimentos in natura ou minimamente processados são mais saudáveis porque não sofrem, ou sofrem pouca, intervenção. Neles não há agregação de sal, açúcar, óleos, gorduras ou outras substâncias que possam causar desequilíbrio na oferta de nutrientes ou de agravar alguma enfermidade.

Trata-se, portanto, de relevante medida legislativa, uma vez que promove ganho nutricional e melhoria do tratamento ofertado aos pacientes dos hospitais públicos e privados do Estado.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 331/2019, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que promove a melhoria qualitativa dos alimentos oferecidos aos pacientes dos hospitais públicos e privados no âmbito do Estado de Pernambuco.

João Paulo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 331/2019 de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O projeto de lei original altera a Lei nº 14.379, de 02 de setembro de 2011, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de esporte e lazer desenvolvidos para utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos, a fim de fixar que no mínimo 5% (cinco por cento) do total desses brinquedos e equipamentos de esporte e de lazer sejam adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou e aprovou o Substitutivo nº 01/2019, para incluir a garantia de que ao menos um dos brinquedos e equipamentos de esporte ou lazer previstos na referida lei seja adaptado e identificado, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 14.379, de 02 de setembro de 2011, dispõe sobre a instalação de equipamentos de Esporte e Lazer desenvolvidos para utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos. A legislação prevê em seu artigo 1º, que os convênios firmados entre o Estado de Pernambuco e os Municípios, destinados à construção e reformas de parques, praças e outros locais para a prática de esportes e lazer, deverão prever a implantação de academia ao ar livre com acessibilidade, de jardim sensorial e de outros equipamentos desenvolvidos para a utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Nesse contexto, o projeto de lei original acrescentou o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de esporte ou lazer, existentes nos locais referidos, adaptados de modo a possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Determinou, ainda, que os citados equipamentos deverão ser identificados e sinalizados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. No intuito de ampliar à inclusão pretendida pelo legislador original, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, acresceu a garantia de que ao menos um dos brinquedos e equipamentos de esporte ou lazer (previstos na Lei nº 14.379/2011) seja adaptado e identificado, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida. Trata-se, portanto, de relevante contribuição legislativa para promoção da inclusão e acessibilidade nos espaços públicos de lazer do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 344/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que ao garantir um percentual mínimo de brinquedos e equipamentos de esporte ou lazer, de parques, praças e outros locais públicos, adaptados para pessoas com deficiência, promove a acessibilidade no Estado.

Romero Sales Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 344/2019 de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Novembro de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
João Paulo Costa
Romero Sales Filho

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Diogo Moraes

PARECER Nº 001477/2019

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 385/2019
Autoria: Deputada Juntas

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O RELATÓRIO DE PAGAMENTO DE SHOWS E EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 385/2019, de autoria da Deputada Juntas. O Projeto de Lei original institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Relatório de Pagamento de Shows e Eventos, e dá outras providências. A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2019, tendo em vista a necessidade de adequação técnica da propositura. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A propositura busca instituir o Relatório de Pagamento de Shows e Eventos para dar transparência aos gastos com eventos culturais promovidos pelo Poder Público em Pernambuco. É prática usual na Administração Pública a contratação de atrações artísticas e culturais por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, III, da Lei nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação de exigências contratuais. Dessa forma, a proposição buscar dotar de transparência esse tipo de contratação, para que o público tenha pleno conhecimento dos custos das atividades e da forma como o dinheiro público foi alocado. Anteriormente, essa Casa Legislativa já havia dotado a transparência de eventos culturais de outra prática expositiva, a fixação de placas informativas em todos os shows públicos realizados pelos municípios, por meio da Lei Estadual nº 15.818, de 31 de março de 2016. Diante do exposto nota-se que é justa a proposição de ampliar o alcance do acesso à informação sobre gastos público, viabilizando a difusão dos dados por meio eletrônico em portal da transparência do órgão responsável.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 385/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que estabelece critérios de transparência aos gastos com eventos culturais.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 385/2019, de autoria da Deputada Juntas.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Novembro de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
João Paulo Costa
Romero Sales Filho

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Diogo Moraes

PARECER Nº 001478/2019

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 485/2019
Autoria: Deputado João Paulo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.559, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, A FIM DE PROIBIR A COBRANÇA DE MULTA POR FIDELIZAÇÃO NA HIPÓTESE DE FURTO OU ROUBO DO APARELHO OU *CHIP* DE CELULAR. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 485/2019, de autoria do Deputado João Paulo Costa. O projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2019, uma vez que diante da correlação temática, torna-se desnecessária a elaboração de lei autônoma, como proposto no projeto original, bastando efetuar a alteração no texto do Código Estadual de Defesa do Consumidor a fim de incluir os dispositivos pretendidos, na linha do que preconiza o art. 3º da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011. A proposição, após as adequações promovidas pelo Substitutivo nº 01/2019, altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de proibir a cobrança de multa por fidelização na hipótese de furto ou roubo do aparelho ou *chip* de celular. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O projeto original dispunha sobre o cancelamento ou suspensão de plano de telefonia, na vigência de contrato de permanência mínima, nos casos de furto ou roubo do aparelho ou *chip* celular. Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça propôs o Substitutivo nº 01/2019 ao projeto, uma vez que a Lei Estadual nº 16.559, de 16 de janeiro de 2019 (que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco) possui objeto similar ao intuito vertido na proposição original, de proteção do direito do consumidor. Nesse sentido, o Substitutivo proposto altera o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de proibir a cobrança de multa por fidelização quando o cancelamento do serviço de telefonia móvel se der em virtude de furto ou roubo do aparelho ou *chip* de celular. A proposição esclarece que o consumidor deverá apresentar à operadora de telefonia móvel o boletim de ocorrência policial, em que conste o nome do titular da linha e as circunstâncias do crime. Trata-se, portanto, de relevante medida legislativa de defesa dos consumidores de serviços de telefonia móvel no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 485/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que promove a proteção dos consumidores junto às operadoras de telefonia móvel, quando da ocorrência de caso fortuito alheio à vontade do usuário e durante a vigência de contrato de permanência mínima.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 485/2019 de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Novembro de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
João Paulo Costa
Romero Sales Filho

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Diogo Moraes

PARECER Nº 001479/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 496/2019
Autoria: Deputado Marco Aurélio Meu Amigo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, QUE SEJA ALUGADO, INDICANDO O VALOR DO CONTRATO DE ALUGUEL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 496/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo. O projeto de lei determina a instalação e manutenção de placa informativa em prédios públicos alugados no âmbito do Estado de Pernambuco, em local visível, contendo as devidas informações acerca do contrato de aluguel firmado. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a instalação e manutenção de placa informativa em prédios públicos alugados, em local visível, contendo as devidas informações acerca do contrato de aluguel firmado. O projeto determina, ainda, que a placa deverá conter o valor da locação, o tempo de duração, o objeto do contrato, e o ente ou particular favorecido. A democracia é baseada no poder do povo e sua legitimidade se dá quando o indivíduo tem amplo acesso às informações da Administração Pública, direito previsto no artigo 5º da Constituição Federal Brasileira. Nesse sentido, segundo justificativa do autor, o objetivo do projeto é fortalecer, no âmbito do Estado de Pernambuco, o princípio da transparência e publicidade, corolário de um Estado democrático de Direito. Trata-se, portanto, de relevante iniciativa legislativa, que ao determinar a divulgação de dados acerca de locação empreendida pelo Poder Público, fomenta o controle social e fortalece democracia.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária no 496/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que ao determinar a instalação de placas informativas em local visível de prédios públicos alugados, com informações acerca do contrato de aluguel firmado, fortalece o princípio da transparência e publicidade no âmbito do Estado de Pernambuco.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 496/2019 de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Novembro de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
João Paulo Costa
Romero Sales Filho

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Diogo Moraes

PARECER Nº 001480/2019

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 505/2019
Autor: Deputado João Paulo Costa

EMENTA: Proposição PRINCIPAL que DISPÕE SOBRE A IGUALDADE DAS PREMIAÇÕES , HOMENS E MULHERES, NAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS, APOIADAS E/OU PATROCINADAS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER PÚBLICO ESTADUAL . RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 505/2019, de autoria do deputado João Paulo Costa.

O Projeto de Lei em debate tem por objetivo estabelecer a igualdade de premiações para homens e mulheres nas competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. No entanto, recebeu o Substitutivo nº 01/2019 no sentido de promover as alterações sugeridas diretamente na legislação que aborda o assunto, evitando o desencontro de informações em dispositivos distintos. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Os indivíduos, segundo previsto na Constituição Federal, devem ser tratados pelo Estado com isonomia, sendo garantindo o direito de competir em igualdade de condições. Todavia, ao logo da história uma série de assimetrias consolidou-se na sociedade, como a diferença de premiações nas competições esportivas em razão do gênero. Diante disso, cabe à administração pública, como indutora de políticas públicas, criar mecanismos para mitigar essas discrepâncias e promover o equilíbrio decorrente do princípio da igualdade. Nesse sentido, a proposição em discussão tem por objetivo garantir as mesmas premiações por categoria para homens e mulheres nas competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual. Desse modo, a medida não só promove a igualdade de direitos nas competições esportivas, mas também contribui para o desenvolvimento do desporto, uma vez que fomenta e incentiva a qualificação, bem como gera maior interesse de público, patrocínio e exposição de mídia.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 505/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a garantia de premiações iguais para homens e mulheres que competirem em mesma categoria nas competições esportivas e paraesportivas atende ao interesse público na medida em que reforça a busca pela igualdade e combate as desigualdades de gênero enraizadas na sociedade.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 505/2019, de autoria do deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Novembro de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
João Paulo Costa
Romero Sales Filho

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Diogo Moraes

PARECER Nº 001481/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 535/2019
Autoria: Deputada Juntas

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Assegura o direito das unidades familiares homossexuais à inscrição nos programas de habitação popular desenvolvidos pelo Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 535/2019, de autoria da Deputada Juntas. O projeto de lei versa sobre o direito das unidades familiares homossexuais à inscrição nos programas de habitação popular desenvolvidos pelo Estado de Pernambuco. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O projeto de lei em análise intenta garantir às unidades familiares homossexuais a inscrição nos programas de habitação popular no âmbito do Estado de Pernambuco, sem restrição ou negação em virtude da orientação sexual e identidade de gênero. A proposição prevê a inclusão de cláusula nos convênios e contratos de programa habitacional popular que considere a união estável de casais do mesmo sexo como entidade familiar, e como tal, devem ter assegurados proteção social e direito à moradia. Para aquisição de unidade habitacional dos programas desenvolvidos pelo Poder Executivo Estadual, será considerada a composição de renda dos integrantes do grupo familiar, conforme previsto no ordenamento jurídico brasileiro e nos parâmetros da Lei Federal nº 12.424, de 16 de julho de 2011, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Assim sendo, a medida legislativa é relevante, pois, contribui para a proteção social das unidades familiares homossexuais e a prevenção das situações de vulnerabilidade, riscos e violações, sobretudo para a população LGBT em situação de rua.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 535/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que é de interesse público assegurar à entidade familiar homossexual acesso aos programas de habitação popular de forma justa e igualitária, livre de preconceitos, dessa forma garantindo o direito humano à moradia.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 535/2019 de autoria da Deputada Juntas.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Novembro de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
João Paulo Costa
Romero Sales Filho

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Diogo Moraes

PARECER Nº 001482/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 572/2019
Autoria: Deputada Simone Santana

EMENTA: Proposição que Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate ao assédio, bem como ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de incentivar as denúncias referentes ao crime de importunação sexual. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 572/2019, de autoria da Deputada Simone Santana.

O Projeto de Lei versa alterar a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate ao assédio, bem como ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incentivar as denúncias referentes ao crime de importunação sexual.

A Proposição foi originada e apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise estabelece medidas possíveis para conscientização e enfrentamento aos atos de assédio e abuso sexual contra as mulheres que utilizam os meios de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, perpetrados por homens que agem com má intenção e desrespeito à liberdade corporal das cidadãs pernambucanas. Recentemente, com a sanção da Lei Federal nº 13.718/2018, foi criado o crime de importunação sexual, tipificado como a prática de ato libidinoso desautorizado que não constitua crime mais grave. O Projeto em apreço busca divulgar esse delito por meio da alteração da Lei Estadual nº 16.377/2018. Trata-se, portanto, de importante medida que visa à defesa dos direitos das mulheres, por meio da realização de campanhas educativas, conscientização e monitoramento do assédio e abuso sexual de mulheres nos transportes coletivos intermunicipais, sendo importante também para melhoria dos serviços públicos, para que todas as mulheres tenham seu direito de ir e vir com segurança garantido e acesso ao transporte coletivo intermunicipal sem medo de sofrer abordagens indesejadas.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 572/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao contribuir para prevenção de assédio e abuso sexual nos meios de transportes coletivos intermunicipais, no Estado de Pernambuco.

Delegado Erick Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 572/2019, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Novembro de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
João Paulo Costa
Romero Sales Filho

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Diogo Moraes

PARECER Nº 001483/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 577/2019
Autoria: Deputada Juntas

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL DE TRANSEXUAIS E TRAVESTIS NAS RELAÇÕES MANTIDAS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E LAZER NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 577/2019, de autoria da Deputada Juntas. O Projeto de Lei versa sobre o uso do nome social de transexuais e travestis junto à Administração Pública e nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer do estado. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nome social é o nome pelo qual pessoas transexuais e travestis preferem ser chamadas cotidianamente, em contraste com o nome oficialmente registrado, que não reflete sua identidade de gênero. São comuns situações em que essas pessoas ficam sujeitas a constrangimentos e exposições desnecessárias em razão de possuírem uma identidade que não representa o sexo do nascimento, o que afeta diversos aspectos da sua vida, visto que para a sociedade ela terá um nome com o qual não se identifica.

A partir do Projeto de Lei ora analisado, o campo de preenchimento "nome social" deverá constar por escrito e em destaque nos cadastros de creches e escolas públicas ou particulares, unidades de saúde e consultórios, clubes, colônias de férias e academias, entre outras instituições escolares, de saúde e de cultura e lazer. Nessas entidades, bem como nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, o nome civil das pessoas transexuais e travestis deverá ser utilizado apenas para fins administrativos internos. Tal medida, portanto, persegue o interesse público na representação das pessoas transexuais e travestis ao garantir que sua dignidade e sua identidade sejam respeitadas no meio social em que estão inseridas, gerando maior sentimento de pertencimento e inclusão.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 577/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que representa importante proteção aos direitos das pessoas trans e travestis no estado de Pernambuco.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 577/2019 de autoria da deputada Juntas.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Novembro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira		Delegado Erick Lessa
João Paulo Costa		José Queiroz
Romero Sales Filho		Diogo Moraes

PARECER Nº 001484/2019

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 627/2019 e Projeto de Lei Ordinária 686/2019
Autoria: Poder Executivo e Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO COM TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO. PROJETO DE LEI Nº 627/2019, QUE Disciplina o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social - SEHIS, cria o Conselho Estadual de Habitação de Interesse Social - CEHIS e modifica as Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação – FEHAB, a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que institui o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social- PESHIS, e a Lei nº 13.490, de 1º de julho de 2008, que cria o Conselho Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco - ConCidades-PE, E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 686/2019, QUE ALTERA A LEI Nº 14.250, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE ALTERA DENOMINAÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO – FEHAB, PARA INCLUIR A DESTINAÇÃO DO FUNDO AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS OU DE LOCAÇÃO SOCIAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE BAIXA RENDA E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 627/2019 e 686/2019, de autoria do Poder Executivo e Deputada Delegada Gleide Ângelo, respectivamente. Em conformidade com o teor do parágrafo único do art. 219, arts. 232 e 233 do Regimento Interno desta Casa, as proposições foram designadas para tramitar conjuntamente, uma vez que visam regulamentar matéria idêntica. As Proposições foram apreciadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2019 com o objetivo de adequar a redação e técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, assim como, conciliar os acréscimos de incisos ao art. 8º da Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, evitando-se duplicidades na enumeração. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa disciplinar o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social - SEHIS, cria o Conselho Estadual de Habitação de Interesse Social - CEHIS e modifica as Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação – FEHAB, a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que institui o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PESHIS, e a Lei nº 13.490, de 1º de julho de 2008, que cria o Conselho Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco - ConCidades-PE. O Projeto de lei original nº 627/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado mediante a Mensagem nº 63/2019, datada de 03 de outubro de 2019, em resumo, propõe as seguintes alterações no Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social - SEHIS:

1. O Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (FEHIS), atualmente vinculado à Secretaria de Habitação, passa a integrar a Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB);
2. A escolha dos representantes do Conselho Gestor do FEHIS, que atualmente é eleita dentre os membros do Conselho Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco (ConCidades – PE), passa a ser escolhida dentre os membros do CEHIS;
3. A Presidência do Conselho Gestor do FEHIS, atualmente exercida pelo Secretário de Habitação, passa a ser exercida pelo Diretor Presidente da CEHAB;
4. A CEHAB passa a ter competência para gerir os meios necessários ao exercício do Conselho Gestor;
5. As Resoluções do CEHIS deverão ser observadas pelo Conselho Gestor do FEHIS no momento de estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais;
6. O agente operador do FEHIS deixa de ser a Secretaria de Habitação e passa a ser a CEHAB;
7. A definição e implementação dos procedimentos operacionais necessários à aplicação dos recursos do FEHIS, que é atualmente realizada com base nas normas e diretrizes elaboradas pelo Conselho Gestor do FEHIS e pelo Secretário de Habitação, passa a ser exercida apenas pelo Conselho Gestor;
8. As propostas analisadas pela CEHAB deixam de ser selecionadas pela Secretaria de Habitação e passam a ser selecionadas pelos órgãos integrantes do SEHIS;
9. Inclusão de pagamento de taxas e emolumentos cobrados por órgãos públicos para o licenciamento de unidades habitacionais de interesse social e apoio a eventos, seminários e eventos promovidos por entidades da sociedade civil;
10. A gestão dos recursos do FEHIS competirá à CEHAB e não mais à Secretaria de Habitação.
11. A movimentação dos recursos do Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PESHIS), deixa de ser operacionalizada pela Secretaria de Habitação e passa a ser efetuada pela CEHAB.

12. Por fim, são revogados cinco incisos do art. 3º da Lei nº 13.490, de 1º de julho de 2008, que trata das atribuições do Conselho Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco.

Isto posto, o Substitutivo acrescenta incisos ao art. 8º da Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, atendendo ao disposto no projeto de Lei nº 686/2019, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, destinando a "reserva de 5% (cinco por cento) das unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco executados através do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar, que estiverem sob a guarida de medida protetiva de urgência estabelecida na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos da Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019." Desse modo, nota-se que a Proposição é muito importante para fortalecer a política pública de habitação de interesse social, considerando as diretrizes de programas, ações e controle social da atual estrutura administrativa do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2019 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 627/2019 e Nº 686/2019, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que atualiza o marco legal e articula os órgãos e instrumentos vinculados ao Sistema de Habitação de Interesse Social (SEHIS), com o objetivo de conferir às políticas habitacionais maior eficiência e efetividade.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 627/2019 e Nº 686/2019, de autoria, respectivamente, do Poder Executivo e da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Novembro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira		Delegado Erick Lessa
João Paulo Costa		José Queiroz
Romero Sales Filho		Diogo Moraes

PARECER Nº 001485/2019

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 673/2019
Autoria: Deputado Antônio Coelho

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O FORRÓ DO BECO, NO MUNICÍPIO DE PETROLINA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 673/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho. O Projeto de Lei original altera a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Forró do Beco, no Município de Petrolina. A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2019, tendo em vista a necessidade de adequação técnica da propositura. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A propositura inclui no calendário de eventos e datas comemorativas do Estado de Pernambuco o Forró do Beco, no município de Petrolina, realizado no mês de junho. O Forró do Beco é um dos maiores eventos juninos do Estado de Pernambuco e é realizado pelo Movimento de Combate ao Câncer (MCC). O evento além do caráter festivo incorpora a ação social e o voluntariado nas suas ações. De acordo com a justificativa anexa à propositura, a renda do evento é revertida integralmente para o apoio as ações de assistência social e médica da Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e a Infância (Apami). As doações arrecadadas ao longo do evento são destinadas para a aquisição de medicamentos oncológicos e para a manutenção das atividades do Hospital Dom Tomás, que é especializado na prestação de serviços a pacientes com câncer. A justificativa ainda apresenta que no ano de 2018 o MCC subsidiou 6.105 receitas de medicamentos oncológicos, sendo grande parte advinda da arrecadação do Forró no Beco. Diante do exposto nota-se que é justo o reconhecimento do imenso valor do tradicional Forró do Beco que além de ser um dos principais eventos juninos do Estado estimula a assistência social e o voluntariado.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 673/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a inclusão do Forró no Beco no calendário de eventos e datas comemorativas do Estado de Pernambuco reconhece a importância desse tradicional evento junino que além das festividades cumpre um relevante serviço de apoio e solidariedade aos pacientes de câncer, especialmente por meio da aquisição de medicamentos oncológicos.

Romero Sales Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 673/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Novembro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira		Delegado Erick Lessa
João Paulo Costa		José Queiroz
Romero Sales Filho		Diogo Moraes

PARECER Nº 001486/2019

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 679/2019
Autor: Deputado Diogo Moraes

	EMENTA: Proposição que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização sobre os Transtornos Mentais e Incentivos à Saúde Mental. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
--	---

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 679/2019, de autoria do deputado Diogo Moraes.

O Projeto de Lei em debate tem por objetivo alterar incluir o Dia Estadual de Conscientização sobre os Transtornos Mentais e Incentivos a Saúde Mental no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser comemorado anualmente na data de 10 de outubro.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Organização Mundial de Saúde tem priorizado as questões ligadas aos transtornos mentais, uma vez que tais doenças afetam de forma significativa a qualidade de vida dos pacientes e seus familiares, limitando a capacidade de convivência social e profissional. Por exemplo, entre jovens e adolescentes, a depressão surge como uma das principais moléstias incapacitantes em face das cobranças e responsabilidades assumidas precocemente.

Soma-se a tudo isso que os casos mais graves, como esquizofrenia e transtorno afetivo bipolar, são considerados tabus na sociedade. Nesse sentido, as limitações impostas pelas doenças acarretam um impacto relevante na vida dos pacientes, uma vez que muitos não conseguem usufruir de aspectos comuns da vida, como estudos, lazer, esportes e interação social.

Diante disso, o Estado deve atuar não só na formulação de políticas públicas específicas para saúde mental, mas também incentivando a participação da sociedade no desenvolvimento de projetos que derrubem os preconceitos e promovam a empatia e a qualidade de vida na sociedade.

Para tanto, o projeto de lei em debate visa incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização sobre os Transtornos Mentais e Incentivos a Saúde Mental, devendo ser celebrado no dia 10 de outubro, data em que se comemora em todo o mundo o Dia Internacional da Saúde Mental.

Sendo assim, a prevenção dos transtornos começa pelo conhecimento e compreensão dos primeiros sinais e sintomas que alertam para uma doença mental. A partir de então, a compreensão do tratamento adequado e a construção de um ambiente livre de preconceitos fortalecem significativamente o combate aos problemas enfrentados.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 679/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição atende o interesse público na medida em que promove ações construtivas para questões de transtornos mentais e fomenta a participação da sociedade no desenvolvimento de políticas públicas para saúde mental.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 679/2019, de autoria do deputado Diogo Moraes.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Novembro de 2019

Antônio Moraes	
Favoráveis	
Joaquim Lira João Paulo Costa Romero Sales Filho	Delegado Erick Lessa José Queiroz Diogo Moraes

PARECER Nº 001487/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 680/2019
Autoria: Deputado Diogo Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, PARA INCLUIR O MÊS ESTADUAL, “JUNHO VIOLETA”, DEDICADO À PREVENÇÃO AO ABANDONO E PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO DOS IDOSOS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 680/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

O Projeto de Lei altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Mês Estadual, "Junho Violeta", dedicado à prevenção ao abandono e promoção da proteção dos idosos.

A Proposição foi aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A propositura inclui no calendário de eventos e datas comemorativas do Estado de Pernambuco o Mês Estadual, “Junho Violeta”, dedicado à prevenção ao abandono e promoção da proteção dos idosos. A Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu que o dia 15 de junho é consagrado como Dia Mundial da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, cujo objetivo é criar uma consciência mundial, social e política da existência da violência contra a pessoa idosa.

Inspirado na iniciativa pretende-se dedicar o mês de junho, em Pernambuco, à causa. Segundo o Ministério dos Direitos Humanos, em 2017, o número de ocorrências registradas no Disque 100 foram de 33.133 em todo o país, com maior ocorrência nos estados de São Paulo (21,59%), Minas Gerais (13,20%) e Rio de Janeiro (13,10%). Os dados revelam uma realidade persistente de violação aos direitos a uma velhice saudável e plena.

Cabe ao Poder Público a instituição de ocasiões para expor a realidade lamentável de desrespeito às pessoas idosas e alavancar o debate sobre a rede de proteção e defesa da Terceira Idade. O caráter pedagógico da ação torna-se útil e necessário como fator motivador para o combate à vulnerabilidade do idoso.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 680/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove o compromisso pela proteção de vulneráveis na terceira idade.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 680/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Novembro de 2019

Antônio Moraes	
Favoráveis	
Joaquim Lira João Paulo Costa Romero Sales Filho	Delegado Erick Lessa José Queiroz Diogo Moraes

PARECER Nº 001488/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 685/2019, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Deputado Antônio Coelho

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR A SEMANA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CONSCIEN- TIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A FISSURA LABIOPALATINA. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 685/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho, com a Emenda Modificativa nº 01/2019.

O projeto de lei versa sobre a criação da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, e dá outras providências.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. No âmbito dessa Comissão foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2019 com o objetivo de promover a adequação técnica dos dispositivos propostos. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A criação da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina surge como uma importante iniciativa legislativa na medida em que busca informar a população a respeito dessa enfermidade, atendendo às estratégias de promoção de saúde inseridas na Constituição brasileira.

As lesões ou fissuras labiopalatais são malformações congênitais caracterizadas por aberturas ou descontinuidade das estruturas do lábio e/ou palato. O Ministério da Saúde estima que a incidência no Brasil é de um fissurado para cada 650 nascimentos.

As principais implicações que as fissuras podem trazer ao indivíduo são dificuldade na alimentação, alterações na arcada dentária e na mordida, comprometimento do crescimento facial e do desenvolvimento da fala e audição. Ao longo dos anos, essa condição pode inclusive trazer impactos sociais e emocionais, como o bullying. Emerge daí a imprescindibilidade de levar conhecimento acerca dessa malformação à população.

Nesse contexto, o evento tem o mérito de desenvolver ações integradas que objetivam esclarecer sobre a Fissura Labiopalatina, especialmente no que diz respeito ao diagnóstico, ao tratamento e aos serviços que deverão ser prestados às pessoas por ela acometidas, estabelecendo um marco para abordagem do problema, assim como divulgando as políticas públicas desenvolvidas sobre o assunto.

O Emenda Modificativa nº 01/2019 promove importante adequação técnica do texto da proposta original, mas não altera o conteúdo da mesma.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 685/2019, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover ações de saúde voltadas tanto para melhoria da qualidade de vida dos pacientes diagnosticados com Fissura Labiopalatina quanto para a conscientização da sociedade acerca de tal enfermidade.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 685/2019 de autoria do Deputado Antônio Coelho, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2019 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Novembro de 2019

Antônio Moraes	
Favoráveis	
Joaquim Lira João Paulo Costa Romero Sales Filho	Delegado Erick Lessa José Queiroz Diogo Moraes

PARECER Nº 001489/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 692/2019
Autor: Poder Executivo

EMENTA: Proposição que Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente na área que especifica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 692/2019, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em debate tem por objetivo autorizar a supressão de vegetação de preservação permanente de vegetação de caatinga arbustiva-arbórea localizada no município de Sertânia a fim de viabilizar a continuidade das obras Sistema Adutor do Ramal do Agreste.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A região do Agreste de Pernambuco sofre historicamente com sistemas de abastecimento de água incapazes de suprir tanto a demanda populacional por água bruta em quantidade e qualidade, como as questões ligadas ao tratamento, reserva e distribuição de água tratada. Diante desse cenário, foi planejada a construção do Sistema Adutor do Agreste, empreendimento de infraestrutura hídrica, para captação de água de barragem e distribuição para 61 municípios. Nesse sentido, no intuito de viabilizar a continuidade das obras referentes ao Trecho VII do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, o projeto de lei em questão visa autorizar a supressão de vegetação de preservação permanente no total de 3.3064 hectares de vegetação de caatinga arbustiva-arbórea localizada no município de Sertânia. Dessa forma, a supressão atende ao inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco, ficando a autorização condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área correspondente, no mínimo, à área degradada. Diante do exposto, observa-se que a medida permite a continuidade das obras, uma vez que garante no futuro a regularização do abastecimento de água para a população, impactando de forma substancial na qualidade de vida e na economia na região do Agreste.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 692/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição atende ao interesse público, na medida em que a possibilita a continuidade das obras de regularização do abastecimento de água para dezenas de municípios, dinamizando a econômica local e melhorando a vida da população.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 692/2019, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Novembro de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
João Paulo Costa
Romero Sales Filho

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Diogo Moraes

PARECER Nº 001490/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 699/2019
Autoria: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 9 DE JUNHO DE 1998, QUE INSTITUI E ORGANIZA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011, A FIM DE REDEFINIR A CARREIRA, A NOMENCLATURA DOS CARGOS, E CORRIGIR O VENCIMENTO DO CARGO PÚBLICO QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 699/2019, de autoria da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei versa sobre alteração a Lei Complementar Nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e a Lei Complementar nº 193, de 9 de dezembro de 2011, a fim de redefinir a carreira, a nomenclatura dos cargos, e corrigir o vencimento do cargo público que indica. A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise pretende reestruturar e reorganizar a estrutura administrativa e de carreiras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, mediante alterações na Lei Complementar Nº 20, de 9 de junho de 1998 e na Lei Complementar Nº 193, de 9 de dezembro de 2011. A Propositura altera o art. 25 da Lei Complementar Nº 20/1998 para reestruturar a carreira de Defensor Público do Estado, dividindo-a em quatro classes, cada qual com cinco níveis de remuneração. Além disso, altera o § 1º do art. 41 da Lei Complementar Nº 20/1998 para elevar o vencimento inicial do cargo de Defensor Público do Estado. Dessa maneira, passarão a vigorar os vencimentos constantes na tabela do Anexo Único da proposição. A Proposta igualmente revoga o § 2º do art. 41 da Lei Complementar Nº 20/1998. Dessa forma, extingue-se a gratificação de representação judicial de 100% (cem por cento) sobre o vencimento do cargo de Defensor Público do Estado. Todas as alterações têm por objetivo a consolidação de um plano de cargos e carreiras mais enxuto e claro, além de regular, por meio de critérios e condições, a progressão funcional e a promoção da carreira de Defensor Público. É salutar que, no bojo da Proposta, também conste a instituição de regras para a progressão e a promoção na carreira. Pelas razões apresentadas, o presente Projeto de Lei possibilita o reconhecimento e a consolidação da carreira de Defensor Público do Estado, tornando sua remuneração e progressão funcional consistentes com a complexidade do trabalho.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 699/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que valoriza e consolida a carreira de Defensor Público do Estado de Pernambuco.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 699/2019, de autoria da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Novembro de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
João Paulo Costa
Romero Sales Filho

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Diogo Moraes

PARECER Nº 001491/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 733/2019
Autoria: Deputado Marco Aurélio Meu Amigo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE APOIO

SOCIOASSISTENCIAL DE PERNAMBUCO (IASPE), UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, LOCALIZADA EM RECIFE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 733/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo. A Proposição em análise tem por objetivo conceder declaração de utilidade pública ao Instituto de Apoio Socioassistencial de Pernambuco (IASPE), uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, localizada em Recife. O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A presente Proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto de Apoio Socioassistencial de Pernambuco – IASPE, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 03.145.400/0001-56, com filial na Rua Joaquim de Brito, nº 123, Boa Vista, Recife, Pernambuco. O IASPE, conforme apresentado na justificativa, é uma instituição sem fins lucrativos que atua no apoio dos transplantados de medula óssea, por meio de um centro de atendimento que proporciona o atendimento gratuito aos pacientes e acompanhantes, advindos de outros Estados ou Municípios. Os serviços prestados, conforme teor da justificativa, são de assistência social, orientação jurídica, alojamento, alimentação e higiene pessoal. O serviço prestado tem duração de 2 a 6 meses. A justificativa apresentada pelo autor da proposição ainda ressalta que nos últimos cinco anos foram atendidos 1.161 pacientes. Cabe ressaltar que a proposição encontra-se em consonância com os ditames da Lei nº 15.289/2014, que visa regulamentar a declaração de utilidade pública de associações civis e de fundações privadas sem fins econômicos. Diante do exposto, nota-se que a instituição presta um relevante serviço social sendo justa a concessão de utilidade pública para a entidade.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 733/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a concessão de declaração de utilidade pública para o Instituto de Apoio Socioassistencial de Pernambuco – IASPE presta justo reconhecimento à atuação da entidade no apoio aos receptores de transplantes de medula óssea.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 733/2019, de autoria do Deputado Marco Aurelio Meu Amigo.

Sala de Comissão de administração pública, em 27 de Novembro de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
João Paulo Costa
Romero Sales Filho

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Diogo Moraes

Parecer Geral ao Projeto de Lei Ordinária Nº 631/2019
Projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2023

PARECER Nº 1467

PARECER GERAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 631/2019
PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer geral ao Projeto de Lei Ordinária nº 631/2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o período 2020-2023.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 631/2019, oriundo do Poder Executivo e encaminhado por meio da Mensagem nº 67/2019, datada de 4 de outubro de 2019 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. O projeto dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o período 2020-2023 (PPA 2020-2023), nos termos do § 1º do artigo 123 da Constituição do Estado. Incumbe a este presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, na qualidade de relator geral, a elaboração do parecer geral, no qual são consolidados os pareceres parciais previamente apreciados por este colegiado, conforme comando insculpido no inciso V do artigo 254 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

2. Parecer do Relator

2.1 Tramitação

A iniciativa da proposição seguiu as disposições do artigo 19, § 1º, inciso I, do artigo 37, inciso XX, e do artigo 123, inciso I, todos da Constituição estadual, e do artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado, cabe a esta casa legislar sobre o plano plurianual. E a competência exclusiva desta

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quanto à matéria é instituída pelo item 1 da alínea “a” do inciso I do artigo regimental 95. Dessa forma, a proposição foi distribuída a esta Comissão e sua análise ficou a cargo de sub-relatores designados por áreas temáticas, na forma do artigo 254, inciso I e § 1º, do Regimento Interno. Essa designação foi publicada no Diário Oficial do Estado no dia 10 de outubro de 2019, da seguinte maneira:

Assuntos	Relatores
Texto do projeto Anexo I	Dep. Aglailson Víctor
Poder Executivo: Pacto pela Educação Cidadania e Cultura	Dep. Diogo Moraes
Poder Executivo: Pacto pela Saúde Desenvolvimento Sustentável	Dep. José Queiroz
Poder Executivo: Desenvolvimento Agrário Trabalho, Renda e Competitividade	Dep. Henrique Queiroz Filho

Poder Executivo: Mobilidade e Urbanismo Pacto pela Vida	Dep. Antônio Moraes
Poder Executivo: Água e Infraestrutura Modelo de Gestão	Dep. Sivaldo Albino
Poder Legislativo Poder Judiciário Ministério Público	Dep. Álvaro Porto
Quadro síntese das despesas totais do PPA 2020-2023, segundo os objetivos estratégicos e programas Quadro dos programas, segundo os objetivos estratégicos e as unidades orçamentárias	Dep. Antonio Coelho

O cronograma de tramitação, republicado no dia 20/11/2019, definiu as etapas do processo na seguinte sequência:

Evento	Data
- Recebimento dos projetos.	04/10/2019
- Divulgação do cronograma de tramitação; - Designação dos sub-relatores.	09/10/2019
- Abertura do prazo para apresentação de emendas.	10/10/2019
- Término do prazo para apresentação de emendas.	08/11/2019, às 13h
- Apresentação, discussão e votação dos relatórios parciais do PPA 2020- 2023.	25/11/2019
- Apresentação, discussão e votação do relatório geral e do relatório de redação final do PPA 2020-2023.	27/11/2019

O cronograma informa que foi respeitado o prazo do artigo 124, § 1º, inciso III, da Constituição estadual. Na análise pertinente, os sub-relatores emitiram os respectivos pareceres parciais, que foram submetidos à discussão e à votação perante este colegiado na reunião ordinária subsequente, conforme preceitua o artigo 254, inciso III, do Regimento Interno. Durante a reunião, o Deputado Álvaro Porto substituiu o sub-relator Antonio Coelho. O Deputado Isaltino Nascimento substituiu o sub-relator Aglailson Victor e o Deputado Henrique Queiroz Filho substituiu o sub-relator Diogo Moraes. Os sub-relatores Antônio Moraes, José Queiroz e Sivaldo Albino leram os seus respectivos pareceres parciais. Discutidos e votados, os pareceres parciais foram aprovados pelos membros da Comissão. O resultado foi publicado no Diário Oficial do dia 26 de novembro de 2019.

2.2 Conteúdo

O projeto é composto por texto normativo e por demonstrativos espalhados em dois anexos. A parte textual é composta por seis artigos que definem as perspectivas e objetivos estratégicos que norteiam a atuação da Administração Pública estadual, além dos programas, ações e subações. Neste aspecto, foram apresentadas 74 emendas que modificavam a redação de finalidades ou de objetivos descritos ao longo do seu corpo. Todas foram rejeitadas durante a deliberação coletiva, uma vez que as redações sugeridas inseriam restrições ou condicionamentos a ações e programas, podendo inviabilizar a atuação governamental, conforme demonstrado pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Captação da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco em nota técnica encaminhada. O Anexo I, por sua vez, contém o marco regulatório do plano, os insumos para elaboração da estratégia, a organização e a execução da estratégia e o planejamento territorial como foco regional. Já o seu Anexo II é composto por um conjunto de relatórios estratificados segundo os objetivos estratégicos, estruturas programáticas dos órgãos setoriais, dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, discriminadas de acordo com os programas, ações e subações e seus respectivos produtos, unidades, metas físicas e regionalização, além dos custos globais dos programas para o quadriênio 2020-2023. A partir dos demonstrativos encontrados, é possível concluir que os objetivos estratégicos associados ao Poder Executivo, somados, ultrapassarão o total de R\$ 160 bilhões ao longo dos próximos quatro anos. A alocação deve ser a seguinte:

Objetivo estratégico	2020 (R\$)	2021-2023 (R\$)	Total (R\$)
Pacto pela Educação	4.500.055.100	14.801.835.200	19.301.890.300
Pacto pela Vida	5.492.351.500	18.528.988.100	24.021.339.600
Pacto pela Saúde	6.145.787.600	20.575.501.600	26.721.289.200
Sustentabilidade	156.143.900	507.788.100	663.932.000
Desenvolvimento Agrário	412.164.600	1.236.126.900	1.648.291.500
Trabalho e Competitividade	925.715.300	2.636.801.100	3.562.516.400
Cidadania e Cultura	733.998.900	2.390.634.400	3.124.633.300
Mobilidade e Urbanismo	907.544.100	2.750.964.900	3.658.509.000
Água e Infraestrutura	1.686.621.100	4.120.856.030	5.807.477.130
Modelo de Gestão	16.653.413.500	55.197.389.600	71.850.803.100
Total do Poder Executivo (R\$)	37.613.795.600	122.746.885.930	160.360.681.530

O Poder Legislativo, formado pela Assembleia Legislativa e pelo Tribunal de Contas, agrega quatro objetivos estratégicos, cujos valores somarão R\$ 4,28 bilhões ao final do quadriênio, dotados da seguinte maneira:

Objetivo estratégico	2020 (R\$)	2021-2023 (R\$)	Total (R\$)
Eficientizar o processo de atuação parlamentar	537.686.100	1.759.062.400	2.296.748.500
Promover ações de interação entre a sociedade e o Poder Legislativo	10.704.500	35.021.200	45.725.700
Exercer com efetividade o controle externo das contas públicas	251.917.400	824.155.900	1.076.073.300
Aprimorar a gestão administrativa e tecnológica do Tribunal de Contas	200.732.900	656.713.300	857.446.200
Total do Poder Legislativo (R\$)	1.001.040.900	3.274.952.800	4.275.993.700

Os dois objetivos do Poder Judiciário devem aplicar R\$ 7,53 bilhões, assim alocados:

Objetivo estratégico	2020 (R\$)	2021-2023 (R\$)	Total (R\$)
Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional - Poder Judiciário	4.810.000	15.737.400	20.547.400
Instituição da governança judiciária - Poder Judiciário	1.757.156.600	5.748.594.200	7.505.750.800
Total do Poder Judiciário (R\$)	1.761.966.600	5.764.331.600	7.526.298.200

Por fim, o Ministério Público também atuará a partir de dois objetivos, com recursos da ordem de R\$ 2,29 bilhões até 2023. Segue a divisão:

Objetivo estratégico	2020 (R\$)	2021-2023 (R\$)	Total (R\$)
Atuar de forma proativa, preventiva e resolutive, promover a celeridade procedimental nas atividades ministeriais	229.311.600	750.200.000	979.511.600
Instituir gestão eficaz no Ministério Público	307.780.800	1.006.919.400	1.314.700.200
Total do Ministério Público (R\$)	537.092.400	1.757.119.400	2.294.211.800

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Os quadros resumidos acima atendem a esse preceito.

2.3. Emendas técnicas solicitadas pelo Secretário de Planejamento e Gestão

A Secretaria de Planejamento e Gestão enviou dois ofícios solicitando alterações a fim de adequar o projeto de plano plurianual. São elas:

- Ofício nº 166/2019 - GS
- 01 No Projeto de Lei, art 1º, inciso X, retirar o município de Pombos e inseri-lo no inciso VIII, Agreste Central.
- Ofício Nº 200/2019 - GS
- 02 Alteração da vinculação da Unidade Orçamentária "00601 - PERPART" do órgão da "Secretaria de Administração - 12000" para o órgão "Secretaria da Casa Civil - 17000";
- 03 Alteração da Operação Especial destinada ao repasse de recursos destinados a Participação Acionária do Estado na PERPART para a Secretaria da Casa Civil, com modificação do Programa de Governo, como segue:
Operação Especial: 04.846.0113.4496 – Inversões Financeiras em Participação Societária da PERPART, constante da Programação da Secretaria de Administração, no Programa Atual: 0113 – Gestão da Política de Administração do Estado para a Programação da Secretaria da Casa Civil no Programa Novo: 0452 – Apoio Gerencial e Tecnológico para a programação do modelo de Gestão.

Em atendimento a essas solicitações, incluo, no corpo do presente parecer, em forma de emendas, as modificações requeridas, em conformidade com os documentos encaminhados, nos termos seguintes:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 75/2019

Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 631/2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o período 2020-2023.

Art. 1º Os incisos VIII e X do § 2º do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 631/2019 passam a tramitar com as seguintes redações:

“Art. 1º
.....

§ 2º
.....

VIII- Região de Desenvolvimento Agreste Central – RD 08: Agrestina, Alagoinha, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Caruaru, Cupira, Gravatá, Ibirajuba, Jataúba, Lagoa dos Gatos, Panelas, Pesqueira, Poção, Pombos, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, São Bento do Una, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó;
.....

X- Região de Desenvolvimento Mata Sul – RD 10: Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Chã Grande, Cortês, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraiial, Palmares, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Vitória de Santo Antão, Xexéu;
.....”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 76/2019

Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 631/2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o período 2020-2023.

Art. 1º O Anexo II do Projeto de Lei Ordinária nº 631/2019 passa a tramitar com as seguintes informações:

DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - Melhorar a qualidade de vida no campo reduzindo as desigualdades regionais

Programa 0058 - REGULARIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Objetivo: Identificar, equacionar e formular proposições alusivas às questões fundiárias no Estado

Órgão: 17000 - SECRETARIA DA CASA CIVIL Unidade Orçamentária: 00601 - Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART <i>Ação 1594: Gerenciamento do Fundo Estadual de Regularização Fundiária</i> <i>Finalidade:</i> Gerenciar a operacionalização dos recursos do Fundo de Regularização Fundiária - FRF OUTRAS MEDIDAS <i>Produto:</i> Ação Executada <i>Unidade:</i> Unidade LOCALIZAÇÃO	2020 <i>1</i>	META FÍSICA 2021 - 2023 <i>3</i>	TOTAL <i>4</i>
<i>NÃO REGIONALIZADA</i>			

Ação 4666: Regularização Fundiária em Áreas Ocupadas pela População de Baixa Renda - PL - Propriedade Legal Finalidade: Transferir a propriedade aos ocupantes de baixa renda
OUTRAS MEDIDAS

<i>Produto:</i> Ação Executada <i>Unidade:</i> Unidade LOCALIZAÇÃO	2020 <i>1</i>	META FÍSICA 2021 - 2023 <i>12</i>	TOTAL <i>13</i>
<i>NÃO REGIONALIZADA</i>			

CIDADANIA E CULTURA - Promover a igualdade de direitos e oportunidades, as políticas de gênero e a identidade cultural do estado
Programa 1077 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NA ESFERA GOVERNAMENTAL

Objetivo: Fortalecer os canais de comunicação entre a sociedade e o governo, fortalecendo o controle social na esfera governamental

Órgão: 17000 - SECRETARIA DA CASA CIVIL Unidade Orçamentária: 00601 - Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART <i>Ação 4573: Manutenção da Ouvidoria da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART</i> <i>Finalidade:</i> Manter e aperfeiçoar o canal de diálogo com servidores e cidadãos usuários dos serviços públicos estaduais, para registros relativos aos casos de elogios, críticas, consultas e outras ocorrências sobre a atuação dos órgãos, junto aos servidores, cidadãos e a sociedade em geral OUTRAS MEDIDAS <i>Produto:</i> Ouvidoria Mantida <i>Unidade:</i> Unidade LOCALIZAÇÃO	2020 <i>1</i>	META FÍSICA 2021 - 2023 <i>3</i>	TOTAL <i>4</i>
<i>Todo o Estado</i>			

MODELO DE GESTÃO - consolidar instituições eficazes através do aprimoramento da gestão pública

Programa 0146 - ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES REMANESCENTES DE ENTIDADES INCORPORADAS À PERPART

Objetivo: Administrar, créditos direitos e obrigações remanescentes de entidades incorporadas

Órgão: 17000 - SECRETARIA DA CASA CIVIL Unidade Orçamentária: 00601 - Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART <i>Ação 0346: Encargos da Dívida Interna Oriundos de Entidades Incorporadas Finalidade:</i> NÃO SE APLICA OUTRAS MEDIDAS <i>Produto:</i> Ação Executada <i>Unidade:</i> Unidade LOCALIZAÇÃO	2020 <i>1</i>	META FÍSICA 2021 - 2023 <i>3</i>	TOTAL <i>4</i>
<i>NÃO REGIONALIZADA</i>			

Ação 0349: Gestão de Pessoal de Entidades Incorporadas
Finalidade: Honrar com as obrigações relativas a pessoal oriundo de entidades incorporadas à PERPART OUTRAS MEDIDAS
Produto: Ação Executada | *Unidade:* Unidade LOCALIZAÇÃO

<i>NÃO REGIONALIZADA</i>	2020 <i>1</i>	META FÍSICA 2021 - 2023 <i>3</i>	TOTAL <i>4</i>
--------------------------	------------------	--	-------------------

Ação 0350: Gestão das Obrigações de Entidades Incorporadas
Finalidade: Eficientizar as ações relativas à extinção das obrigações remanescentes de entidades incorporadas à PERPART OUTRAS MEDIDAS
Produto: Ação Executada | *Unidade:* Unidade LOCALIZAÇÃO

<i>NÃO REGIONALIZADA</i>	2020 <i>1</i>	META FÍSICA 2021 - 2023 <i>3</i>	TOTAL <i>4</i>
--------------------------	------------------	--	-------------------

Ação 1270: Gestão das Operações Remanescentes da COHAB
Finalidade: Administrar as ações remanescentes de operações imobiliárias incorporadas à PERPART OUTRAS MEDIDAS
Produto: Ação Executada | *Unidade:* Unidade LOCALIZAÇÃO

<i>NÃO REGIONALIZADA</i>	2020 <i>1</i>	META FÍSICA 2021 - 2023 <i>3</i>	TOTAL <i>4</i>
--------------------------	------------------	--	-------------------

Regularização de unidades imobiliárias remanescentes dos empreendimentos da extinta COHAB
Produto: Unidade Imobiliária Regularizada | *Unidade:* Unidade

LOCALIZAÇÃO	2020 <i>4.000</i>	META FÍSICA 2021 - 2023 <i>16.000</i>	TOTAL <i>20.000</i>
<i>NÃO REGIONALIZADA</i>			

MODELO DE GESTÃO - consolidar instituições eficazes através do aprimoramento da gestão pública

Programa 0452 - APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO MODELO DE GESTÃO

Objetivo: Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos do Modelo de Gestão e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho

Órgão: 17000 - SECRETARIA DA CASA CIVIL				
Unidade Orçamentária: 00601 - Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART				
<i>Ação 0366: Encargos com Tributos Devidos pela PERPART</i> Finalidade: NÃO SE APLICA				
Despesas com obrigações tributárias e contributivas de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL				
<i>Produto:</i> Ação Executada <i>Unidade:</i> Unidade				
LOCALIZAÇÃO				
NÃO REGIONALIZADA	2020	META FÍSICA		
	1	2021 - 2023	TOTAL	
		3	4	

<i>Ação 0452: Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da PERPART</i>				
Finalidade: Fornecer vale transporte e auxílio alimentação aos servidores de Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART				
OUTRAS MEDIDAS				
<i>Produto:</i> Ação Executada <i>Unidade:</i> Unidade				
LOCALIZAÇÃO				
NÃO REGIONALIZADA	2020	META FÍSICA		
	1	2021 - 2023	TOTAL	
		3	4	

<i>Ação 2115: Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da PERPART</i>				
Finalidade: Eficientizar a estrutura de serviços de comunicação de dados, voz, imagem, videoconferência e outros, utilizada para a consecução das atividades necessárias à prestação de serviços da Instituição.				
OUTRAS MEDIDAS				
<i>Produto:</i> Rede Mantida <i>Unidade:</i> Unidade				
LOCALIZAÇÃO				
Todo o Estado	2020	META FÍSICA		
	1	2021 - 2023	TOTAL	
		3	4	

Manutenção da rede digital corporativa de governo - PERPART				
<i>Produto:</i> Rede Mantida <i>Unidade:</i> Unidade				
LOCALIZAÇÃO				
Todo o Estado	2020	META FÍSICA		
	1	2021 - 2023	TOTAL	
		3	4	

Operação e manutenção das atividades de informática na Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART				
<i>Produto:</i> Rede Mantida <i>Unidade:</i> Unidade				
LOCALIZAÇÃO				
Todo o Estado	2020	META FÍSICA		
	1	2021 - 2023	TOTAL	
		3	4	

<i>Ação 4015: Conservação do Patrimônio Público da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART</i>				
Finalidade: Conservar e manter o patrimônio público da Secretaria de forma a garantir a consecução das atividades necessárias ao melhor atendimento para população.				
OUTRAS MEDIDAS				
<i>Produto:</i> Patrimônio Público Conservado <i>Unidade:</i> Unidade				
LOCALIZAÇÃO				
NÃO REGIONALIZADA	2020	META FÍSICA		
	1	2021 - 2023	TOTAL	
		3	4	

<i>Ação 4367: Gestão das Atividades da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART</i>				
Finalidade: Coordenar o processo de planejamento, orçamentação e monitoramento das ações da PERPART e executar as atividades de suporte administrativo a gestão dos seus programas finalísticos				
OUTRAS MEDIDAS				
<i>Produto:</i> Ação Executada <i>Unidade:</i> Unidade				
LOCALIZAÇÃO				
NÃO REGIONALIZADA	2020	META FÍSICA		
	1	2021 - 2023	TOTAL	
		3	4	

Ressarcimento de despesas de pessoal à disposição da PERPART				
<i>Produto:</i> Ação Executada <i>Unidade:</i> Unidade				
LOCALIZAÇÃO				
NÃO REGIONALIZADA	2020	META FÍSICA		
	1	2021 - 2023	TOTAL	
		3	4	

Estes são, portanto, os termos do parecer geral em relação à consolidação dos relatórios parciais já apreciados pelo órgão colegiado, cujo teor submeto à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos dos artigos 254, inciso V, e 255, <i>caput</i> , do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.				
3. Conclusão da Comissão				
Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de projetos de planos plurianuais e suas respectivas emendas, subemendas e substitutivos, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente parecer geral elaborado pelo relator geral ao Projeto de Lei Ordinária nº 631/2019 – Projeto de PPPA 2020-2023, na forma com que se apresenta.				
Sala das reuniões, em 27 de novembro de 2019.				
Lucas Ramos – relator				
Titulares:				
Aglailson Victor				
Antonio Coelho				
Antônio Moraes – Presidente em exercício				
Diogo Moraes				
Henrique Queiroz Filho				
José Queiroz				
Sivaldo Albino				
Suplentes:				
João Paulo Costa				

Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária Nº 631/2019

Projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2023

PARECER Nº 1468

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo art. 127, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, procedeu à regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 631/2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o período 2020-2023, é de parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, sobre o Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023 e dá outras providências.

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, apresentando o elenco das perspectivas e objetivos estratégicos que norteiam a atuação da Administração Pública Estadual, além dos programas, ações e subações, de forma regionalizada.

§ 1º Para o cumprimento das disposições do Plano Plurianual 2020-2023 de que trata o caput, consideram-se:

I - Perspectiva: opção estratégica que permite ao Governo e à sociedade visualizar o grau de contribuição para realização da visão de futuro, com o desenvolvimento social equilibrado, comprometido com a melhoria das condições de vida do povo e com a preparação do Estado para o novo ciclo da economia de Pernambuco;

II - Objetivo Estratégico: resultado ou estado desejado que a administração pública estadual deseje alcançar nas áreas setoriais de atuação, estando consubstanciados em número de dez objetivos, agrupados segundo as perspectivas, relacionados nos anexos que acompanham a presente Lei;

III - Programa: conjunto articulado de ações, órgãos executores e pessoas motivadas para o alcance de um objetivo comum, podendo ser classificado em dois tipos:

a) Programa Finalístico: aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade pela Administração Pública Estadual; e

b) Programa de Gestão Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, composto por ações não tratadas nos Programas Finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado, podendo ser composto, inclusive por despesas de natureza tipicamente administrativa.

IV - Ação: operação da qual resultam produtos representados por bens ou serviços para atender aos objetivos de um programa; e V- Subação: subtítulo de detalhamento da ação, utilizado especialmente para especificar a localização física ou objetos contidos na ação.

§ 2º A localização espacial das subações é realizada respeitando-se a divisão do Estado em 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento, quais sejam:

I - Região de Desenvolvimento Sertão de Itaparica – RD 01: Belém do São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu;

II - Região de Desenvolvimento Sertão do São Francisco – RD 02: Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, Lagoa Grande;

III - Região de Desenvolvimento Sertão do Araripe – RD 03: Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade;

IV - Região de Desenvolvimento Sertão Central – RD 04: Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, São José do Belmonte, Serrita, Terra Nova, Verdejante;

V - Região de Desenvolvimento Sertão do Pajeú – RD 05: Afogados da Ingazeira, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Flores, Iguaraci, Ingazeira, Itapetim, Quixabá, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Egito, Serra Talhada, Solidão, Tabira, Triunfo, Tuparetama;

VI - Região de Desenvolvimento Sertão do Moxotó – RD 06: Arcoverde, Betânia, Custódia, Ibimirim, Inajá, Manari, Sertânia;

VII - Região de Desenvolvimento Agreste Meridional – RD 07: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Jupl, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Pedra, Saloá, São João, Terezinha, Tupanatinga, Venturosa;

VIII - Região de Desenvolvimento Agreste Central – RD 08: Agrestina, Alagoinha, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Caruaru, Cupira, Gravatá, Ibirajuba, Jataúba, Lagoa dos Gatos, Panelas, Pesqueira, Poção, Pombos, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, São Bento do Una, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó;

IX - Região de Desenvolvimento Agreste Setentrional – RD 09: Bom Jardim, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, Frei Miguelinho, João Alfredo, Limoeiro, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, São Vicente Férrer, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério, Vertentes;

X - Região de Desenvolvimento Mata Sul – RD 10: Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Chã Grande, Cortês, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraial, Palmares, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Vitória de Santo Antão, Xexéu;

XI - Região de Desenvolvimento Mata Norte – RD 11: Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Chã de Alegria, Condado, Ferreiros, Glória de Góitã, Itaquitinga, Itambé, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência; e

XII - Região de Desenvolvimento Metropolitana – RD 12: Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife, São Lourenço da Mata, Fernando de Noronha.

Art. 2º O presente Plano Plurianual 2020-2023 é composto pelos seguintes anexos:

I - Anexo I: contém o Marco Regulatório do Plano, Insumos para Elaboração da Estratégia, Organização e Execução da Estratégia e o Planejamento Territorial – Foco Regional;

II - Anexo II: composto por um conjunto de relatórios estratificados segundo os objetivos estratégicos, estruturas programáticas dos órgãos setoriais, dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, discriminadas de acordo com os programas, ações e subações e seus respectivos produtos, unidades, metas físicas e regionalização, além dos custos globais dos programas para o quadriênio 2020-2023;

Art. 3º Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes de Julho de 2019.

Art. 4º Serão realizadas revisões anuais do Plano Plurianual de que trata esta Lei, através de Leis específicas.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado, a compatibilizar os valores dos Programas, Ações e Subações do Plano Plurianual – PPA 2020-2023, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020.

§ 2º As subações descritas no Anexo II da presente Lei, constituem meras indicações informativas, podendo ser redistribuídas, alteradas, excluídas e acrescidas de novas, diretamente no sistema corporativo E-Fisco, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, respeitadas as finalidades das ações.

Art. 5º O Poder Executivo apresentará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, Relatório Anual de Ação de Governo, do exercício anterior, apresentando os resultados obtidos e ações alcançadas, segundo a estratégia de Governo.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei Ordinária nº 631/2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o período 2020-2023, está em condições de ser submetida à apreciação pelo Plenário desta Assembleia Legislativa.

Sala das reuniões, em 27 de novembro de 2019.

Lucas Ramos – relator

Titulares:

Aglailson Victor

Antonio Coelho

Antônio Moraes – **Presidente em exercício**

Diogo Moraes

Henrique Queiroz Filho

José Queiroz

Sivaldo Albino

Suplentes:

João Paulo Costa

Parecer Geral ao Projeto de Lei Ordinária Nº 632/2019

Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020

PARECER Nº 1469

PARECER GERAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 632/2019
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer geral ao Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020.

Discutidos e votados, os pareceres parciais foram aprovados pelos membros da Comissão. O resultado foi publicado no Diário Oficial do dia 26 de novembro de 2019.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, oriundo do Poder Executivo e encaminhado por meio da Mensagem nº 68/2019, datada de 4 de outubro de 2019 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020, consubstanciando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 (PLOA 2020), nos termos do § 4º do artigo 123 da Constituição do Estado.

Incumbe a este presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, na qualidade de relator geral, a elaboração do parecer geral ao PLOA 2020, no qual são consolidados os pareceres parciais previamente apreciados por este colegiado, conforme comando insculpido no inciso V do artigo 254 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa (Alepe).

2. Parecer do Relator

2.1 Considerações gerais sobre o texto e os demonstrativos do PLOA 2020

O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 estima receita e fixa despesa do estado de Pernambuco na importância de R\$ 40.913.895.500,00, sendo R\$ 39.840.880.700,00 relativos ao orçamento fiscal e R\$ 1.073.014.800,00 referentes ao orçamento de investimento das empresas estaduais.

O orçamento total de 2020 é cerca de 6,78% maior do que os R\$ 38.316.918.400,00 orçados para o exercício de 2019.

O demonstrativo da despesa por função evidencia que o governo procurou alinhar o PLOA 2020 às metas e às prioridades da administração pública estadual compreendidas na Lei nº 16.622/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 (LDO 2020), uma vez que foram priorizados gastos com as funções saúde (R\$ 6.299.299.400,00), educação (R\$ 3.805.686.700,00) e segurança pública (R\$ 3.709.427.500,00), além de previdência social (R\$ 6.609.670.400,00).

Os encargos especiais são a função de despesa mais representativa do PLOA 2020, alcançando R\$ 10.267.935.200,00. Sob essa classificação, são dotadas as contribuições complementares das secretarias e órgãos ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – Funafin e a distribuição de recursos de origem tributária aos municípios, além de outros encargos gerais.

Em relação ao orçamento vigente, o PLOA 2020 atribui dotação 290,12% maior para assistência social (R\$ 227.545.600,00) e 17,71% a mais para a função saneamento (R\$ 296.022.300,00).

O orçamento para segurança pública crescerá 3,98% em comparação ao do ano de 2019, enquanto os gastos com gestão ambiental cairão 46,74% (R\$ 273.736.500,00) em relação ao ano atual.

A previsão de gastos com a função educação recebeu incremento de 7,63% em relação ao nível fixado para 2019, o que deve contribuir para que o governo aplique 27,28% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, superando, assim, o limite constitucional mínimo de 25%.

A aplicação mínima de 12% da arrecadação dos impostos em ações e serviços públicos de saúde também será respeitada, tendo em vista que a proposta prevê, para tais gastos, o patamar de 14,68% dessa fonte.

Em relação às categorias econômicas, as despesas correntes devem subir 8,07%, passando dos R\$ 34.262.548.700,00 orçados em 2019 para R\$ 37.027.941.100,00 no próximo exercício. Apesar disso, é esperado crescimento ligeiramente maior (8,78%) das receitas correntes, de R\$ 39.121.939.600 para R\$ 42.557.717.200,00. Assim, há previsão de superávit corrente da ordem de R\$ 1.265.102.700,00. Esse fato deve contribuir, também, para a obtenção de R\$ 715.953.800,00 de superávit primário, invertendo, assim, a expectativa de déficit para este ano, calculado em R\$ 103.526.600,00.

Sobre os Poderes, o Executivo, sozinho, utilizará R\$ 37.077.873.200,00. O orçamento do Judiciário para 2020 foi fixado em R\$ 1.761.966.600 e o do Ministério Público, em R\$ 537.092.400,00.

O Poder Legislativo receberá R\$ 1.001.040.900,00, dos quais R\$ 452.650.300,00 são para o Tribunal de Contas e R\$ 548.390.600,00 para a Assembleia Legislativa, ressaltando que existe o compromisso do Poder Executivo de incrementar o montante destinado à Alepe mediante suplementação orçamentária, a ser realizada no próximo ano.

2.2 Tramitação

A iniciativa da proposição seguiu as disposições do artigo 19, § 1º, inciso I, do artigo 37, inciso XX, e do artigo 123, inciso III, todos da Constituição estadual, e do artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Casa.

A competência da Assembleia Legislativa para legislar sobre o orçamento anual decorre do artigo 15, inciso I, da Constituição pernambucana, sendo que cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com exclusividade, emitir parecer sobre o projeto, como também sobre emendas, subemendas ou substitutivos, de acordo com os artigos 95 e 254 regimentais.

Dessa forma, a proposição foi distribuída a esta Comissão e sua análise ficou a cargo de sub-relatores designados por áreas temáticas, na forma do artigo 254, inciso I e § 1º, do Regimento Interno. Essa designação foi publicada no Diário Oficial do Estado no dia 10 de outubro de 2019:

Assuntos	Relatores
Texto do projeto	Dep. José Queiroz
Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude	
Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas	
Secretaria de Saúde	
Secretaria de Planejamento e Gestão	
Secretaria de Defesa Social	Dep. Antônio Moraes
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos	
Secretaria da Fazenda	
Encargos Gerais do Estado	
Secretaria de Imprensa	Dep. Sivaldo Albino
Secretaria de Cultura	
Secretaria de Turismo e Lazer	
Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos	
Secretaria de Administração	Dep. Antonio Coelho
Secretaria da Controladoria Geral do Estado	
Procuradoria Geral do Estado	
Reserva de Contingência	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Dep. Aglailson Victor
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	
Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação	
Orçamento de Investimento das Empresas	
Secretaria da Mulher	
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Dep. Henrique Queiroz Filho
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade	
Secretaria de Desenvolvimento Agrário	
Secretaria de Educação e Esportes	Dep. Diogo Moraes
Gabinete de Projetos Estratégicos	
Governadoria do Estado	
Assessoria Especial ao Governador	
Secretaria da Casa Civil	
Assembleia Legislativa	Dep. Álvaro Porto
Tribunal de Justiça	
Tribunal de Contas	
Ministério Público	
Defensoria Pública do Estado	

O cronograma de tramitação, republicado no dia 20/11/2019, definiu as etapas do processo na seguinte sequência:

Evento	Data
- Recebimento dos projetos.	04/10/2019
Divulgação do cronograma de tramitação; Designação dos sub-relatores.	09/10/2019
- Abertura do prazo para apresentação de emendas.	10/10/2019
- Término do prazo para apresentação de emendas.	08/11/2019, às 13h
- Apresentação, discussão e votação dos relatórios parciais do PLOA 2020.	25/11/2019
- Apresentação, discussão e votação do relatório geral e do relatório de redação final do PLOA 2020.	27/11/2019

A tabela dá conta de que foi respeitado o prazo do artigo 124, § 1º, inciso III, da Constituição estadual. Na análise pertinente, os sub-relatores emitiram os respectivos pareceres parciais, que foram submetidos à discussão e à votação perante este colegiado na reunião ordinária subsequente, conforme preceitua o artigo 254, inciso III, do Regimento Interno.

Durante a reunião, o Deputado Isaltino Nascimento substituiu os sub- relatores Antônio Moraes e Diogo Moraes. O Deputado Álvaro Porto substituiu o sub-relator Antônio Coelho e o Deputado Henrique Queiroz Filho substituiu o sub-relator Aglailson Victor. Os sub-relatores José Queiroz e Sivaldo Albino leram os seus respectivos pareceres parciais e o Deputado Lucas Ramos emitiu parecer parcial nos casos de impedimento dos sub-relatores originários.

2.3 Emendas individuais

Após a apreciação, as emendas foram agrupadas em três categorias, a partir da deliberação final do colegiado: **emendas aprovadas**, **emendas aprovadas com alterações** e **emendas rejeitadas**.

Das 958 emendas propostas pelos parlamentares no prazo estabelecido, foram aprovadas 815, sendo 707 sem restrição alguma e 108 com alteração. As outras 143 emendas foram rejeitadas.

Assim, a distribuição final teve a seguinte conformação:

2.3.1 Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

1/2019, 2/2019, 7/2019, 8/2019, 9/2019, 10/2019, 15/2019, 16/2019, 17/2019, 18/2019, 19/2019, 20/2019, 21/2019, 22/2019, 23/2019, 24/2019, 25/2019, 26/2019, 27/2019, 28/2019, 29/2019, 32/2019, 41/2019, 42/2019, 43/2019, 44/2019, 45/2019, 46/2019, 47/2019, 48/2019, 49/2019, 50/2019, 51/2019, 52/2019, 53/2019, 54/2019, 138/2019, 140/2019, 141/2019, 144/2019, 147/2019, 149/2019, 153/2019, 154/2019, 157/2019, 158/2019, 160/2019, 165/2019, 166/2019, 167/2019, 168/2019, 170/2019, 171/2019, 173/2019, 174/2019, 175/2019, 176/2019, 177/2019, 179/2019, 180/2019, 181/2019, 182/2019, 184/2019, 185/2019, 188/2019, 190/2019, 191/2019, 192/2019, 193/2019, 195/2019, 196/2019, 197/2019, 198/2019, 200/2019, 201/2019, 205/2019, 206/2019, 207/2019, 208/2019, 209/2019, 210/2019, 211/2019, 212/2019, 214/2019, 215/2019, 226/2019, 230/2019, 231/2019, 232/2019, 236/2019, 237/2019, 239/2019, 240/2019, 242/2019, 244/2019, 250/2019, 251/2019, 253/2019, 255/2019, 256/2019, 258/2019, 259/2019, 260/2019, 261/2019, 262/2019, 263/2019, 264/2019, 265/2019, 266/2019, 267/2019, 268/2019, 269/2019, 270/2019, 271/2019, 272/2019, 274/2019, 275/2019, 276/2019, 277/2019, 278/2019, 279/2019, 280/2019, 281/2019, 282/2019, 283/2019, 284/2019, 285/2019, 286/2019, 287/2019, 288/2019, 289/2019, 290/2019, 291/2019, 292/2019, 293/2019, 296/2019, 297/2019, 298/2019, 300/2019, 301/2019, 302/2019, 303/2019, 304/2019, 305/2019, 306/2019, 307/2019, 309/2019, 311/2019, 312/2019, 316/2019, 317/2019, 318/2019, 319/2019, 320/2019, 321/2019, 322/2019, 323/2019, 324/2019, 326/2019, 327/2019, 328/2019, 330/2019, 331/2019, 332/2019, 333/2019, 334/2019, 335/2019, 336/2019, 337/2019, 338/2019, 339/2019, 340/2019, 341/2019, 344/2019, 345/2019, 346/2019, 347/2019, 350/2019, 352/2019, 353/2019, 354/2019, 355/2019, 356/2019, 357/2019, 358/2019, 359/2019, 360/2019, 361/2019, 362/2019, 363/2019, 364/2019, 365/2019, 366/2019, 367/2019, 368/2019, 369/2019, 370/2019, 371/2019, 372/2019, 373/2019, 374/2019, 375/2019, 376/2019, 378/2019, 380/2019, 381/2019, 382/2019, 383/2019, 385/2019, 386/2019, 387/2019, 388/2019, 389/2019, 391/2019, 392/2019, 393/2019, 394/2019, 395/2019, 396/2019, 397/2019, 398/2019, 399/2019, 400/2019, 401/2019, 402/2019, 403/2019, 404/2019, 405/2019, 407/2019, 408/2019, 409/2019, 410/2019, 411/2019, 412/2019, 413/2019, 414/2019, 415/2019, 416/2019, 419/2019, 420/2019, 421/2019, 422/2019, 423/2019, 425/2019, 427/2019, 428/2019, 429/2019, 430/2019, 431/2019, 432/2019, 433/2019, 434/2019, 435/2019, 436/2019, 437/2019, 438/2019, 439/2019, 440/2019, 441/2019, 442/2019, 443/2019, 444/2019, 446/2019, 447/2019, 448/2019, 449/2019, 450/2019, 451/2019, 452/2019, 453/2019, 454/2019, 455/2019, 456/2019, 458/2019, 459/2019, 460/2019, 463/2019, 464/2019, 465/2019, 466/2019, 467/2019, 468/2019, 469/2019, 470/2019, 471/2019, 472/2019, 473/2019, 474/2019, 475/2019, 476/2019, 477/2019, 478/2019, 480/2019, 481/2019, 482/2019, 483/2019, 484/2019, 486/2019, 488/2019, 489/2019, 490/2019, 491/2019, 492/2019, 493/2019, 494/2019, 495/2019, 496/2019, 497/2019, 498/2019, 499/2019, 500/2019, 501/2019, 502/2019, 503/2019, 504/2019, 505/2019, 506/2019, 507/2019, 508/2019, 509/2019, 510/2019, 511/2019, 512/2019, 513/2019, 514/2019, 515/2019, 516/2019, 517/2019, 518/2019, 519/2019, 520/2019, 521/2019, 522/2019, 523/2019, 524/2019, 525/2019, 526/2019, 527/2019, 528/2019, 530/2019, 531/2019, 532/2019, 533/2019, 534/2019, 535/2019, 536/2019, 538/2019, 539/2019, 540/2019, 541/2019, 542/2019, 543/2019, 544/2019, 545/2019, 546/2019, 547/2019, 548/2019, 549/2019, 550/2019, 551/2019, 552/2019, 553/2019, 554/2019, 555/2019, 556/2019, 557/2019, 558/2019, 559/2019, 561/2019, 562/2019, 563/2019, 565/2019, 566/2019, 567/2019, 569/2019, 570/2019, 571/2019, 572/2019, 573/2019, 574/2019, 575/2019, 576/2019, 577/2019, 578/2019, 579/2019, 580/2019, 581/2019, 582/2019, 583/2019, 584/2019, 586/2019, 587/2019, 588/2019, 589/2019, 590/2019, 591/2019, 592/2019, 593/2019, 594/2019, 595/2019, 596/2019, 597/2019, 598/2019, 599/2019, 600/2019, 601/2019, 602/2019, 603/2019, 604/2019, 605/2019, 606/2019, 607/2019, 608/2019, 609/2019, 610/2019, 611/2019, 612/2019, 622/2019, 623/2019, 624/2019, 625/2019, 626/2019, 627/2019, 628/2019, 629/2019, 630/2019, 631/2019, 633/2019, 634/2019, 635/2019, 636/2019, 637/2019, 638/2019, 639/2019, 640/2019, 641/2019, 643/2019, 645/2019, 646/2019, 649/2019, 650/2019, 651/2019, 652/2019, 653/2019, 654/2019, 655/2019, 656/2019, 657/2019, 659/2019, 660/2019, 661/2019, 662/2019, 663/2019, 664/2019, 665/2019, 666/2019, 667/2019, 668/2019, 669/2019, 670/2019, 671/2019, 672/2019, 673/2019, 674/2019, 675/2019, 676/2019, 677/2019, 678/2019, 679/2019, 680/2019, 681/2019, 684/2019, 685/2019, 686/2019, 687/2019, 688/2019, 689/2019, 690/2019, 691/2019, 692/2019, 693/2019, 694/2019, 695/2019, 696/2019, 697/2019, 698/2019, 699/2019, 700/2019, 701/2019, 702/2019, 703/2019, 704/2019, 705/2019, 707/2019, 709/2019, 710/2019, 711/2019, 712/2019, 713/2019, 714/2019, 715/2019, 716/2019, 717/2019, 718/2019, 719/2019, 720/2019, 721/2019, 722/2019, 723/2019, 724/2019, 725/2019, 726/2019, 727/2019, 728/2019, 729/2019, 730/2019, 731/2019, 732/2019, 733/2019, 734/2019, 735/2019, 736/2019, 737/2019, 738/2019, 739/2019, 740/2019, 741/2019, 742/2019, 743/2019, 745/2019, 746/2019, 747/2019, 748/2019, 749/2019, 750/2019, 751/2019, 752/2019, 753/2019, 754/2019, 755/2019, 756/2019, 757/2019, 758/2019, 759/2019, 760/2019, 761/2019, 762/2019, 763/2019, 764/2019, 765/2019, 766/2019, 768/2019, 769/2019, 770/2019, 771/2019, 772/2019, 773/2019, 774/2019, 775/2019, 776/2019, 777/2019, 778/2019, 779/2019, 781/2019, 782/2019, 783/2019, 784/2019, 785/2019, 786/2019, 787/2019, 788/2019, 789/2019, 790/2019, 791/2019, 792/2019, 793/2019, 794/2019, 795/2019, 796/2019, 797/2019, 798/2019, 799/2019, 800/2019, 809/2019, 810/2019, 811/2019, 812/2019, 813/2019, 814/2019, 817/2019, 818/2019, 819/2019, 820/2019, 821/2019, 822/2019, 823/2019, 824/2019, 825/2019, 826/2019, 828/2019, 829/2019, 830/2019, 831/2019, 832/2019, 833/2019, 834/2019, 835/2019, 836/2019, 837/2019, 838/2019, 839/2019, 840/2019, 841/2019, 842/2019, 843/2019, 844/2019, 845/2019, 847/2019, 850/2019, 851/2019, 852/2019, 855/2019, 856/2019, 857/2019, 858/2019, 859/2019, 860/2019, 861/2019, 862/2019, 863/2019, 864/2019, 865/2019, 867/2019, 868/2019, 869/2019, 870/2019, 872/2019, 873/2019, 875/2019, 876/2019, 877/2019, 878/2019, 879/2019, 880/2019, 881/2019, 882/2019, 883/2019, 884/2019, 885/2019, 887/2019, 888/2019, 889/2019, 891/2019, 892/2019, 893/2019, 894/2019, 895/2019, 896/2019, 897/2019, 898/2019, 899/2019, 901/2019, 902/2019, 903/2019, 904/2019, 905/2019, 906/2019, 907/2019, 908/2019, 909/2019, 910/2019, 911/2019, 912/2019, 916/2019, 917/2019, 918/2019, 920/2019, 921/2019, 923/2019, 924/2019, 925/2019, 928/2019, 929/2019, 930/2019, 931/2019, 932/2019, 933/2019, 934/2019, 935/2019, 936/2019, 937/2019, 938/2019, 939/2019, 940/2019, 941/2019, 942/2019, 943/2019, 944/2019, 945/2019, 946/2019, 947/2019, 948/2019, 949/2019, 950/2019, 951/2019, 952/2019, 954/2019, 955/2019, 956/2019 e 957/2019.

Total: 707 emendas.

2.3.2 Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

137/2019, 139/2019, 142/2019, 143/2019, 145/2019, 146/2019, 148/2019, 150/2019, 151/2019, 152/2019, 155/2019, 156/2019, 159/2019, 161/2019, 162/2019, 163/2019, 164/2019, 169/2019, 172/2019, 178/2019, 183/2019, 186/2019, 187/2019, 189/2019, 194/2019, 199/2019, 202/2019, 203/2019, 241/2019, 243/2019, 245/2019, 252/2019, 257/2019, 273/2019, 299/2019, 308/2019, 310/2019, 313/2019, 314/2019, 315/2019, 325/2019, 329/2019, 342/2019, 343/2019, 348/2019, 349/2019, 351/2019, 377/2019, 379/2019, 384/2019, 390/2019, 406/2019, 417/2019, 418/2019, 424/2019, 426/2019, 445/2019, 457/2019, 461/2019, 462/2019, 479/2019, 485/2019, 487/2019, 529/2019, 537/2019, 564/2019, 568/2019, 585/2019, 632/2019, 642/2019, 658/2019, 682/2019, 683/2019, 706/2019, 708/2019, 744/2019, 767/2019, 780/2019, 801/2019, 802/2019, 803/2019, 804/2019, 805/2019, 806/2019, 807/2019, 808/2019, 815/2019, 816/2019, 827/2019, 846/2019, 848/2019, 849/2019, 853/2019, 854/2019, 866/2019, 871/2019, 874/2019, 886/2019, 890/2019, 900/2019, 913/2019, 914/2019, 915/2019, 922/2019, 926/2019, 927/2019 e 953/2019.

Total: 108 emendas.

2.3.3 Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:

3/2019, 4/2019, 5/2019, 6/2019, 11/2019, 12/2019, 13/2019, 14/2019, 30/2019, 31/2019, 33/2019, 34/2019, 35/2019, 36/2019, 37/20

Autor	Aprovadas	Aprovadas com alterações	Rejeitadas	Total por autor
Adalto Santos	12	2	0	14
Aglailson Victor	15	0	0	15
Alberto Feitosa	20	2	19	41
Alessandra Vieira	20	2	0	22
Álvaro Porto	7	0	0	7
Antonio Coelho	12	2	12	26
Antonio Fernando	20	2	0	22
Antônio Moraes	12	4	0	16
Clarissa Tércio	8	4	0	12
Claudioano Martins Filho	18	0	0	18
Clodoaldo Magalhães	20	0	0	20
Clovis Paiva	12	2	0	14
Delegada Gleide Ângelo	14	8	0	22
Delegado Erick Lessa	12	1	0	13
Diogo Moraes	14	1	0	15
Doriel Barros	8	1	5	14
Dulcicleide Amorim	21	2	0	23
Eriberto Medeiros	12	0	0	12
Fabiola Cabral	11	1	0	12
Fabrizio Ferraz	19	1	0	20
Francismar Pontes	10	2	0	12
Guilherme Uchoa	25	1	0	26
Gustavo Gouveia	3	2	0	5
Henrique Queiroz Filho	14	1	0	15
Isaltino Nascimento	28	3	0	31
João Paulo	20	1	0	21
João Paulo Costa	8	5	0	13
Joaquim Lira	2	0	0	2
Joel da Harpa	14	1	0	15
José Queiroz	18	3	0	21
Juntas	31	1	90	122
Lucas Ramos	7	4	0	11
Manoel Ferreira	6	0	0	6
Marco Aurélio Meu Amigo	12	0	0	12
Pastor Cleiton Collins	17	6	0	23
Priscila Krause	25	3	13	41
Professor Paulo Dutra	7	6	0	13
Roberta Arraes	16	2	0	18
Rogério Leão	12	2	0	14
Romário Dias	16	1	0	17
Romero Albuquerque	9	0	0	9
Romero Sales Filho	19	0	0	19
Simone Santana	10	5	0	15
Sivaldo Albino	17	1	0	18
Teresa Leitão	11	17	4	32
Tony Gel	15	2	0	17
Waldemar Borges	23	1	0	24
Wanderson Florêncio	14	1	0	15
William Brigido	11	2	0	13
Total por situação	707	108	143	958

2.5 Emendas apresentadas pelo Relator Geral

2.5.1 Emenda nº 959/2019:
Autor: Lucas Ramos.
Justificativa/Objeto: Garantir a ampliação do acesso à água para famílias da zona rural de Cabrobó, através da limpeza de aguadas (barreiros), a fim de facilitar o acúmulo de água proveniente das chuvas.
Unidade Orçamentária Deduzida: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta.
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 60.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 501 - Instituto Agronômico de Pernambuco- IPA
Ação Acrescida: 4074 - Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural.
Valor Acrescido: R\$ 60.000,00
Município: Cabrobó.
Modalidade de aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).

2.5.2 Emenda nº 960/2019:
Autor: Lucas Ramos.
Justificativa/Objeto: Garantir a ampliação do acesso à água para famílias da zona rural de Dormentes, através da limpeza de aguadas (barreiros), a fim de facilitar o acúmulo de água proveniente das chuvas.
Unidade Orçamentária Deduzida: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta.
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 60.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 501 - Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Ação Acrescida: 4074 - Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural.
Valor Acrescido: R\$ 60.000,00
Município: Dormentes.
Modalidade de aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).

2.5.3 Emenda nº 961/2019:
Autor: Lucas Ramos.
Justificativa/Objeto: Garantir a ampliação do acesso à água para famílias da zona rural de Moreilândia, através da limpeza de aguadas (barreiros), a fim de facilitar o acúmulo de água proveniente das chuvas.
Unidade Orçamentária Deduzida: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta.
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 60.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 501 - Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Ação Acrescida: 4074 - Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural.
Valor Acrescido: R\$ 60.000,00
Município: Moreilândia.
Modalidade de aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).

2.5.4 Emenda nº 962/2019:
Autor: Lucas Ramos.
Justificativa/Objeto: Garantir a ampliação do acesso à água para famílias da zona rural de Santa Maria da Boa Vista, através da limpeza de aguadas (barreiros), a fim de facilitar o acúmulo de água proveniente das chuvas.
Unidade Orçamentária Deduzida: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta.
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 60.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 501 - Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Ação Acrescida: 4074 - Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural.
Valor Acrescido: R\$ 60.000,00
Município: Santa Maria da Boa Vista.
Modalidade de aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).

2.5.5 Emenda nº 963/2019:
Autor: Lucas Ramos.
Justificativa/Objeto: Garantir a ampliação do acesso à água para famílias da zona rural de Terra Nova, através da limpeza de aguadas (barreiros), a fim de facilitar o acúmulo de água proveniente das chuvas.
Unidade Orçamentária Deduzida: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta.
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 60.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 501 - Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Ação Acrescida: 4074 - Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural.
Valor Acrescido: R\$ 60.000,00
Município: Terra Nova.
Modalidade de aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).

2.5.6 Emenda nº 964/2019:
Autor: Lucas Ramos.
Justificativa/Objeto: Garantir a ampliação do acesso à água para famílias da zona rural de Trindade, através da limpeza de aguadas (barreiros), a fim de facilitar o acúmulo de água proveniente das chuvas.
Unidade Orçamentária Deduzida: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta.
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 60.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 501 - Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Ação Acrescida: 4074 - Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural.
Valor Acrescido: R\$ 60.000,00
Município: Trindade.
Modalidade de aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).

2.5.7 Emenda nº 965/2019:
Autor: Lucas Ramos.
Justificativa/Objeto: Reforçar o orçamento, referente às despesas correntes com o Atendimento à Saúde da prefeitura municipal de Altinho.
Unidade Orçamentária Deduzida: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta.
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 100.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE
- Administração Direta
Ação Acrescida: 3126 - Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos.
Valor Acrescido: R\$ 100.000,00
Município: Altinho.
Modalidade de aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).

2.5.8 Emenda nº 966/2019:
Autor: Lucas Ramos.
Justificativa/Objeto: Reforçar o orçamento, referente às despesas correntes com o Atendimento à Saúde da prefeitura municipal de Jataúba.
Unidade Orçamentária Deduzida: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta.
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 100.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE
- Administração Direta
Ação Acrescida: 3126 - Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos.
Valor Acrescido: R\$ 100.000,00
Município: Jataúba.
Modalidade de aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).

2.5.9 Emenda nº 967/2019:
Autor: Lucas Ramos.
Justificativa/Objeto: Aquisição de veículo para assistência ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário.
Unidade Orçamentária Deduzida: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta.
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 100.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 113 - Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta.
Ação Acrescida: 3606 - Infraestrutura de Apoio a Produção, Beneficiamento, Comercialização e Abastecimento de Produtos Agropecuários.
Valor Acrescido: R\$ 100.000,00
Município: Ipubi.
Modalidade de aplicação: Transferência a Município (40).
Grupo de Despesa Acrescido: Investimentos (44).

2.5.10 Emenda nº 968/2019:
Autor: Lucas Ramos.
Justificativa/Objeto: Capacitação técnica para o Programa Estadual de Saúde Bucal através do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.735.263-0001/65.
Unidade Orçamentária Deduzida: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta.
Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 150.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação Acrescida: 3082 - Formação e Qualificação de Recursos Humanos para o SUS.
Valor Acrescido: R\$ 150.000,00
Município: Recife.
Modalidade de aplicação: Transferência a Entidade Privada sem Fins Lucrativos (50).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).

2.5.11 Emenda nº 969/2019:
Autor: Lucas Ramos.
Justificativa/Objeto: Aquisição de equipamentos e melhorias da infraestrutura do Hospital Dom Malan, administrado pelo Instituto de Medicina Integral Fernando Figueira - IMIP (CNPJ nº 10.988.301/0001-29), na cidade de Petrolina, Sertão do São Francisco.
Unidade Orçamentária Deduzida: 124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta.
Ação Deduzida: 2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo.
Valor Deduzido: R\$ 1.288.400,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta.
Ação Acrescida: 4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde.
Valor Acrescido: R\$ 1.288.400,00
Município: Petrolina.
Modalidade de aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50).
Grupo de Despesa: Investimentos (44).

2.5.12 Emenda nº 970/2019:
Autor: Lucas Ramos.
Justificativa/Objeto: Modernização da Estrutura de Coleta e Acondicionamento de Sangue do Hemope Petrolina.
Unidade Orçamentária Deduzida: 124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta.
Ação Deduzida: 2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo.
Valor Deduzido: R\$ 300.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta.
Ação Acrescida: 7690 - Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia.
Valor Acrescido: R\$ 300.000,00
Município: Petrolina.
Modalidade de aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90).
Grupo de Despesa: Investimentos (44).

2.5.13 Emenda nº 971/2019:
Autor: Lucas Ramos.
Justificativa/Objeto: Ampliação da cobertura de atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde, por meio da Fundação Manoel da Silva Almeida, inscrita sob o CNPJ nº 09.767.633/0001-02.
Unidade Orçamentária Deduzida: 124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta.
Ação Deduzida: 2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo.
Valor Deduzido: R\$ 300.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta.
Ação Acrescida: 4610 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas.
Valor Acrescido: R\$ 300.000,00
Município: Petrolina.
Modalidade de aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50).
Grupo de Despesa: Outras despesas correntes (33).

2.6 Emendas complementares

Estas emendas são propostas com o intuito de alinhar a dotação orçamentária da Assembleia Legislativa, prevista no artigo 129 da Constituição estadual e no artigo 33 da Lei nº 16.622/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, às dos demais Poderes e órgãos independentes, uma vez que este Poder Legislativo vem enfrentando defasagem orçamentária desde o exercício de 2014.

2.6.1 Emenda nº 972/2019:
Autor: Lucas Ramos
Justificativa/Objeto: Emenda destinada ao reforço das atividades de construção, reforma e recuperação das instalações físicas da Assembleia Legislativa.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00609 - Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB
Ação Deduzida: 4300 - Execução de Obras de Infraestrutura e de Urbanização.
Grupo de Despesa Deduzido: Investimentos (44).
Valor deduzido: R\$ 11.500.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 00001 – Assembleia Legislativa – Administração Direta.
Ação Acrescida: 4012 – Adequação das Instalações Físicas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE.
Valor Acrescido: R\$ 11.500.000,00
Município: Recife.
Modalidade de aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Investimentos (44).

2.6.2 Emenda nº 973/2019:
Autor: Lucas Ramos
Justificativa/Objeto: Emenda destinada ao reforço das atividades de comunicação da Assembleia Legislativa.
Unidade Orçamentária Deduzida: 00609 - Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB
Ação Deduzida: 4300 - Execução de Obras de Infraestrutura e de Urbanização.
Grupo de Despesa Deduzido: Investimentos (44)
Valor deduzido: R\$ 3.000.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 00001 – Assembleia Legislativa – Administração Direta.
Ação Acrescida: 2743 – Estruturação de Canal Próprio de TV e Emissora de Rádio na Assembleia Legislativa - ALEPE.
Valor Acrescido: R\$ 3.000.000,00
Município: Recife.
Modalidade de aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Investimentos (44).

2.6.3 Emenda nº 974/2019:
Autor: Lucas Ramos
Justificativa/Objeto: Emenda destinada ao reforço das atividades de divulgação da Assembleia Legislativa.
Unidade Orçamentária Deduzida: 00141 - Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta
Ação Deduzida: 4643-Inversões em Participação Societária na Compesa - Projeto de Saneamento Ambiental nas Bacias Hidrográficas em Pernambuco - PSA
Grupo de Despesa Deduzido: Inversões Financeiras (45).
Valor deduzido: R\$ 4.000.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 00001 – Assembleia Legislativa – Administração Direta.
Ação Acrescida: 1021 – Comunicação e Publicidade Institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE.
Valor Acrescido: R\$ 4.000.000,00
Município: Recife.
Modalidade de aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).

2.6.4 Emenda nº 975/2019:
Autor: Lucas Ramos
Justificativa/Objeto: Emenda destinada ao reforço das atividades de suporte administrativo da Assembleia Legislativa.
Unidade Orçamentária Deduzida: 00216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
Ação Deduzida: 4300 - Execução de Obras de Infraestrutura e de Urbanização.
Grupo de Despesa Deduzido: Investimentos (44)
Valor deduzido: R\$ 2.500.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 00001 – Assembleia Legislativa – Administração Direta.
Ação Acrescida: 4353 – Gestão das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE.
Valor Acrescido: R\$ 2.500.000,00
Município: Recife.
Modalidade de aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).

2.6.5 Emenda nº 976/2019:
Autor: Lucas Ramos
Justificativa/Objeto: Emenda destinada ao reforço das atividades de suporte administrativo da Assembleia Legislativa.
Unidade Orçamentária Deduzida: 00216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
Ação Deduzida: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
Grupo de Despesa Deduzido: Investimentos (44).
Valor deduzido: R\$ 8.500.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 00001 – Assembleia Legislativa – Administração Direta.
Ação Acrescida: 4353 – Gestão das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE.
Valor Acrescido: R\$ 8.500.000,00
Município: Recife.
Modalidade de aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).

2.6.6 Emenda nº 977/2019:
Autor: Lucas Ramos
Justificativa/Objeto: Emenda destinada ao reforço das atividades de suporte administrativo da Assembleia Legislativa.
Unidade Orçamentária Deduzida: 00119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta
Ação Deduzida: 2751 - Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo aos Municípios
Grupo de Despesa Deduzido: Investimentos (44).
Valor deduzido: R\$ 8.000.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 00001 – Assembleia Legislativa – Administração Direta.
Ação Acrescida: 4353 – Gestão das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE.
Valor Acrescido: R\$ 8.000.000,00
Município: Recife.
Modalidade de aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).

2.6.7 Emenda nº 978/2019:
Autor: Lucas Ramos
Justificativa/Objeto: Emenda destinada ao reforço das atividades de suporte administrativo da Assembleia Legislativa.
Unidade Orçamentária Deduzida: 00304 - Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI
Ação Deduzida: 4164 - Disseminação de Infraestrutura Corporativa e Serviços Compartilhados de Tecnologia da Informação – TI para o Governo
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor deduzido: R\$ 13.000.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 00001 – Assembleia Legislativa – Administração Direta.
Ação Acrescida: 4353 – Gestão das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE.
Valor Acrescido: R\$ 13.000.000,00
Município: Recife.
Modalidade de aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).

2.7 Emendas técnicas solicitadas pelo Secretário de Planejamento e Gestão

A Secretaria de Planejamento e Gestão enviou dois ofícios solicitando alterações a fim de adequar o projeto de lei orçamentária. São elas:

- Ofício nº 166/2019 - GS
- 01

No relatório de Evolução da Receita de Todas as Fontes, ajuste na coluna 2020 nas linhas de Convênios Correntes e Outras Transferências Correntes, de modo que os valores passam a ser; convênios correntes R\$ 161.768.200 e outras transferências correntes R\$ 1.825.287.700;
- 02

No relatório de Evolução da Receita de Todas as Fontes, ajuste na coluna % de 2020.
- Ofício Nº 200/2019 - GS
- 03

Alteração da vinculação da Unidade Orçamentária "00601 - PERPART" do órgão da "Secretaria de Administração - 12000" para o órgão "Secretaria da Casa Civil - 17000";
- 04

Alteração da Operação Especial destinada ao repasse de recursos destinados a Participação Acionária do Estado na PERPART para a Secretaria da Casa Civil, com modificação do Programa de Governo, como segue:
Operação Especial: 04.846.0113.4496 – Inversões Financeiras em Participação Societária da PERPART, constante da Programação da Secretaria de Administração, no Programa Atual: 0113 – Gestão da Política de Administração do Estado para a Programação da Secretaria da Casa Civil no Programa Novo: 0452 – Apoio Gerencial e Tecnológico para a programação do modelo de Gestão.

Em atendimento a essas solicitações, incluo, no corpo do presente parecer, em forma de emendas, as modificações requeridas, em conformidade com os documentos encaminhados, nos termos seguintes:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 979/2019

Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020.

Art. 1º Os demonstrativos "EVOLUÇÃO DA RECEITA DO ESTADO À CONTA DE RECURSOS DE TODAS AS FONTES - 2016/2020", "EVOLUÇÃO DA RECEITA DO ESTADO À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO - 2016/2020" e "EVOLUÇÃO DA RECEITA DO ESTADO À CONTA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES - 2016/2020", integrantes dos Quadros Demonstrativos da Evolução da Receita e da Despesa do Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020, passam a tramitar com as seguintes informações:

EVOLUÇÃO DA RECEITA DO ESTADO À CONTA DE RECURSOS DE TODAS AS FONTES - 2016/2020										
(Lei nº 4.320, de 17.03.64 - Art.22, alínea III , itens "a", "b" e "c")										
EM R\$ 1,00										
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA					ORÇADA	REESTIMADA		ESTIMADA	
	2016	2017	%	2018	%	2019	2019	%	2020	%
I - RECEITAS CORRENTES	32.960.246.293	34.825.415.678	5,7	37.432.405.556	7,5	39.121.939.600	40.612.098.300	8,5	42.557.717.200	4,8
Receita Tributária	16.270.689.832	17.418.082.657	7,1	19.003.511.279	9,1	20.011.299.100	21.109.352.400	11,1	22.411.232.200	6,2
IRRF	1.033.480.919	1.324.444.582	28,2	1.471.040.940	11,1	1.506.322.300	1.646.920.300	12,0	1.763.005.000	7,0
IPVA	987.870.282	1.028.891.706	4,2	1.086.948.172	5,6	1.188.456.900	1.261.926.600	16,1	1.312.403.600	4,0
ICD	117.273.348	74.530.560	-36,4	111.642.770	49,8	114.080.700	107.524.000	-3,7	111.825.000	4,0
ICMS	13.365.928.060	14.152.878.943	5,9	15.463.368.340	9,3	16.425.198.700	17.138.762.900	10,8	18.407.864.400	7,4
Outras Receitas Tributárias	766.137.223	837.336.866	9,3	870.511.057	4,0	777.240.500	954.218.600	9,6	816.134.200	-14,5
Receitas de Contribuições	4.693.739.728	5.651.935.759	20,4	6.002.634.250	6,2	6.336.274.100	6.476.465.500	7,9	6.915.874.700	6,8
Receita Patrimonial	485.126.500	412.699.077	-14,9	453.006.263	9,8	484.560.700	377.928.200	-16,6	441.289.500	16,8
Receita Agropecuária	2.136.977	1.113.101	-47,9	1.601.219	43,9	2.655.200	1.750.000	9,3	1.818.000	3,9
Receita Industrial	666.611	898.505	34,8	575.818	-35,9	899.000	720.000	25,0	733.000	1,8
Receita de Serviços	526.970.741	622.174.862	18,1	671.874.851	8,0	658.600.500	654.383.300	-2,6	686.452.400	4,9
Transferências Correntes	10.170.242.199	9.885.652.997	-2,8	10.415.161.117	5,4	10.875.767.700	11.143.527.200	7,0	11.424.767.500	2,5
FPE	5.912.358.211	5.715.053.857	-3,3	6.117.308.418	7,0	6.469.999.100	6.727.952.300	10,0	6.896.151.100	2,5
IPI-Exportação	22.084.068	51.292.703	132,3	78.424.785	52,9	74.646.100	80.406.800	2,5	83.623.100	4,0
FNDE (Parcela do SalárioEducação)	94.972.798	92.930.657	-2,2	95.807.712	3,1	94.563.900	103.566.300	8,1	107.708.900	4,0
ICMS Exportação LC 87/96	21.727.631	21.727.631	0,0	21.281.936	-2,1	22.719.800	21.281.900	0,0	21.300.000	0,1
Transferências Multigovernamentais	2.058.727.761	2.051.519.308	-0,4	2.087.834.739	1,8	2.223.809.400	2.272.296.600	8,8	2.328.928.500	2,5
Convênios Correntes	177.542.875	119.986.683	-32,4	210.226.642	75,2	157.798.300	170.080.100	-19,1	161.768.200	-4,9
Outras Transf. Correntes	1.882.828.855	1.833.142.158	-2,6	1.804.276.885	-1,6	1.832.231.100	1.767.943.200	-2,0	1.825.287.700	3,2
Outras Receitas Correntes	810.673.705	832.858.720	2,7	884.040.759	6,1	751.883.300	847.971.700	-4,1	675.549.900	-20,3
II - RECEITAS DE CAPITAL	642.944.715	915.812.539	42,4	1.053.546.327	15,0	2.070.803.400	927.394.000	-12,0	1.547.836.900	66,9
Operações de Crédito	321.858.809	387.473.908	20,4	638.379.634	64,8	1.193.923.800	491.406.600	-23,0	792.092.800	61,2
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	2.329.380	775.852	-66,7	11.923.031	1.436,8	90.000	190.000	-98,4	6.100.000	3.110,5
Convênios Capital	264.073.679	341.694.722	29,4	172.168.098	-49,6	668.122.200	288.542.900	67,6	583.415.900	102,2
Outras Transf.Capital	2.352.002	22.032.280	836,7	15.838.504	-28,1	39.796.600	300.000	-98,1	364.000	21,3
Outras Receitas de Capital	52.330.845	163.835.777	213,1	215.237.060	31,4	168.870.800	146.954.500	-31,7	165.864.200	12,9
III - Transferências ao FUNDEB	-3.352.495.152	-3.393.711.351	1,2	-3.692.983.081	8,8	-3.875.289.400	-4.034.799.400	9,3	-4.264.673.400	5,7
TOTAL	30.250.695.856	32.347.516.866	6,9	34.792.968.802	7,6	37.317.453.600	37.504.692.900	7,8	39.840.880.700	6,2

FONTE: Balanços, Orçamento e Projeto de Lei Orçamentária dos respectivos exercícios.
Obs: Adotada a partir do exercício de 2019 a Nova Calssificação da Receita Orçamentária

EVOLUÇÃO DA RECEITA DO ESTADO À CONTA DE RECURSOS DO TESOUREIRO - 2016/2020
(Lei nº 4.320, de 17.03.64 - Art.22, alínea III, itens "a", "b" e "c")

EM R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA					ORÇADA		REESTIMADA			ESTIMADA	
	2016	2017	%	2018	%	2019		2019	%		2020	%
I - RECEITAS CORRENTES	26.859.070.821	27.795.165.964	3,5	30.041.793.797	8,1	31.471.645.700		32.716.018.400	8,9		34.303.382.500	4,9
Receita Tributária	15.829.997.359	16.901.766.370	6,8	18.473.457.750	9,3	19.626.317.100		20.536.112.900	11,2		21.989.844.300	7,1
IRRF	1.033.480.919	1.324.444.582	28,2	1.471.040.940	11,1	1.506.322.300		1.646.920.300	12,0		1.763.005.000	7,0
IPVA	987.870.282	1.028.891.706	4,2	1.086.948.172	5,6	1.188.456.900		1.261.926.600	16,1		1.312.403.600	4,0
ICD	117.273.348	74.530.560	-36,4	111.642.770	49,8	114.080.700		107.524.000	-3,7		111.825.000	4,0
ICMS	13.365.928.060	14.152.878.943	5,9	15.463.368.340	9,3	16.425.198.700		17.138.762.900	10,8		18.407.864.400	7,4
Outras Receitas Tributárias	325.444.750	321.020.579	-1,4	340.457.528	6,1	392.258.500		380.979.100	11,9		394.746.300	3,6
Receitas de Contribuições	31.658.996	42.359.500	33,8	49.351.222	16,5	50.000.000		61.325.700	24,3		62.760.800	2,3
Receita Patrimonial	411.329.519	359.672.122	-12,6	423.806.942	17,8	453.269.300		353.425.000	-16,6		411.547.200	16,4
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-		-	-		-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-		-	-		-	-
Receita de Serviços	14.704.894	31.085.322	111,4	41.106.191	32,2	24.635.900		24.504.500	-40,4		28.871.700	17,8
Transferências Correntes	9.854.426.405	9.708.187.230	-1,5	10.292.547.335	6,0	10.699.329.400		11.038.917.800	7,3		11.286.595.600	2,2
FPE	5.912.358.211	5.715.053.857	-3,3	6.117.308.418	7,0	6.469.999.100		6.727.952.300	10,0		6.896.151.100	2,5
IPI-Exportação	22.084.068	51.292.703	132,3	78.424.785	52,9	74.646.100		80.406.800	2,5		83.623.100	4,0
FNDE (Parcela do Salário Educação)	94.972.798	92.930.657	-2,2	95.807.712	3,1	94.563.900		103.566.300	8,1		107.708.900	4,0
ICMS Exportação LC 87/96	21.727.631	21.727.631	0,0	21.281.936	-2,1	22.719.800		21.281.900	0,0		21.300.000	0,1
Transferências Multigovernamentais	2.058.727.761	2.051.519.308	-0,4	2.087.834.739	1,8	2.223.809.400		2.272.296.600	8,8		2.328.928.500	2,5
Convênios Correntes	157.620.558	97.141.796	-38,4	172.292.293	77,4	115.420.200		146.393.100	-15,0		137.062.700	-6,4
Outras Transf. Correntes	1.586.935.378	1.678.521.278	5,8	1.719.597.452	2,4	1.698.170.900		1.687.020.800	-1,9		1.711.821.300	1,5
Outras Receitas Correntes	716.953.648	752.095.420	4,9	761.524.357	1,3	618.094.000		701.732.500	-7,9		523.762.900	-25,4
II - RECEITAS DE CAPITAL	576.601.205	886.693.678	53,8	1.030.268.543	16,2	1.975.366.200		848.309.300	-17,7		1.459.562.200	72,1
Operações de Crédito	321.858.809	387.473.908	20,4	638.379.634	64,8	1.193.923.800		491.406.600	-23,0		792.092.800	61,2
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	244.251	747.166	205,9	11.755.931	1.473,4			100.000	-99,1		6.000.000	5.900,0
Convênios Capital	254.497.990	334.290.713	31,4	166.290.422	-50,3	591.645.800		225.752.700	35,8		512.117.900	126,8
Outras Transf. Capital	-	21.664.204	-	15.493.836	-28,5	39.796.600		-	-100,0		52.000	-
Outras Receitas de Capital	155	142.517.687	-	198.348.720	39,2	150.000.000		131.050.000	-33,9		149.299.500	13,9
III - Transferências ao FUNDEB	-3.352.495.152	-3.393.711.351	1,2	-3.692.983.081	8,8	-3.875.289.400		-4.034.799.400	9,3		-4.264.673.400	5,7
TOTAL	24.083.176.874	25.288.148.291	5,0	27.379.079.259	8,3	29.571.722.500		29.529.528.300	7,9		31.498.271.300	6,7

FONTE: Balanços, Orçamento e Projeto de Lei Orçamentária dos respectivos exercícios.

(1)

Obs: Adotada a partir do exercício de 2019 a Nova Classificação da Receita Orçamentária

EVOLUÇÃO DA RECEITA DO ESTADO À CONTA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES - 2016/2020
(Lei nº 4.320, de 17.03.64 - Art.22, alínea III, itens "a", "b" e "c")

EM R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA					ORÇADA		REESTIMADA			ESTIMADA	
	2016	2017	%	2018	%	2019		2019	%		2020	%
I - RECEITAS CORRENTES	6.101.175.472	7.030.249.714	15,2	7.390.611.759	5,13	7.650.293.900		7.896.079.900	6,84		8.254.334.700	4,54
Receita Tributária	440.692.473	516.316.287	17,2	530.053.529	2,66	384.982.000		573.239.500	8,15		421.387.900	(26,49)
IRRF	-	-	-	-	-	-		-	-		-	-
IPVA	-	-	-	-	-	-		-	-		-	-
ICD	-	-	-	-	-	-		-	-		-	-
ICMS	-	-	-	-	-	-		-	-		-	-
Outras Receitas Tributárias	440.692.473	516.316.287	17,2	530.053.529	2,66	384.982.000		573.239.500	8,15		421.387.900	(26,49)
Receitas de Contribuições	4.662.080.732	5.609.576.259	20,3	5.953.283.028	6,13	6.286.274.100		6.415.139.800	7,76		6.853.113.900	6,83
Receita Patrimonial	73.796.981	53.026.955	-28,1	29.199.321	(44,93)	31.291.400		24.503.200	(16,08)		29.742.300	21,38
Receita Agropecuária	2.136.977	1.113.101	-47,9	1.601.219	43,85	2.655.200		1.750.000	9,29		1.818.000	3,89
Receita Industrial	666.611	898.505	34,8	575.818	(35,91)	899.000		720.000	25,04		733.000	1,81
Receita de Serviços	512.265.847	591.089.540	15,4	630.768.660	6,71	633.964.600		629.878.800	(0,14)		657.580.700	4,40
Transferências Correntes	315.815.794	177.465.767	-43,8	122.613.782	(30,91)	176.438.300		104.609.400	(14,68)		138.171.900	32,08
FPE	-	-	-	-	-	-		-	-		-	-
IPI-Exportação	-	-	-	-	-	-		-	-		-	-
FNDE (Parcela do Salário Educação)	-	-	-	-	-	-		-	-		-	-
ICMS Exportação LC 87/96	-	-	-	-	-	-		-	-		-	-
Transferências Multigovernamentais	-	-	-	-	-	-		-	-		-	-
Convênios Correntes	19.922.317	22.844.887	14,7	37.934.349	66,05	42.378.100		23.687.000	(37,56)		24.705.500	4,30
Outras Transf. Correntes	295.893.477	154.620.880	-47,7	84.679.433	(45,23)	134.060.200		80.922.400	(4,44)		113.466.400	40,22
Outras Receitas Correntes	93.720.057	80.763.300	-13,8	122.516.402	51,70	133.789.300		146.239.200	19,36		151.787.000	3,79
II - RECEITAS DE CAPITAL	66.343.510	29.118.861	-56,1	23.277.784	(20,06)	95.437.200		79.084.700	239,74		88.274.700	11,62
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-		0	-		-	-
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	2.085.129	28.686	-	167.100	482,51	90.000		90.000	(46,14)		100.000	11,11
Convênios Capital	9.575.689	7.404.009	-22,7	5.877.676	(20,61)	76.476.400		62.790.200	968,28		71.298.000	13,55
Outras Transf. Capital	2.352.002	368.076	-84,4	344.668	(6,36)			300.000	(12,96)		312.000	4,00
Outras Receitas de Capital	52.330.690	21.318.090	-59,3	16.888.340	(20,78)	18.870.800		15.904.500	(5,83)		16.564.700	4,15
III - Transferências ao FUNDEB	-	-	-	-	-	-		-	-		-	-
TOTAL	6.167.518.982	7.059.368.575	14,5	7.413.889.543	5,02	7.745.731.100		7.975.164.600	7,57		8.342.609.400	4,61

FONTE: Balanços, Orçamento e Projeto de Lei Orçamentária dos respectivos exercícios.

Obs: Adotada a partir do exercício de 2019 a Nova Classificação da Receita Orçamentária

EMENDA MODIFICATIVA Nº 980/2019	
	Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020.
Art. 1º As Programações Anuais de Trabalho dos Órgãos “12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO” e “17000 - SECRETARIA DA CASA CIVIL”, integrantes do Orçamento Fiscal do Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020, passam a tramitar com as seguintes informações:	

ESTRUTURA INSTITUCIONAL	
12000 - SECRETARIA DEADMINISTRAÇÃO	
Legislação:	Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018; Lei nº 15.757, de 04 de abril de 2016; Decreto nº 36.951, de 10 de agosto de 2011 e Decreto nº 39.117, de 8 de fevereiro de 2013.
Finalidade:	Planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas, no âmbito da Administração Pública Estadual; promover, supervisionar e avaliar a execução de planos e projetos de tecnologia da informação; e promover a modernização administrativa do Estado e o desenvolvimento organizacional aplicados à Administração Pública Estadual, servindo como órgão disciplinador dos Sistemas de Compras, Licitações e Contratos
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
00303 - INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH-PE	
Legislação:	Lei nº 11.831, de 05 de setembro de 2000; Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018 e Decreto nº 36.569 de 27 de maio de 2011.
Finalidade:	O Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco - IRH - PE, criado pela Lei nº 11.831, de 05 de setembro de 2000, e suas alterações é autarquia integrante da administração indireta do Poder Executivo, vinculada a Secretaria de Administração, tendo por finalidade a seleção para a função pública, o treinamento, o aperfeiçoamento funcional e a distribuição do pessoal para órgão e entidades da Administração do Poder Executivo, direta e indireta, objetivando otimizar a utilização e o gerenciamento dos recursos humanos, disponíveis e garantir-lhes a produtividade no exercício de suas atividades, bem como a prestação de assistência à saúde dos beneficiários do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE.
00304 - AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI	
Legislação:	Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003; Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018 e Decreto nº 36.612, de 03 de junho de 2011.
Finalidade:	A Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, autarquia integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, vinculada à Secretaria de Administração - SAD, na forma da Lei nº 14.264, de 06 de janeiro de 2011, pessoa jurídica de direito público interno, dotada de autonomia administrativa e financeira, com patrimônio próprio, têm por finalidade: coordenar o uso e prover infraestrutura e serviços compartilhados de tecnologia da informação e comunicação na Administração Pública Estadual, para aumentar a eficiência, eficácia e efetividade do Governo do Estado, visando benefícios ao cidadão; garantir a governança de TIC, promovendo projetos estruturadores para suportar as ações do Governo do Estado; prover meios para geração e distribuição de informações para a gestão do Governo; propor e prover soluções integradoras de meios, métodos e competências, com uso intensivo e adequado da tecnologia da informação e comunicação, canalizando esforços para a melhoria dos serviços, sobretudo na atualização tecnológica e expansão do emprego da informática na administração pública estadual, preservando a gestão, o controle e a integridade das informações estratégicas de Estado. Parágrafo Único: A Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI tem sede e foro no Município e Comarca de Recife, com atuação em todo território estadual e prazo de duração por tempo indeterminado.
00401 - FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE	
Legislação:	Lei Complementar nº 028, de 14 de janeiro de 2000; Lei Complementar nº 191, de 07 de dezembro de 2011; Lei Complementar nº 170, de 17 de junho de 2011 e Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018.
Finalidade:	Gerir o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, constituído pelo Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN e pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPREV.

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta

Programa: 1019 - IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO E ESTÍMULO AO CIDADÃO

Tipo: Finalístico

Objetivo: Promover a inclusão social do cidadão, garantindo a prestação de serviços de qualidade e oferecendo melhores oportunidades de negócio

RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO

FONTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA							
	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
0101	0	0	881.800	0	0	0	0	881.800
0102	0	0	15.000	0	0	0	0	15.000
0104	0	0	7.154.800	5.000	0	0	0	7.159.800
0140	0	0	0	5.000	0	0	0	5.000
TOTAL	0	0	8.051.600	10.000	0	0	0	8.061.600

Atividade: 0535 - Manutenção das Ações de Atendimento no Expresso Cidadão

Finalidade : Operacionalizar e manter as ações das Centrais ao Cidadão, visando a melhoria da qualidade no atendimento ao cidadão

Função: 04-ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

QUADRO DE DOTAÇÕESORÇAMENTÁRIAS

FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0101	3	3	90	00	876.800
0102	3	3	90	00	15.000
0104	3	3	90	00	7.154.800
0140	4	4	90	00	5.000
TOTAL DA AÇÃO					8.051.600

QUADRO DE DOTAÇÕESORÇAMENTÁRIAS

FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0101	3	3	90	00	5.000
0104	4	4	90	00	5.000
TOTAL DA AÇÃO					10.000

Programa: 4099 - Consolidação e Ampliação do Atendimento ao Cidadão

Tipo: Finalístico (Interinstitucional)

Objetivo: Proporcionar ao cidadão serviços públicos essenciais ao exercício da cidadania, com rapidez, eficiência e qualidade, tanto presencial quanto virtualmente

Função: 04-ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 1061 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Tipo: Finalístico (Interinstitucional)

Objetivo: Proporcionar ao servidor oportunidades de crescimento e um atendimento as suas necessidades funcionais, bem como o atendimento aos aposentados e pensionistas, permitindo ao Estado uma gestão de qualidade nos gastos públicos relacionados à pessoal

RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO

FONTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA							
	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
0101	0	0	15.000	0	0	0	0	15.000
0104	0	0	2.621.500	200.000	0	0	0	2.821.500
TOTAL	0	0	2.636.500	200.000	0	0	0	2.836.500

Atividade: 0311 - Perícias Médicas e Segurança no Trabalho

Finalidade : Conceder benefícios aos servidores públicos estaduais, conforme a legislação vigente e prevenir acidentes de trabalho

Função: 04-ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 331-PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR

QUADRO DE DOTACÕESORÇAMENTÁRIAS

FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0101	3	3	90	00	5.000
0104	3	3	90	00	72.600
TOTAL DA AÇÃO					77.600

Atividade: 0889 - Operacionalização do Centro de Formação do Servidor de Pernambuco - CEFOSPE		QUADRO DE DOTAÇÕESORÇAMENTÁRIAS					
Finalidade : Estruturar e desenvolver as atividades de aperfeiçoamento profissional no Centro de Formação do Servidor de Pernambuco - CEFOSPE	NATUREZA DA DESPESA					VALOR	
	CE	GD	MOD	ELE			
	0101	3	3	90	00		5.000
	0104	3	3	90	00		801.500
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO	0104	4	4	90	00	50.000	
Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	TOTAL DA AÇÃO					856.500	

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS		R\$ 1,00					
ÓRGÃO: 12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta							
Atividade: 4109 - Coordenação e Controle da Política de Pessoal							
Finalidade : Dar maior eficiência e efetividade na gestão dos gastos públicos, racionalizando os procedimentos e o custeio das atividades relacionadas ao pessoal do Estado, bem como oferecer ao servidor meios para o seu crescimento pessoal	NATUREZA DA DESPESA			VALOR			
	CE	GD	MOD		ELE		
	0101	3	3		90	00	5.000
	0104	3	3		90	00	1.747.400
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO	0104	4	4	90	00	150.000	
Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	TOTAL DA AÇÃO			1.902.400			

Programa: 1077 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NA ESFERA GOVERNAMENTAL								
Tipo: Finalístico (Interinstitucional)								
Objetivo: Fortalecer os canais de comunicação entre a sociedade e o governo, fortalecendo o controle social na esfera governamental								
RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO								
FONTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA							
	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
0101	0	0	5.000	0	0	0	0	5.000
TOTAL	0	0	5.000	0	0	0	0	5.000

Atividade: 4582 - Manutenção da Ouvidoria da Secretaria de Administração		QUADRO DE DOTAÇÕESORÇAMENTÁRIAS					
Finalidade : Manter e aperfeiçoar o canal de diálogo com servidores e cidadãos usuários dos serviços públicos estaduais para registros relativos aos casos de elogios, críticas, consultas e outras ocorrências sobre a atuação dos órgãos, junto aos servidores, cidadãos e a sociedade em geral	NATUREZA DA DESPESA					VALOR	
	CE	GD	MOD	ELE			
	0101	3	3	90	00		5.000
	TOTAL DA AÇÃO						5.000
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO							
Subfunção: 131-COMUNICAÇÃO SOCIAL							

Programa: 0056 - ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO								
Tipo: Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado (Interinstitucional, Multissetorial)								
Objetivo: Permitir o pagamento de despesas relativas a direitos de pessoal, viabilizar a restituição de contribuições previdenciárias aos servidores, bem como proporcionar os recolhimentos legais e outros encargos decorrentes da folha de pagamento do Estado								
RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO								
FONTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA							
	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
0101	2.273.700	0	0	0	0	0	0	2.273.700
TOTAL	2.273.700	0	0	0	0	0	0	2.273.700

Atividade: 1781 - Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Administração do Estado		QUADRO DE DOTAÇÕESORÇAMENTÁRIAS					
Finalidade : Permitir o pagamento do INSS do pessoal contratado e comissionado da Secretaria de Administração do Estado	NATUREZA DA DESPESA					VALOR	
	CE	GD	MOD	ELE			
	0101	3	1	90	00		2.273.700
	TOTAL DA AÇÃO						2.273.700
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO							
Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL							

Programa: 0113 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO			
Tipo: Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado			
Objetivo: Conduzir, coordenar e supervisionar as diretrizes e ações da área de compras, licitações, contratos e patrimônios do Estado			

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS		R\$ 1,00						
ÓRGÃO: 12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta								
RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO								
FONTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA							
	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
0101	0	0	10.000	10.000	5.000	0	0	25.000
0102	0	0	5.000	0	0	0	0	5.000
0104	0	0	1.976.200	5.000	0	0	0	1.981.200
0121	0	0	0	0	5.500.000	0	0	5.500.000
0140	0	0	0	1.820.400	0	0	0	1.820.400
TOTAL	0	0	1.991.200	1.835.400	5.505.000	0	0	9.331.600

Atividade: 1399 - Realização de Aporte Financeiro do FRF para Regularização Fundiária		QUADRO DE DOTAÇÕESORÇAMENTÁRIAS					
Finalidade : Transferir a propriedade aos ocupantes de baixa renda	NATUREZA DA DESPESA					VALOR	
	CE	GD	MOD	ELE			
	0101	3	3	90	00		5.000
	0104	3	3	90	00		14.900
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO	TOTAL DA AÇÃO					19.900	
Subfunção: 482-HABITAÇÃO URBANA							

Atividade: 4108 - Elaboração, Coordenação e Controle da Política de Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio do Estado		QUADRO DE DOTAÇÕESORÇAMENTÁRIAS					
Finalidade : Regularizar, coordenar, supervisionar, controlar, fiscalizar e operacionalizar a gestão integrada de compras, licitações, contratos e patrimônio do Estado	NATUREZA DA DESPESA					VALOR	
	CE	GD	MOD	ELE			
	0101	3	3	90	00		5.000
	0101	4	4	90	00		5.000
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO	0102	3	3	90	00	5.000	
Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	0104	3	3	90	00	1.961.300	
	0104	4	4	90	00	5.000	
	0140	4	4	90	00	1.820.400	
	TOTAL DA AÇÃO					3.801.700	

Projeto: 0480 - Aquisição e Adequação de Imóveis do Poder Executivo		QUADRO DE DOTAÇÕESORÇAMENTÁRIAS					
Finalidade : Atender à demanda de espaço físico, ampliando ou adequando os imóveis pertencentes ao Estado.	NATUREZA DA DESPESA					VALOR	
	CE	GD	MOD	ELE			
	0101	4	4	90	00		5.000
	0101	4	5	90	00		5.000
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO	0121	4	5	90	00	5.500.000	
Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	TOTAL DA AÇÃO					5.510.000	

Programa: 0452 - APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO MODELO DE GESTÃO									
Tipo: Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado (Interinstitucional, Multissetorial)									
Objetivo: Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos do Modelo de Gestão e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho									
RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO									
FONTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA								TOTAL
	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência		
0101	96.760.300		2.276.900						99.037.200
0104			9.158.800	150.000					9.308.800
0140				100.000					100.000
TOTAL	96.760.300		11.435.700	250.000					108.446.000
Atividade: 0491 - Contribuição Patronal da Secretaria de Administração ao FUNAFIN									
Finalidade : Proceder ao pagamento dos encargos sociais dos servidores da Secretaria de Administração ao FUNAFIN									
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO									
Subfunção: 846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS									
									R\$ 1,00
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ÓRGÃO: 12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO									
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta									
Atividade: 0499 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria de Administração									
Finalidade : Fornecer vale transporte e auxílio alimentação aos servidores da Secretaria de Administração									
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO									
Subfunção: 846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									
Atividade: 2407 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da SAD									
Finalidade : Eficientizar a estrutura de serviços de comunicação de dados, voz, imagem, videoconferência e outros, utilizada para a consecução das atividades necessárias à prestação de serviços da Instituição.									
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO									
Subfunção: 126-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO									

Atividade: 4036 - Conservação do Patrimônio Público da Secretaria de Administração									
Finalidade : Conservar e manter o patrimônio público da Secretaria de forma a garantir a consecução das atividades necessárias ao melhor atendimento para população.									
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO									
Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL									

Atividade: 4376 - Gestão das Atividades da Secretaria de Administração									
Finalidade : Coordenar o processo de planejamento, orçamentação e monitoramento das ações da Secretaria de Administração e executar as atividades de suporte administrativo à gestão dos seus programas finalísticos									
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO									
Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL									

Operação Especial: 0488-Contribuição Complementar da Secretaria de Administração ao FUNAFIN									
Função: 28-ENCARGOS ESPECIAIS									
Subfunção: 846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									

Operação Especial: 3071-Encargos Gerais da SAD									
Função: 28-ENCARGOS ESPECIAIS									
Subfunção: 846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									

Programa: 0993 - APRIMORAMENTO CONTÍNUO DO MODELO DE GESTÃO									
Tipo: Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado (Interinstitucional)									
Objetivo: Aprimorar o modelo de gestão com vistas à racionalização do uso dos recursos disponíveis e ampliação do desempenho geral do Governo do Estado, na entrega de bens e serviços à sociedade, com a qualidade necessária									
RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO									
FONTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA								TOTAL
	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência		
0101			5.000						5.000
TOTAL			5.000						5.000
Atividade: 0295 - Qualificação e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual									
Finalidade : Promover o aperfeiçoamento profissional do quadro funcional do Estado, no que diz respeito ao desenvolvimento pessoal									
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO									
Subfunção: 128-FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS									

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS									
									R\$ 1,00
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ÓRGÃO: 12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO									
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta									
RESUMO DA UNIDADEORÇAMENTÁRIA									
FONTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA								TOTAL
	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência		
0101	99.034.000		3.193.700	10.000	5.000				102.242.700
0102			20.000						20.000
0104			20.911.300	360.000					21.271.300
0121					5.500.000				5.500.000
0140				1.925.400					1.925.400
TOTAL	99.034.000		24.125.000	2.295.400	5.505.000				130.959.400

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS									
									R\$ 1,00
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ÓRGÃO: 12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO									
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00303 - Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE									
Programa: 0141 - ATENDIMENTO À SAÚDE DOS SERVIDORES BENEFICIÁRIOS DO SASSEPE									
Tipo: Finalístico									
Objetivo: Prestar serviços de atendimento à saúde dos servidores beneficiários , em cumprimento à legislação específica de criação do SASSEPE									
RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO									
FONTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA								TOTAL
	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência		
0101	40.511.400		124.067.400						164.578.800
0241			385.363.200	1.000.000					386.363.200
TOTAL	40.511.400		509.430.600	1.000.000					550.942.000
Atividade: 0299 - Prestação de Serviços de Atendimento à Saúde dos Beneficiários do SASSEPE									
Finalidade : Prestar serviços médicos e odontológicos aos servidores beneficiários, através de Unidades de Saúde									
Função: 10-SAÚDE									
Subfunção: 302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL									
Atividade: 0299 - Prestação de Serviços de Atendimento à Saúde dos Beneficiários do SASSEPE									
Finalidade : Prestar serviços médicos e odontológicos aos servidores beneficiários, através de Unidades de Saúde									
Função: 10-SAÚDE									
Subfunção: 302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL									

Projeto: 0292 - Ampliação, Reforma e Reequipagem das Unidades de Saúde do SASSEPE									
Finalidade : Melhorar a estrutura física das unidades de saúde próprias para o atendimento aos servidores beneficiários do SASSEPE									
Função: 10-SAÚDE									
Subfunção: 302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL									

Programa: 1077 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NA ESFERA GOVERNAMENTAL									
Tipo: Finalístico (Interinstitucional)									
Objetivo: Fortalecer os canais de comunicação entre a sociedade e o governo, fortalecendo o controle social na esfera governamental									
RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO									
FONTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA								TOTAL
	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência		
0101			5.000						5.000
TOTAL			5.000						5.000
Atividade: 4572 - Manutenção da Ouvidoria do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE									
Finalidade : Manter e aperfeiçoar o canal de diálogo com servidores e cidadãos usuários dos serviços públicos estaduais para registros relativos aos casos de elogios, críticas, consultas e outras ocorrências sobre a atuação dos órgãos, junto aos servidores, cidadãos e a sociedade em geral									
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO									
Subfunção: 131-COMUNICAÇÃO SOCIAL									

Atividade: 4572 - Manutenção da Ouvidoria do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE									
Finalidade : Manter e aperfeiçoar o canal de diálogo com servidores e cidadãos usuários dos serviços públicos estaduais para registros relativos aos casos de elogios, críticas, consultas e outras ocorrências sobre a atuação dos órgãos, junto aos servidores, cidadãos e a sociedade em geral									
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO									
Subfunção: 131-COMUNICAÇÃO SOCIAL									

Programa: 0452 - APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO MODELO DE GESTÃO								
Tipo: Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado (Interinstitucional, Multissetorial)								
Objetivo: Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos do Modelo de Gestão e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho								
RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO								
VALORES POR GRUPO DE DESPESA								
FONTE	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
0101	188.022.100	3.295.500	7.716.200	0	0	25.489.500	0	224.523.300
0241	0	0	817.000	15.400	0	0	0	832.400
TOTAL	188.022.100	3.295.500	8.533.200	15.400	0	25.489.500	0	225.355.700

Operação Especial: 0321-Contribuição Complementar do IRH-PE ao FUNAFIN Função: 28-ENCARGOS ESPECIAIS Subfunção: 846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	QUADRO DE DOTACÕESORÇAMENTÁRIAS					
	FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
		CE	GD	MOD	ELE	
	0101	3	1	91	00	70.807.000
	TOTAL DA AÇÃO					70.807.000

Operação Especial: 3018-Encargos Gerais do IRH-PE Função: 28-ENCARGOS ESPECIAIS Subfunção: 843-SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	QUADRO DE DOTACÕESORÇAMENTÁRIAS					
	FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
		CE	GD	MOD	ELE	
	0101	3	2	90	00	3.295.500
	0101	4	6	90	00	25.489.500
	TOTAL DA AÇÃO					28.785.000

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS						R\$ 1,00
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
Ó R G Ã O: 12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00303 - Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE						
Operação Especial: 4095-Concessão de Benefícios Previdenciários aos Servidores dos Municípios Função: 09-PREVIDÊNCIA SOCIAL Subfunção: 272-PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	QUADRO DE DOTACÕESORÇAMENTÁRIAS					
	FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
		CE	GD	MOD	ELE	
	0101	3	1	90	00	56.419.800
	TOTAL DA AÇÃO					56.419.800

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS								R\$ 1,00
Ó R G Ã O: 12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00303 - Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE								
RESUMO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA								
VALORES POR GRUPO DE DESPESA								
FONTE	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
0101	228.533.500	3.295.500	131.788.600	0	0	25.489.500	0	389.107.100
0241	0	0	386.180.200	1.015.400	0	0	0	387.195.600
TOTAL	228.533.500	3.295.500	517.968.800	1.015.400	0	25.489.500	0	776.302.700

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

R\$ 1,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Ó R G Ã O: 12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00304 - Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI

Programa: 1077 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NA ESFERA GOVERNAMENTAL

Tipo: Finalístico (Interinstitucional)

Objetivo: Fortalecer os canais de comunicação entre a sociedade e o governo, fortalecendo o controle social na esfera governamental

RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO

FONTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA							
	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
0101	0	0	3.100	0	0	0	0	3.100
TOTAL	0	0	3.100	0	0	0	0	3.100

Atividade: 4559 - Manutenção da Ouvidoria da Agência de Tecnologia da Informação - ATI Finalidade : Manter e aperfeiçoar o canal de diálogo com servidores e cidadãos usuários dos serviços públicos estaduais para registros relativos aos casos de elogios, críticas, consultas e outras ocorrências sobre a atuação dos órgãos, junto aos servidores, cidadãos e a sociedade em geral Função: 04-ADMINISTRAÇÃO Subfunção: 131-COMUNICAÇÃO SOCIAL	QUADRO DE DOTACÕESORÇAMENTÁRIAS					
	FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
		CE	GD	MOD	ELE	
	0101	3	3	90	00	3.100
	TOTAL DA AÇÃO					3.100

Programa: 0452 - APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO MODELO DE GESTÃO

Tipo: Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado (Interinstitucional, Multissetorial)

Objetivo: Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos do Modelo de Gestão e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho

RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO								
FONTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA							
	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
0101	63.679.600	0	4.444.000	15.000	0	0	0	68.138.600
0121	0	0	0	484.400	0	0	0	484.400
TOTAL	63.679.600	0	4.444.000	499.400	0	0	0	68.623.000

Atividade: 1182 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da ATI Finalidade : Fornecer vale transporte e auxílio alimentação aos servidores da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI Função: 04-ADMINISTRAÇÃO Subfunção: 846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	QUADRO DE DOTACÕESORÇAMENTÁRIAS					
	FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
		CE	GD	MOD	ELE	
	0101	3	3	90	00	1.400.000
	TOTAL DA AÇÃO					1.400.000

Atividade: 1215 - Contribuições Patronais da ATIo FUNAFIN Finalidade : Providenciar o pagamento dos encargos sociais dos servidores da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI Função: 04-ADMINISTRAÇÃO Subfunção: 846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	QUADRO DE DOTACÕESORÇAMENTÁRIAS					
	FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
		CE	GD	MOD	ELE	
	0101	3	1	91	00	3.842.700
	TOTAL DA AÇÃO					3.842.700

Atividade: 4038 - Administração de Pessoal à Disposição de Outros Órgãos Finalidade : Distribuir os recursos humanos disponíveis na ATI, em órgãos da Administração Pública Estadual para melhor aproveitamento da força de trabalho existente Função: 04-ADMINISTRAÇÃO Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	QUADRO DE DOTACÕESORÇAMENTÁRIAS					
	FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
		CE	GD	MOD	ELE	
	0101	3	1	90	00	26.797.900
	TOTAL DA AÇÃO					26.797.900

Atividade: 4351 - Gestão das Atividades da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI Finalidade : Coordenar o processo de planejamento, orçamentação e monitoramento das ações da ATI e executar as atividades de suporte administrativo à gestão dos seus programas finalísticos Função: 04-ADMINISTRAÇÃO Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	QUADRO DE DOTACÕESORÇAMENTÁRIAS					
	FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
		CE	GD	MOD	ELE	
	0101	3	1	90	00	33.039.000
	0101	3	3	90	00	2.686.800
	0101	4	4	90	00	10.000
	TOTAL DA AÇÃO					35.735.800

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS						R\$ 1,00
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
Ó R G Ã O: 12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00304 - Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI						
Atividade: 4544 - Conservação do Patrimônio Público da ATI Finalidade : Conservar e manter o patrimônio público da Secretaria de forma a garantir a consecução das atividades necessárias ao melhor atendimento para população. Função: 04-ADMINISTRAÇÃO Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	QUADRO DE DOTACÕESORÇAMENTÁRIAS					
	FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
		CE	GD	MOD	ELE	
	0101	3	3	90	00	265.000
	0101	4	4	90	00	5.000
	0121	4	4	90	00	484.400
	TOTAL DA AÇÃO					754.400

Atividade: 4668 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Agência Estadual de Tecnologia da Informação Finalidade : Eficientizar a estrutura de serviços de comunicação de dados, voz, imagem, videoconferência e outros, utilizada para a consecução das atividades necessárias à prestação de serviços da Instituição. Função: 19-CIÊNCIA E TECNOLOGIA Subfunção: 126-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	QUADRO DE DOTACÕESORÇAMENTÁRIAS					
	FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
		CE	GD	MOD	ELE	
	0101	3	3	90	00	87.200
	TOTAL DA AÇÃO					87.200

Operação Especial: 3219-Encargos Gerais da ATI Função: 28-ENCARGOS ESPECIAIS Subfunção: 846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	QUADRO DE DOTACÕESORÇAMENTÁRIAS					
	FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
		CE	GD	MOD	ELE	
	0101	3	3	90	00	5.000
	TOTAL DA AÇÃO					5.000

Programa: 1010 - ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE GOVERNO

Tipo: Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado (Interinstitucional)

Objetivo: Permitir a coordenação do uso e o provimento da infraestrutura e serviços compartilhados da informação no Poder Executivo

RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO								
FONTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA							
	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
0101	0	0	28.689.800	5.000	0	0	0	28.694.800
0140	0	0	0	10.000	0	0	0	10.000
TOTAL	0	0	28.689.800	15.000	0	0	0	28.704.800

Atividade: 2425 - Gestão e Governança de Tecnologia da informação - TI no GOVERNO Finalidade : Garantir a efetiva governança corporativa do uso e desenvolvimento da tecnologia da informação no Governo, através da elaboração e implementação de políticas, normas, padrões e ações, objetivando a eficiência, eficácia e integração dos sistemas e informações no apoio ao atingimento das metas estratégicas do Governo Função: 04-ADMINISTRAÇÃO Subfunção: 126-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	QUADRO DE DOTACÕESORÇAMENTÁRIAS					
	FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
		CE	GD	MOD	ELE	
	0101	3	3	90	00	5.000
	TOTAL DA AÇÃO					5.000

Atividade: 2429 - Disseminação do Uso de Sistemas e Processos Automatizados Finalidade : Aumentar a capacidade produtiva e de gestão do Governo, através do fomento ao desenvolvimento, implantação e utilização de sistemas e processos automatizados pelos órgãos do Governo e da disponibilização de sistemas corporativos de gestão Função: 04-ADMINISTRAÇÃO Subfunção: 126-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	QUADRO DE DOTACÕESORÇAMENTÁRIAS					
	FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
		CE	GD	MOD	ELE	
	0101	3	3	90	00	10.000
	TOTAL DA AÇÃO					10.000

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS						R\$ 1,00
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
Ó R G Ã O: 12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00304 - Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI						
Atividade: 3365 - Governança e Disseminação do Uso de Dados para Informações Corporativas Finalidade : Propor, prover e apoiar iniciativas de projetos estruturadores no âmbito do Poder Estadual voltados para a adoção de soluções integradoras de dados que habilitem as secretarias estaduais e respectivas entidades vinculadas ao compartilhamento seguro e ao uso inteligente de informações corporativas de suporte às ações de Governo. Função: 04-ADMINISTRAÇÃO Subfunção: 126-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	QUADRO DE DOTACÕESORÇAMENTÁRIAS					
	FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
		CE	GD	MOD	ELE	
	0101	3	3	90	00	5.000
	TOTAL DA AÇÃO					5.000

Projeto: 4093 - Ampliação do Atendimento Eletrônicoao Cidadão Finalidade : Fomentar e apoiar a ampliação da oferta e a melhoria de serviços públicos prestados ao cidadão, com atendimento direto, via internet Função: 04-ADMINISTRAÇÃO Subfunção: 126-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	QUADRO DE DOTACÕESORÇAMENTÁRIAS					
	FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
		CE	GD	MOD	ELE	

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS								R\$ 1,00
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ÓRGÃO: 12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00401 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE								
Programa: 1061 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS								
Tipo: Finalístico (Interinstitucional)								
Objetivo: Proporcionar ao servidor oportunidades de crescimento e um atendimento as suas necessidades funcionais, bem como o atendimento aos aposentados e pensionistas, permitindo ao Estado uma gestão de qualidade nos gastos públicos relacionados à pessoal								
RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO								
VALORES POR GRUPO DE DESPESA								
FONTE	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
0241			6.400					6.400
TOTAL			6.400					6.400
Atividade: 2678 - Gestão do Programa Vida Ativa								
Finalidade : Valorizar e integrar os beneficiários do RPPS-PE com ações que promovam uma melhor qualidade de vida através de atividades de educação, de esportes, de cultura e de lazer.								
Função: 09-PREVIDÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 813-LAZER								
Projeto: 2044 - Interiorização das Ações da FUNAPE								
Finalidade : Criar e operacionalizar o funcionamento de postos de atendimento da FUNAPE								
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Programa: 1077 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NA ESFERA GOVERNAMENTAL								
Tipo: Finalístico (Interinstitucional)								
Objetivo: Fortalecer os canais de comunicação entre a sociedade e o governo, fortalecendo o controle social na esfera governamental								
RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO								
VALORES POR GRUPO DE DESPESA								
FONTE	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
0101			5.000					5.000
TOTAL			5.000					5.000
Atividade: 4568 - Manutenção da Ouvidoria da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE								
Finalidade : Manter e aperfeiçoar o canal de diálogo com servidores e cidadãos usuários dos serviços públicos estaduais para registros relativos aos casos de elogios, críticas, consultas e outras ocorrências sobre a atuação dos órgãos, junto aos servidores, cidadãos e a sociedade em geral								
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 131-COMUNICAÇÃO SOCIAL								
Programa: 0452 - APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO MODELO DE GESTÃO								
Tipo: Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado (Interinstitucional, Multissetorial)								
Objetivo: Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos do Modelo de Gestão e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho								
RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO								
VALORES POR GRUPO DE DESPESA								
FONTE	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
0101	14.846.300		2.562.000					17.408.300
0241			2.900.600	5.000				2.905.600
TOTAL	14.846.300		5.462.600	5.000				20.313.900

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS								R\$ 1,00
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ÓRGÃO: 12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00401 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE								
Atividade: 0689 - Contribuições Patronais da FUNAPEao FUNAFIN								
Finalidade : Providenciar o pagamento dos encargos sociais dos servidores da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE								
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								
Atividade: 0694 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da FUNAPE								
Finalidade : Fornecer vale transporte e auxílio alimentação aos servidores da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE								
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								
Atividade: 0695 - Gestão das Ações do Sistema Previdenciário								
Finalidade : Desenvolver e apoiar a operacionalização das ações voltadas aos benefícios previdenciários dos servidores do Estado de Pernambuco								
Função: 09-PREVIDÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Atividade: 2052 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da FUNAPE								
Finalidade : Eficientizar a estrutura de serviços de comunicação de dados, voz, imagem, videoconferência e outros, utilizada para a consecução das atividades necessárias à prestação de serviços da Instituição.								
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 126-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO								
Atividade: 3360 - Conservação do Patrimônio Público da FUNAPE								
Finalidade : Conservar e manter o patrimônio público da Secretaria de forma a garantir a consecução das atividades necessárias ao melhor atendimento para população.								
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Atividade: 4360 - Gestão das Atividades da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE								
Finalidade : Coordenar o processo de planejamento, orçamentação e monitoramento das ações da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco e executar as atividades de suporte administrativo a gestão dos seus programas finalísticos								
Função: 09-PREVIDÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Operação Especial: 3052-Encargos Gerais da FUNAPE								
Função: 11-TRABALHO								
Subfunção: 846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS									R\$ 1,00
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ÓRGÃO: 12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO									
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00401 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE									
RESUMO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									
VALORES POR GRUPO DE DESPESA									
FONTE	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL	
0101	14.846.300		2.567.000					17.413.300	
0241			2.907.000	5.000				2.912.000	
TOTAL	14.846.300		5.474.000	5.000				20.325.300	

ESTRUTURA INSTITUCIONAL

17000 - SECRETARIA DA CASA CIVIL

Legislação: Lei nº 15.664, de 10 de dezembro de 2015; Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018.

Finalidade: Promover a articulação direta do Executivo com os demais Poderes do Estado e com os Municípios; exercer a coordenação das atividades governamentais entre os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual concernente aos aspectos administrativos, políticos, cívicos e de representação em nível estadual; publicar os atos, despachos e expedientes do Governo na Imprensa Oficial, inclusive em meio digital; coordenar, fomentar, planejar, acompanhar e articular a execução de programas e projetos de cooperação nacional; coordenar as atividades do Executivo Estadual em nível regional e nacional, bem como com entidades não governamentais, concernentes aos aspectos administrativos, políticos e de representação voltados para ampliar e fortalecer o desenvolvimento social e econômico de Pernambuco; coordenar a execução dos programas e projetos de desenvolvimento regionais; coordenar a criação e o funcionamento dos comitês e conselhos de articulação regional; promover a participação dos municípios, por meio dos comitês e conselhos, na instância especial do Poder Executivo Estadual de consulta à sociedade e no processo de elaboração do planejamento e acompanhamento das políticas públicas; promover o debate das políticas estaduais para cada região e da integração das economias regionais; propor a criação, promover e acompanhar a implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Governo do Estado; promover a descentralização e desconcentração das ações de governo; atuar na articulação de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, voltados à implementação de políticas sociais e de desenvolvimento econômico; subsidiar o Governo do Estado com informações obtidas junto à população e a entidades representativas sobre a execução das políticas públicas e o funcionamento dos serviços públicos; planejar, dirigir, coordenar e executar projetos e ações de apoio técnico à governança do Estado, em articulação com os demais órgãos e entidades; atuar na produção de informações estratégicas para subsidiar o processo de tomada de decisões; analisar e elaborar diagnóstico das iniciativas e projetos que envolvam vários órgãos do Estado, visando apoiar a integração e a obtenção de efetividade das ações transversais; e planejar, dirigir, coordenar e executar as ações de apoio ao Governador, aos Secretários e aos demais representantes junto às instâncias federais de poder

ENTIDADES SUPERVISIONADAS

00601 - PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART

Legislação: Lei nº 11.314, de 29 de dezembro de 1995, Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018 e Lei nº 16.683, de 1º de novembro de 2019.

Finalidade: Gerir recursos para alocação em investimentos públicos no território do Estado de Pernambuco, captados pela emissão de obrigações, observada a legislação pertinente.

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS								R\$ 1,00
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ÓRGÃO: 17000 - SECRETARIA DA CASA CIVIL								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta								
Programa: 1045 - PROMOÇÃO DA CIDADANIA NO ENSINO								
Tipo: Finalístico (Interinstitucional)								
Objetivo: Desenvolver a inserção da educação em direitos humanos, nos diversos níveis e modalidades de ensino e proporcionar a integração de seus conteúdos ao projeto político-pedagógico da escola								
RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO								
VALORES POR GRUPO DE DESPESA								
FONTE	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
0101			628.200	20.000				648.200
TOTAL			628.200	20.000				648.200
Atividade: 2149 - Dinamização do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano								
Finalidade : Implantar uma política estadual de arquivos e preservação, com segurança, da documentação oficial do Estado								
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 392-DIFUSÃO CULTURAL								
Programa: 0006 - APOIO AO PROCESSO PARTICIPATIVO DAS AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO								
Tipo: Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado (Interinstitucional)								
Objetivo: Apoiar a viabilização dos projetos prioritários, das iniciativas e demandas do Terceiro Setor e assistir a municípios e entidades nos setores de educação, urbanismo, saúde, lazer e transporte.								
RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO								
VALORES POR GRUPO DE DESPESA								
FONTE	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
0101			5.000					5.000
TOTAL			5.000					5.000
Atividade: 0001 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades								
Finalidade : Apoiar projetos multissetoriais principalmente aos municípios/entidades não atendidos pelo Programa de Planejamento Democrático Regionalizado.								
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 123-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA								
Programa: 0008 - ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO GOVERNO DO ESTADO								
Tipo: Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado (Interinstitucional)								
Objetivo: Coordenar as diretrizes e objetivos das ações políticas do governo, operacionalizar o processo de comunicação social e supervisionar o desempenho da Secretaria								
RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO								
VALORES POR GRUPO DE DESPESA								
FONTE	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
0101			441.300					441.300
TOTAL			441.300					441.300
Atividade: 4718 - Coordenação do Escritório de Pernambuco em Brasília								
Finalidade : Aprovar e agilizar os pleitos de Pernambuco junto à Administração Pública Federal em Brasília								
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Programa: 0056 - ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO								
Tipo: Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado (Interinstitucional, Multissetorial)								
Objetivo: Permitir o pagamento de despesas relativas a direitos de pessoal, viabilizar a restituição de contribuições previdenciárias aos servidores, bem como proporcionar os recolhimentos legais e outros encargos decorrentes da folha de pagamento do Estado								

RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO									
FUNTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA								TOTAL
	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência		
0101	1.267.800	0	0	0	0	0	0		1.267.800
TOTAL	1.267.800	0	0	0	0	0	0		1.267.800

Atividade: 1783 - Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria da Casa Civil

Finalidade : Permitir o pagamento do INSS do pessoal contratado e comissionado da Secretaria da Casa Civil

Função: 04-ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS									
FUNTE	NATUREZA DA DESPESA								
	CE	GD	MOD	ELE					
0101	3	1	90	00					1.267.800
TOTAL DA AÇÃO									1.267.800

Programa: 0452 - APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO MODELO DE GESTÃO

Tipo: Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado (Interinstitucional, Multissetorial)

Objetivo: Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos do Modelo de Gestão e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho

RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO									
FUNTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA								TOTAL
	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência		
0101	14.326.700	0	2.368.500	0	15.000.000	0	0		31.695.200
TOTAL	14.326.700	0	2.368.500	0	15.000.000	0	0		31.695.200

Atividade: 0010 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria da Casa Civil

Finalidade : Fornecer vale transporte e auxílio alimentação aos servidores da Secretaria da Casa Civil

Função: 04-ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS									
FUNTE	NATUREZA DA DESPESA								
	CE	GD	MOD	ELE					
0101	3	3	90	00					60.000
0101	3	3	93	00					100.700
TOTAL DA AÇÃO									160.700

Atividade: 0012 - Contribuições Patronais da Secretaria da Casa Civil ao FUNAFIN

Finalidade : Proceder ao pagamento dos encargos sociais dos servidores da Secretaria da Casa Civil ao FUNAFIN

Função: 04-ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS									
FUNTE	NATUREZA DA DESPESA								
	CE	GD	MOD	ELE					
0101	3	1	91	00					287.500
TOTAL DA AÇÃO									287.500

Atividade: 2030 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria da Casa Civil

Finalidade : Eficientizar a estrutura de serviços de comunicação de dados, voz, imagem, videoconferência e outros, utilizada para a consecução das atividades necessárias à prestação de serviços da Instituição.

Função: 04-ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 126-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS									
FUNTE	NATUREZA DA DESPESA								
	CE	GD	MOD	ELE					
0101	3	3	90	00					190.700
TOTAL DA AÇÃO									190.700

Atividade: 4017 - Conservação do Patrimônio Público na Secretaria da Casa Civil

Finalidade : Conservar e manter o patrimônio público da Secretaria de forma a garantir a consecução das atividades necessárias ao melhor atendimento para população.

Função: 04-ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS									
FUNTE	NATUREZA DA DESPESA								
	CE	GD	MOD	ELE					
0101	3	3	90	00					53.000

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS				R\$ 1,00
ÓRGÃO: 17000 - SECRETARIA DA CASA CIVIL				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta				
Atividade: 4369 - Gestão das Atividades da Secretaria da Casa Civil				
Finalidade : Coordenar o processo de planejamento, orçamentação e monitoramento das ações da Secretaria da Casa Civil e executar as atividades de suporte administrativo à gestão dos seus programas finalísticos				
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO				
Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Operação Especial:0077-Contribuição Complementar da Secretaria da Casa Civil ao FUNAFIN				
Função: 28-ENCARGOS ESPECIAIS				
Subfunção: 846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS				
Operação Especial:4496-Inversões em Participação Societária da PERPART				
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO				
Subfunção: 846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS				

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

ÓRGÃO: 17000 - SECRETARIA DA CASA CIVIL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta

R\$ 1,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

RESUMO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA								
FONTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA							
	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
0101	15.594.500	0	3.443.000	20.000	15.000.000	0	0	34.057.500
TOTAL	15.594.500	0	3.443.000	20.000	15.000.000	0	0	34.057.500

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 17000 - SECRETARIA DA CASA CIVIL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00601 - Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART

Programa: 0058 - REGULARIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Tipo: Finalístico (Interinstitucional)

Objetivo: Identificar, equacionar e formular proposições alusivas às questões fundiárias no Estado

RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO

FONTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA							TOTAL
	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5- Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	
0101	0	0	10.000	0	0	0	0	10.000
0241	0	0	5.000	0	0	0	0	5.000
TOTAL	0	0	15.000	0	0	0	0	15.000

Atividade: 1594 - Gerenciamento do Fundo Estadual de Regularização Fundiária

Finalidade : Gerenciar a operacionalização dos recursos do Fundo de Regularização Fundiária - FRF

Função: 04-ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 631-REFORMA AGRÁRIA

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0101	3	3	90	00	5.000
0241	3	3	90	00	5.000
TOTAL DA AÇÃO					10.000

Projeto:	4666 - Regularização Fundiária em Áreas Ocupadas pela População de Baixa Renda - PL - Propriedade Legal	QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
Finalidade :	Transferir a propriedade aos ocupantes de baixa renda	FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
Função:	16-HABITAÇÃO		CE	GD	MOD	ELE	
Subfunção:	482-HABITAÇÃO URBANA	0101	3	3	90	00	5.000
			TOTAL DA AÇÃO				5.000

Programa: 1077 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NA ESFERA GOVERNAMENTAL

Tipo: Finalístico (Interinstitucional)

Objetivo: Fortalecer os canais de comunicação entre a sociedade e o governo, fortalecendo o controle social na esfera governamental

RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO								
FONTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA							
	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	7 - Reserva de Contingência	TOTAL
0101	0	0	10.000	0	0	0	0	10.000
TOTAL	0	0	10.000	0	0	0	0	10.000

Atividade: 4573 - Manutenção da Ouvidoria da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART		QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				
Finalidade : Manter e aperfeiçoar o canal de diálogo com servidores e cidadãos usuários dos serviços públicos estaduais, para registros relativos aos casos de elogios, críticas, consultas e	 FONTE	 NATUREZA DA DESPESA				 VALOR
		CE	GD	MOD	ELE	
	0101	3	3	90	00	10.000
	 TOTAL DA AÇÃO					10.000

Função: 04-ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 131-COMUNICAÇÃO SOCIAL

Programa: 0146 - ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES REMANESCENTES DE ENTIDADES INCORPORADAS À PERPART								
Tipo: Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado								
Objetivo: Administrar, créditos direitos e obrigações remanescentes de entidades incorporadas								
RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO								
FONTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA							
	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
0101	68.207.400	3.280.000	849.800	0	0	0	0	72.337.200
0241	0	0	306.800	0	0	0	0	306.800
0255	0	0	0	0	0	15.000.000	0	15.000.000
TOTAL	68.207.400	3.280.000	1.156.600	0	0	15.000.000	0	87.644.000

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS					R\$ 1,00
ÓRGÃO: 17000 - SECRETARIA DA CASA CIVIL					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00601 - Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART					
Atividade:	0349 - Gestão de Pessoal de Entidades Incorporadas				
Finalidade:	Honrar com as obrigações relativas a pessoal oriundo de entidades incorporadas à PERPART				
Função:	04-ADMINISTRAÇÃO				
Subfunção:	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL				

Atividade: 0350 - Gestão das Obrigações de Entidades Incorporadas	QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
Finalidade : Eficientizar as ações relativas à extinção das obrigações remanescentes de entidades incorporadas à PERPART	FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO		CE	GD	MOD	ELE	
Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	0101	3	3	90	00	12.500
	0241	3	3	90	00	304.800
	TOTAL DA AÇÃO					317.300

Atividade:	1270 - Gestão das Operações Remanescentes da COHAB	QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				
Finalidade:	Administrar as ações remanescentes de operações imobiliárias incorporadas à PERPART	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
Função:	04-ADMINISTRAÇÃO	CE	GD	MOD	ELE	
Subfunção:	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	0101	3	3	90 00	837.300
		0241	3	3	90 00	2.000
		TOTAL DA AÇÃO				839.300

Operação Especial: 0346-Encargos da Dívida Interna Oriundos de Entidades Incorporadas		QUADRO DE DOTAÇÕESORÇAMENTÁRIAS				
Função:	28-ENCARGOS ESPECIAIS	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
Subfunção:	843-SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	CE	GD	MOD	ELE	
		3	2	90	00	3.280.000
		4	6	90	00	15.000.000
TOTAL DA AÇÃO						18.280.000

Programa: 0452 - APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO MODELO DE GESTÃO

RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO								
FONTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA							
	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Investões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
0101	16.899.900	0	11.423.500	0	0	5.000	0	28.328.400
0241	0	0	4.945.000	27.500	0	0	0	4.972.500
0251	0	0	0	100.000	0	0	0	100.000
TOTAL	16.899.900	0	16.368.500	127.500	0	5.000	0	33.400.900

Atividade: 0452 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da PERPART	<table><tr><th colspan="5">QUADRO DE DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS</th></tr><tr><th rowspan="2">FONTE</th><th colspan="4">NATUREZA DA DESPESA</th><th rowspan="2">VALOR</th></tr><tr><th>CE</th><th>GD</th><th>MOD</th><th>ELE</th></tr><tr><td>0101</td><td>3</td><td>3</td><td>90</td><td>00</td><td>5.300.000</td></tr><tr><td colspan="5">TOTAL DA AÇÃO</td><td>5.300.000</td></tr></table>					QUADRO DE DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS					FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR	CE	GD	MOD	ELE	0101	3	3	90	00	5.300.000	TOTAL DA AÇÃO					5.300.000
QUADRO DE DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS																																
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR																											
	CE	GD	MOD	ELE																												
0101	3	3	90	00	5.300.000																											
TOTAL DA AÇÃO					5.300.000																											
Finalidade: Fornecer vale transporte e auxílio alimentação aos servidores de Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART																																
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO																																
Subfunção: 846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS																																

Atividade:	2115 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da PERPART	QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
Finalidade:	• Eficientizar a estrutura de serviços de comunicação de dados, voz, imagem, videoconferência e outros, utilizada para a consecução das atividades necessárias à prestação de serviços da Instituição.	FONTES	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
Função:	04-ADMINISTRAÇÃO		CE	GD	MOD	ELE	
Subfunção:	126-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0101	3	3	90	00	35.700
		0241	3	3	90	00	534.200
		0241	4	4	90	00	15.500
		TOTAL DA AÇÃO					585.400

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

R\$ 1,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ÓRGÃO: 17000 - SECRETARIA DA CASA CIVIL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00601 - Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART

Atividade: 4015 - Conservação do Patrimônio Público da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART

Finalidade : Conservar e manter o patrimônio público da Secretaria de forma a garantir a consecução das atividades necessárias ao melhor atendimento para população.

Função: 04-ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

QUADRO DE DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0241	3	3	90	00	845.900
0241	4	4	90	00	5.000
0251	4	4	90	00	100.000
TOTAL DA AÇÃO					750.900

Atividade: 4367 - Gestão das Atividades da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART

Finalidade : Coordenar o processo de planejamento, orçamentação e monitoramento das ações da PERPART e executar as atividades de suporte administrativo a gestão dos seus programas finalísticos

Função: 04-ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

QUADRO DE DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0101	3	1	90	00	16.899.900
0101	3	3	90	00	6.032.800
0101	4	6	90	00	5.000
0241	3	3	90	00	3.096.600
0241	3	3	91	00	30.000
0241	4	4	90	00	7.000
TOTAL DA AÇÃO					26.071.300

Operação Especial:0366-Encargos com Tributos Devidos pela PERPART

Função: 11-TRABALHO

Subfunção: 846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

QUADRO DE DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0101	3	3	90	00	55.000
0241	3	3	90	00	638.300
TOTAL DA AÇÃO					693.300

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS								R\$ 1,00
								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ÓRGÃO: 17000 - SECRETARIA DA CASA CIVIL								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00601 - Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART								
RESUMO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA								
FONTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA							
	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
0101	85.107.300	3.280.000	12.293.300	0	0	5.000	0	100.685.600
0241	0	0	5.256.800	27.500	0	0	0	5.284.300
0251	0	0	0	100.000	0	0	0	100.000
0255	0	0	0	0	0	15.000.000	0	15.000.000
TOTAL	85.107.300	3.280.000	17.550.100	127.500	0	15.005.000	0	121.069.900

Estes são, portanto, os termos do parecer geral em relação à consolidação dos relatórios parciais já apreciados pelo órgão colegiado, cujo teor submeto à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos dos artigos 254, inciso V, e 255, *caput*, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de projetos de leis orçamentárias e suas respectivas emendas, subemendas e substitutivos, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente parecer geral elaborado pelo relator geral ao Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – PLOA 2020, na forma com que se apresenta.

Sala das reuniões, em 27 de novembro de 2019.

Lucas Ramos – relator

Titulares:
Aglailson Victor
Antonio Coelho
Antônio Moraes - **Presidente em exercício**
Diogo Moraes
Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Sivaldo Albino

Suplentes:
João Paulo Costa

Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária Nº 632/2019
Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020

PARECER Nº 1470

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo art. 127, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, procedeu à regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020, é de parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020.

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020, na importância de R\$ 40.913.895.500,00 (quarenta bilhões, novecentos e treze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual; e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II deste artigo, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso I do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 39.840.880.700,00 (trinta e nove bilhões, oitocentos e quarenta milhões, oitocentos e oitenta mil e setecentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, conforme o Sumário da Receita do Estado, Anexo I da presente Lei.

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I, do art. 1º, da presente Lei, apresenta sua composição por funções, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, constante do Sumário da Despesa do Estado por Funções, Anexo II, e por órgãos, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, apresentadas no Sumário da Despesa do Estado por Órgãos, Anexo III desta Lei, em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, e suas atualizações.

Parágrafo Único. A Programação Piloto de Investimento – PPI, para o exercício vigente desta Lei, a que se refere o art. 4º, da Lei nº 16.622, de 2019, instituída pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha o Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso II, do art. 1º, da presente Lei, estima a receita em R\$ 1.073.014.800,00 (um bilhão, setentas e três milhões, catorze mil e oitocentos reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de empréstimos e convênios de longo prazo, conforme o Sumário das Fontes de Financiamento dos Investimentos das Empresas, Anexo IV desta Lei.

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções, de acordo com o Sumário dos Investimentos das Empresas por Função, Anexo V, e por entidades, conforme o Sumário dos Investimentos por Empresa, Anexo VI desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro e de Outras Fontes, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício vigente desta Lei, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 792.092.800,00 (setecentos e noventa dois milhões, noventa e dois mil e oitocentos reais), conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39, da Lei nº 16.622, de 2019, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas, de ações;

V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso anterior, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades operacionais dessas entidades, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiado por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias; e

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios e operações de crédito não previstos, especificamente aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 16.622, de 2019, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV do presente artigo.

VII - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades operacionais dessa entidade, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiado por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias;

Parágrafo Único. O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II, poderá ser ultrapassado, no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita.

Art. 11. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 16.622, de 2019.

§ 1º. As modificações orçamentárias de que trata o caput abrangem os seguintes níveis: I - Categorias Econômicas; II - Grupos de Natureza de Despesa; III - Modalidades de Aplicação; e IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 12. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações, conforme disposto no art. 36, da Lei nº 16.622, de 2019.

Art. 13. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário - Financeiro Corporativo do e-Fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário – GPO, do e-Fisco.

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 15. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante do Orçamento Fiscal, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 16.622, de 2019.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos financeiros que uma Entidade arrecadadora tenha que fazer para uma entidade aplicadora, no âmbito do Orçamento Fiscal, será efetuado através de repasse financeiro, segundo os procedimentos adotados no sistema corporativo do Estado e-Fisco, tanto do Tesouro do Estado para as entidades da Administração Indireta, quanto destas para as unidades da Administração Direta ou para outra Indireta.

Art.16. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra

entidade constante desse Orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade “91” não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Art. 17. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e viceversa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 16.622, de 2019, e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 18. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2019, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 19. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os arts. 185, parágrafo 4º, e os 203 e 249, da Constituição Estadual, a Emenda Constitucional Federal nº 29 de 13 de setembro de 2000 e a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os valores das aplicações apresentados nesta Lei, quando do acompanhamento da execução dos mesmos, observado o disposto no inciso XVIII do parágrafo 2º e no parágrafo 5º, do art. 5º, da Lei nº 16.622, de 2019.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2020, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 21. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

RESUMO GERAL DA RECEITA				RS 1,00
ANEXO I				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES OUTRAS FONTES	TOTAL
I - SOMA DAS RECEITAS CORRENTES		34.303.382.500	8.254.334.700	42.557.717.200
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	34.303.288.600	2.609.464.400	36.912.753.000
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.989.822.500	421.387.900	22.411.210.400
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	62.760.800	1.731.048.000	1.793.808.800
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	411.475.100	29.742.300	441.217.400
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária		1.818.000	1.818.000
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial		733.000	733.000
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	28.871.700	134.776.300	163.648.000
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	11.286.595.600	138.171.900	11.424.767.500
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	523.762.900	151.787.000	675.549.900
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	93.900	5.644.870.300	5.644.964.200
7.1.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	21.800		21.800
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições		5.122.065.900	5.122.065.900
7.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	72.100		72.100
7.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços		522.804.400	522.804.400
II - SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL		1.459.562.200	88.274.700	1.547.836.900
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1.459.562.200	73.274.700	1.532.836.900
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	792.092.800		792.092.800
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	6.000.000	100.000	6.100.000
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos		1.560.000	1.560.000
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	512.169.900	71.610.000	583.779.900
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	149.299.500	4.700	149.304.200
8.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL		15.000.000	15.000.000
8.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital		15.000.000	15.000.000
III - DEDUÇÕES		-4.264.673.400		-4.264.673.400
9.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - DEDUÇÃO FUNDEB	-4.264.673.400		-4.264.673.400
9.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Dedução Fundeb	-2.868.639.600		-2.868.639.600
9.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes - Dedução Fundeb	-1.396.033.800		-1.396.033.800
TOTAL		31.498.271.300	8.342.609.400	39.840.880.700

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO				RS 1,00
ANEXO II				
ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RECURSOS DO TESOURO RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01	LEGISLATIVA	943.773.300	14.182.000	957.955.300
02	JUDICIÁRIA	2.035.375.500	44.209.900	2.079.585.400
04	ADMINISTRAÇÃO	1.364.253.200	190.878.400	1.555.131.600
06	SEGURANÇA PÚBLICA	3.663.914.600	43.995.900	3.707.910.500
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	222.263.700	77.900	222.341.600
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	84.059.200	0	84.059.200
10	SAÚDE	5.333.660.600	55.316.600	5.388.977.200
11	TRABALHO	249.160.700	10.257.500	259.418.200
12	EDUCAÇÃO	3.656.626.100	137.279.000	3.793.905.100
13	CULTURA	54.985.200	1.471.300	56.456.500
14	DIREITOS DA CIDADANIA	1.330.768.500	71.957.900	1.402.726.400
15	URBANISMO	214.517.500	48.175.500	262.693.000
16	HABITAÇÃO	13.469.400	145.145.800	158.615.200
17	SANEAMENTO	100.000	295.922.300	296.022.300
18	GESTÃO AMBIENTAL	36.177.400	200.430.500	236.607.900
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	30.230.300	72.017.200	102.247.500
20	AGRICULTURA	230.198.800	123.192.400	353.391.200
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	5.407.300	1.015.000	6.422.300
22	INDÚSTRIA	10.561.600	41.887.300	52.448.900
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	96.678.600	11.085.000	107.763.600
24	COMUNICAÇÕES	3.203.500	0	3.203.500
25	ENERGIA	120.000	10.000	130.000
26	TRANSPORTE	108.110.700	50.430.600	158.541.300
27	DESPORTO E LAZER	9.243.900	5.475.600	14.719.500
28	ENCARGOS ESPECIAIS	9.177.877.400	1.029.302.600	10.207.180.000
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	29.818.100
Soma da Despesa com Recursos do Tesouro		28.874.737.000	2.593.716.200	29.818.100
				31.498.271.300

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO				RS 1,00
ANEXO II (Cont.)				
ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RECURSOS DE OUTRAS FONTES RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01	LEGISLATIVA	1.237.200	110.000	1.347.200
04	ADMINISTRAÇÃO	58.356.400	13.452.900	71.809.300
06	SEGURANÇA PÚBLICA	776.000	741.000	1.517.000
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.084.000	120.000	5.204.000
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.525.606.200	5.000	6.525.611.200
10	SAÚDE	898.256.600	12.065.600	910.322.200
11	TRABALHO	2.482.700	5.000	2.487.700
12	EDUCAÇÃO	9.073.700	2.707.900	11.781.600
13	CULTURA	33.047.500	265.000	33.312.500
14	DIREITOS DA CIDADANIA	1.787.800	53.000	1.840.800
15	URBANISMO	20.961.100	156.400	21.117.500
16	HABITAÇÃO	1.105.600	475.000	1.580.600
18	GESTÃO AMBIENTAL	29.276.600	7.852.000	37.128.600
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5.612.600	409.400	6.022.000
20	AGRICULTURA	4.570.800	3.339.100	7.909.900

21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	3.831.800	450.000	0	4.281.800
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	46.846.300	8.214.700	0	55.061.000
24	COMUNICAÇÕES	1.536.400	184.800	0	1.721.200
26	TRANSPORTE	458.000.100	123.783.500	0	581.783.600
27	DESPORTO E LAZER	14.500	0	0	14.500
28	ENCARGOS ESPECIAIS	45.740.200	15.015.000	0	60.755.200
Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes		8.153.204.100	189.405.300	0	8.342.609.400
TOTAL GERAL DA DESPESA		37.027.941.100	2.783.121.500	29.818.100	39.840.880.700

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO					RS 1,00
ANEXO III					
ESPECIFICAÇÃO		CORRENTE	CAPITAL	RECURSOS DO TESOURO RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01000	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	544.730.700	3.659.900	0	548.390.600
02000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	440.781.000	10.522.100	0	451.303.100
07000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	1.721.176.200	40.790.400	0	1.761.966.600
11000	GOVERNADORIA DO ESTADO	44.836.000	11.646.500	0	56.482.500
12000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	701.687.000	48.809.300	0	750.496.300
13000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	410.547.700	4.282.100	0	414.829.800
14000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	4.487.426.800	142.795.900	0	4.630.222.700
15000	SECRETARIA DA FAZENDA	1.071.612.000	48.163.200	0	1.119.775.200
16000	SECRETARIA DE IMPRENSA	3.951.500	10.000	0	3.961.500
17000	SECRETARIA DA CASA CIVIL	19.037.500	20.000	0	19.057.500
19000	SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	409.098.200	56.264.700	0	465.362.900
20000	SECRETARIA DE CULTURA	58.139.200	1.430.000	0	59.569.200
21000	SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	97.686.500	12.445.000	0	110.131.500
22000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	265.202.500	135.454.400	0	400.656.900
23000	SECRETARIA DE SAÚDE	5.049.851.300	54.816.600	0	5.104.667.900
25000	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	144.326.600	657.200	0	144.983.800
26000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	13.566.000	45.512.300	0	59.078.300
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	6.423.707.600	997.246.800	0	7.420.954.400
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	107.330.600	59.096.800	0	166.427.400
31000	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	242.624.900	76.523.800	0	319.148.700
32000	MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO	528.800.800	8.291.600	0	537.092.400
36000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	56.165.500	1.675.000	0	57.840.500
37000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	342.491.300	3.419.500	0	345.910.800
38000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	234.484.400	233.535.100	0	468.019.500
39000	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	5.029.640.400	33.043.900	0	5.062.684.300
43000	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICACAO	21.523.200	245.000	0	21.768.200
44000	SECRETARIA DA MULHER	11.703.900	55.500	0	11.759.400
46000	SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	35.533.900	40.000	0	35.573.900
51000	GABINETE DE PROJETOS ESTRATEGICOS	3.881.700	22.815.000	0	26.696.700
52000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS	213.412.000	538.228.900	0	751.640.900
55000	SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA E ÀS DROGAS	44.779.700	2.214.700	0	46.994.400
56000	ASSESSORIA ESPECIAL AO GOVERNADOR	95.000.400	5.000	0	95.005.400
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	29.818.100	29.818.100
Soma da Despesa com Recursos do Tesouro		28.874.737.000	2.593.716.200	29.818.100	31.498.271.300

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO					RS 1,00
ANEXO III (Cont.)					
ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RECURSOS DE OUTRAS FONTES RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	1.237.200	110.000	0	1.347.200	
11000 GOVERNADORIA DO ESTADO	16.879.800	353.000	0	17.232.800	
12000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	394.344.000	16.147.900	0	410.491.900	
13000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	6.834.000	20.000	0	6.854.000	
19000 SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	14.564.000	1.450.000	0	16.014.000	
20000 SECRETARIA DE CULTURA	33.796.000	270.000	0	34.066.000	
21000 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	9.848.500	3.130.700	0	12.979.200	
22000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	8.412.600	3.789.100	0	12.201.700	
23000 SECRETARIA DE SAÚDE	105.513.100	2.566.100	0	108.079.200	
29000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	6.523.376.500	0	0	6.523.376.500	
30000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	0	13.005.000	0	13.005.000	
31000 SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	423.026.300	11.796.600	0	434.822.900	
36000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	88.012.700	7.772.000	0	95.784.700	
38000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	452.879.300	3.609.900	0	456.489.200	
39000 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	776.000	741.000	0	1.517.000	
43000 SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICACAO	24.508.400	3.634.000	0	28.142.400	
52000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS	49.195.700	121.010.000	0	170.205.700	
Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes	8.153.204.100	189.405.300	0	8.342.609.400	
TOTAL GERAL DA DESPESA	37.027.941.100	2.783.121.500	29.818.100	39.840.880.700	

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FONTE DE FINANCIAMENTO				RS 1,00
ANEXO IV				
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	RECURSOS DE TODAS AS FONTES TOTAL	
GERAÇÃO PRÓPRIA / OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	0	626.762.200	626.762.200	
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	0	401.252.600	401.252.600	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	45.000.000	45.000.000	
TOTAL	0	1.073.014.800	1.073.014.800	

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FUNÇÃO	
--	--

SANEAMENTO	0	778.845.300	778.845.300
INDÚSTRIA	0	210.486.800	210.486.800
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0	240.000	240.000
ENERGIA	0	41.300.700	41.300.700
TRANSPORTE	0	25.642.000	25.642.000
TOTAL	0	1.073.014.800	1.073.014.800

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		R\$ 1,00	
ANEXO VI			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	0	174.891.800	174.891.800
Companhia Editora de Pernambuco - CEPE	0	1.000.000	1.000.000
Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE	0	15.500.000	15.500.000
Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	0	778.845.300	778.845.300
Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER	0	35.595.000	35.595.000
Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS	0	41.300.700	41.300.700
Porto do Recife S/A	0	25.642.000	25.642.000
Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A	0	240.000	240.000
TOTAL	0	1.073.014.800	1.073.014.800

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020, está em condições de ser submetida à apreciação pelo Plenário desta Assembleia Legislativa.

Sala das reuniões, em 27 de novembro de 2019.

Lucas Ramos – relator

Titulares:

Aglailson Vítor

Antonio Coelho

Antônio Moraes – Presidente em exercício

Diogo Moraes

Henrique Queiroz Filho

José Queiroz

Sivaldo Albino

Suplentes:

João Paulo Costa

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE NOVEMBRO DE 2019.

Às onze horas do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e dezenove, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares: Álvaro Porto, Antonio Moraes, Diogo Moraes, Henrique Queiroz Filho, José Queiroz e Sivaldo Albino e o membro suplente: Isaltino Nascimento. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, constatando a existência de quórum regimental, declarou aberta a reunião e colocou em discussão e votação a Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2019 e a Ata da Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de novembro de 2019, ambas aprovadas por unanimidade. Procedeu em seguida, à distribuição dos projetos da pauta: Projeto de Lei Complementar nº 770/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 388, de 27 de abril de 2018, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 25 da Constituição Federal e a Lei Complementar 382, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR, para realocar o município de Goiana para a Zona da Mata Norte.), designando para relatoria o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Complementar nº 829/2019, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS decorrente do impedimento de fruição do benefício fiscal de crédito presumido previsto na alínea “b” do inciso I do art. 4º da Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com tecidos, artigos de armarinho e confecções, e introduz modificações na mencionada Lei.), designando para relatoria o Deputado Álvaro Porto; Projeto de Lei Complementar nº 830/2019, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, e a Lei Complementar nº 257, de 19 de dezembro de 2013, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando para relatoria o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 748/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Declara de utilidade pública o Instituto Histórico, Arqueológico e Geográfico de Goiana - IHAGGO.), designando para relatoria o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 750/2019, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, a fim de garantir o benefício ao agricultores e agricultoras familiares.), designando para relatoria o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 753/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão com o código Braille nas Carteiras de Identidade, de pessoas portadoras de deficiências visuais, emitidas no Estado de Pernambuco.), designando para relatoria o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 754/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 16.489, de 3 de dezembro de 2018 que altera a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP, e a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente às alíquotas do ICMS, a Lei nº 16.570, de 16 de maio de 2019 que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que instituiu o Código Estadual de Defesa do Consumidor, e a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que criou o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE e seu Conselho Estadual Gestor - CEG-PE, e a Lei nº 15.626, de 28 de outubro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos que menciona, em obras ou ações de combate às secas ou prevenção de desastres naturais causados por enchentes.), designando para relatoria o Deputado Álvaro Porto; Projeto de Lei Ordinária nº 760/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dispõe sobre a sua competência tributária e dá outras providências, para conceder isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) na Taxa de Preservação Ambiental para idosos.), designando para relatoria o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 761/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Artesões de Olinda – ASSARTE/OLINDA.), designando para relatoria o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 762/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a síntese de atribuições e prerrogativas institucionais do cargo público de Agente de Segurança Penitenciária, regulamentando o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, que institui no âmbito da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, vinculada à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV para o Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco.), designando para relatoria o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 763/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público.), designando para relatoria o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 764/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Barra de Guabiraba, parte do imóvel denominado “Fazenda Ouro Verde”, que tem como objetivo a implantação de loteamento de interesse social.), designando para relatoria o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 765/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.517, de 29 de agosto de 2008, que estabelece normas sobre licitação, na modalidade de leilão, no âmbito da Administração Pública Estadual para aperfeiçoar a legislação referente à alienação de imóveis públicos.), designando para relatoria o Deputado Álvaro Porto; Projeto de Lei Ordinária nº 766/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a participação no Programa Jornada Extra de Segurança – PJES, e promove adequação na legislação que rege a percepção da vantagem que indica.), designando para relatoria o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 778/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a proibição da exigência de caução ou de qualquer garantia similar para internação de animais em hospitais, clínicas veterinárias e congêneres, quando há urgência de tratamento.), designando para relatoria o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 784/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Altera a Lei nº 15.209, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, a fim de majorar o percentual exigido.), designando para relatoria o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 786/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com hospitais veterinários de universidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº

788/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Institui o Plano Estadual de Combate ao Suicídio.), designando para relatoria o Deputado Álvaro Porto; Projeto de Lei Ordinária nº 791/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP), designando para relatoria o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 792/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso de área do imóvel ao Município de Paudalho, que tem por finalidade viabilizar a construção e a instalação do Centro Administrativo Municipal.), designando para relatoria o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 793/2019, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Academia Pernambucana de Letras, com o objetivo de propiciar a preservação e a manutenção das atividades, do patrimônio e do acervo cultural da referida entidade.), designando para relatoria o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 795/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT) dos Servidores Públicos em Pernambuco.), designando para relatoria o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 796/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, do Estatuto da Juventude, criado através da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que dispõe sobre os direitos dos jovens, os deveres, os princípios e as políticas públicas de juventude.), designando para relatoria o Deputado Álvaro Porto; Projeto de Lei Ordinária nº 798/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de constar na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) o valor vigente do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF) na comercialização dos produtos indicados.), designando para relatoria o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 800/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Concede desconto no pagamento de taxas relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) às pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 802/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a remoção de veículos estacionados irregularmente no Estado de Pernambuco.), designando para relatoria o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 803/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a prioridade de vaga em unidade da rede pública estadual de ensino mais próxima de sua residência.), designando para relatoria o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 808/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar políticas públicas de Patrulha Rural.), designando para relatoria o Deputado Álvaro Porto; Projeto de Lei Ordinária nº 815/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Estabelece penalidades administrativas a quem divulgar notícia ou informação falsa e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 816/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Dispõe sobre a criação do aplicativo para smartphones e tablets - Aplicativo Guia Turístico Virtual Conheça Pernambuco.), designando para relatoria o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 822/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade de soro antiescorpionico e/ou antiofídico nos municípios pernambucanos.), designando para relatoria o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 824/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui a Vacinação Domiciliar para a Pessoa Idosa e Pessoas com mobilidade reduzida.), designando para relatoria o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 826/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de ampliar as informações rodoviárias por trechos.), designando para relatoria o Deputado Álvaro Porto; Projeto de Lei Ordinária nº 828/2019, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Modifica a Lei nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, que institui o Programa de Estímulo à Atividade Portuária, para adequar o valor do benefício fiscal à respectiva alíquota interna do ICMS.), designando para relatoria o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 831/2019, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Altera os Anexos I, II e III da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.), designando para relatoria o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 832/2019, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Modifica a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando para relatoria o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 833/2019, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Modifica a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando para relatoria o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 834/2019, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Fundação Gilberto Freyre, onde deverá destinar-se ao custeio do fomento da educação, pesquisa e cultura.), designando para relatoria o Deputado Álvaro Porto; Projeto de Lei Ordinária nº 835/2019, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Altera Lei nº 15.177, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP, relativa à fiscalização da prestação do serviço de transporte coletivo, de interesse público, de fretamento e à licença e vistoria dos veículos utilizados nesse transporte.), designando para relatoria o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 836/2019, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Altera a Lei nº 12.007, de 1º de junho de 2001, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIS, junto ao DETRAN e ao DER-PE.), designando para relatoria o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 837/2019, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, onde será destinado ao funcionamento da Reserva Técnica do Museu de Arte Contemporânea de Pernambuco - MAC, do Município de Olinda.), designando para relatoria o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 838/2019, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de São José do Egito, destinado exclusivamente à instalação do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.), designando para relatoria o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 839/2019, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Agrestina o uso de imóvel que indica, destinado à instalação e ao funcionamento da sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.), designando para relatoria o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 840/2019, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Altera a Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde – OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando para relatoria o Deputado Álvaro Porto; Projeto de Lei Ordinária nº 841/2019, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Altera a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TFAPE, a fim de proceder ao reajuste da referida taxa.), designando para relatoria o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 842/2019, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Institui o Sistema Estadual de Controle, Operação e Manutenção dos sistemas estaduais de reserva e distribuição de água bruta interligados ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional do Estado de Pernambuco.), designando para relatoria o Deputado Antônio Moraes. Em seguida, o Presidente Lucas Ramos, iniciando a discussão e votação dos projetos, sugeriu que os Projetos de Lei referentes ao Código de Defesa do Consumidor fossem discutidos em bloco e a eles designado um único relator, sugestão acatada por todos os Deputados, para os projetos a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 185/2019, de autoria do Deputado Clovis Paiva (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de revogar dispositivo.); Projeto de Lei Ordinária nº 715/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.); Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 25/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Modifica a Lei 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, acrescentando dispositivos que ampliam a proteção do consumidor nos casos que indica e dá outras providências.); Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 29/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Modifica a Lei 16.559 de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para ampliar medida de defesa do consumidor e dá outras providências.); Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 176/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 176/2019, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para disciplinar a restituição de taxa de matrícula em instituições de ensino superior privado.); Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 275/2019 e nº 340/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 275/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de taxa de segunda chamada ou equivalentes, quando a ausência do aluno se der por motivo de saúde ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, e dá outras providências.), e ao Projeto de Lei Ordinária nº 340/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, afim de proibir taxas e multas, condicionar serviços e adicionar produtos essenciais que indica.); Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 297/2019 e 409/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 297/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança da multa por fidelização nas hipóteses que indica, e dá outras providências.), e ao Projeto de Lei Ordinária nº 409/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.600, de 1º de julho de 2019, que dispõe sobre a proteção do consumidor pernambucano em relação às práticas abusivas por parte de prestadoras de serviços de telecomunicações, para proibir a cobrança de multa contratual de fidelidade aos usuários que comprovarem a perda do vínculo empregatício.); Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 327/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 327/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de tornar obrigatória a capacitação de profissionais de educação física.). O Presidente Lucas Ramos designou para relator dos oito projetos acima elencados, o Deputado Antônio Moraes, tendo ele aprovado a todos, com as alterações propostas, à unanimidade dos Deputados. Continuou o Presidente com a discussão e votação dos demais projetos da pauta: Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera a redação do inciso III do art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 693/2019, de autoria do Governador do Estado.) e Emenda Modificativa nº 02/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera a redação do inciso II do art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 693/2019, de autoria do Governador do Estado.), ao Projeto de Lei Complementar nº 693/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria a Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, e institui medidas para a redução de litigiosidade administrativa e judicial.), projeto em regime de urgência, tendo como relator o Deputado José Queiroz, foi por ele aprovado e pela unanimidade dos parlamentares presentes. O Presidente, retomando a ordem da pauta, passou

a discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 303/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Determina a utilização obrigatória de embalagens recicladas nos produtos de limpeza e assemelhados que específica, fabricados no Estado de Pernambuco.) e Emenda Supressiva nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime o artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 303/2019.), projeto tendo como relator o Deputado Romário Dias, na sua ausência designado ao Deputado Sivaldo Albino, que apresentou parecer favorável, com abrangência à emenda, seguido pela unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 306/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha,) e Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Acresce parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 306/2019.), projeto aprovado pelo relator Deputado Henrique Queiroz Filho com abrangência à emenda e pela unanimidade dos presentes membros desta comissão; Projeto de Lei Ordinária nº 331/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Dispõe sobre a composição da alimentação hospitalar oferecida nas redes pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco.) e Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 331/2019.), projeto sob a relatoria do Deputado Tony Gel, na sua ausência designada ao Deputado Álvaro Porto, que o aprovou, com abrangência à emenda, à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 496/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Dispõe sobre a instalação de placas em prédios públicos, que seja alugado, indicando o valor do contrato de aluguel.), tendo como relator o Deputado José Queiroz foi por ele aprovado e pela unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 706/2019, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), projeto em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel, na sua ausência, designado ao Deputado Henrique Queiroz Filho, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 329/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 329/2019, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga as empresas que realizam entregas por meios próprios ou por terceiros a informarem, previamente, aos consumidores, os dados dos funcionários que realizarão a entrega dos produtos e alimentos solicitados.), projeto designado ao Deputado Antônio Moraes, em virtude da ausência do seu relator, o Deputado Romário Dias, sendo por ele aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 344/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 344/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Altera a Lei nº 14.379, de 2 de setembro de 2011, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de esporte e lazer desenvolvidos para utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Estadual Oscar Paes Barreto, a fim de fixar percentual mínimo de brinquedos e de equipamentos de esporte e de lazer adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.), projeto tendo como relator o Deputado Romário Dias, na sua ausência distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento que apresentou parecer favorável à unanimidade dos membros presentes; Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 385/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 385/2019, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Relatório de Pagamento de Shows e Eventos, e dá outras providências), tendo como relator, o Deputado José Queiroz, foi por ele aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 505/2019, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.). Projeto aprovado pelo relator, Deputado José Queiroz e pela unanimidade dos membros, desse colegiado; Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 627/2019 e 686/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 627/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Disciplina o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social - SEHIS, cria o Conselho Estadual de Habitação de Interesse Social - CEHIS e modifica as Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação – FEHAB, a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que institui o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PESHIS, e a Lei nº 13.490, de 1º de julho de 2008, que cria o Conselho Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco - ConCidades-PE.), e ao Projeto de Lei Ordinária nº 686/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências, para incluir a destinação do fundo aos programas habitacionais ou de locação social para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.). O projeto foi distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento, tendo em vista a ausência do seu sub-relator, Deputado Diogo Moraes e aprovado à unanimidade dos Deputados. O Presidente Lucas Ramos prosseguiu com a apresentação, discussão e votação dos Relatórios Parciais das Emendas Modificativas ao Plano Plurianual - PPA 2020-2023 e ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2020, conforme se segue: Projeto de Lei Ordinária nº 631/2019 (PPA 2020-2023) - Assuntos: Texto do projeto - Anexo I, sub-relator, Deputado Aglailson Victor, na sua ausência designado o Deputado Isaltino Nascimento que apresentou seu parecer favorável aos tópicos com rejeição às emendas apresentadas; Poder Executivo: Pacto pela Educação e Cidadania e Cultura, sub-relator, Deputado Diogo Moraes que justificou sua ausência em virtude da sua participação em audiência pública no Território de Fernando de Noronha, tendo sido designado como sub-relator, o Deputado Henrique Queiroz Filho que aprovou os tópicos na sua forma original; Poder Executivo: Pacto pela Saúde e Desenvolvimento Sustentável, sub-relator, Deputado José Queiroz com parecer favorável aos tópicos da forma como foram apresentados; Poder Executivo: Desenvolvimento Agrário e Trabalho, Renda e Competitividade, sub-relator, Deputado Henrique Queiroz Filho que apresentou seu parecer pela aprovação, preservando o texto original; Poder Executivo: Mobilidade e Urbanismo e Pacto pela Vida, sub-relator, Deputado Antônio Moraes, apresentando seu parecer parcial pela aprovação na forma original do texto; Poder Executivo: Água e Infraestrutura e Modelo de Gestão, sub-relator, Deputado Sivaldo Albino que aprovou os tópicos conforme apresentados; Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público, sub-relator, Deputado Álvaro Porto apresentou parecer parcial favorável, mantendo o texto original; Quadro síntese das despesas totais do PPA 2020-2023, segundo os objetivos estratégicos e programas e Quadro dos programas, segundo os objetivos estratégicos e as unidades orçamentárias, sub-relator, Deputado Antonio Coelho, que justificou sua ausência, tendo sido designado o Deputado Álvaro Porto, que apresentou parecer parcial dos tópicos, pela aprovação, tendo portanto, os pareceres parciais sido aprovados pela unanimidade dos Deputados, mantido o texto original. O Presidente desta Comissão, Deputado Lucas Ramos agradecendo a presença do Presidente desta Casa Legislativa, Deputado Eriberto Medeiros informou a este, a etapa que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação estava cumprindo na discussão dos importantes Projetos de Lei, PPA 2020-2023 e PLOA 2020, ressaltando o incansável trabalho desenvolvido pela Consultoria do Legislativo e pelos Deputados, relatores parciais dos referidos projetos. O Presidente Eriberto Medeiros, de posse da palavra, parabenizou o trabalho feito por essa Comissão de Finanças, pelo seu Presidente, Deputados e pelo Corpo Técnico da Casa, afirmando que contribuíram com dedicação total, para o cumprimento do cronograma de trabalho deste Poder, bastante intenso neste ano de 2019, assegurando que diante de tudo esse esforço, já se pode sentir o reconhecimento da população, a exemplo do que aconteceu durante a realização do ALEPE Acolhe. O Presidente Lucas Ramos concordando com as considerações feitas pelo Presidente Eriberto, reafirmou a dedicação dos servidores desta Casa, parabenizou ao Presidente pelo empenho da sua gestão e agradecendo a sua presença, deu continuidade à reunião com a discussão e votação dos pareceres parciais ao Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 assim distribuídos, nas sub-relatorias: Texto do projeto, Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, Secretaria de Saúde e Secretaria de Planejamento e Gestão, sub-relator, Deputado José Queiroz que apresentou seu parecer parcial, pela aprovação; Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, Secretaria da Fazenda e Encargos Gerais do Estado, sub-relator, Deputado Antônio Moraes que em razão de recente cirurgia ficou impossibilitado de permanecer na reunião, tendo sido designado o Deputado Isaltino Nascimento que apresentou o parecer parcial pela aprovação; Secretaria de Imprensa, Secretaria de Cultura, Secretaria de Turismo e Lazer e Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, sub-relator, Deputado Sivaldo Albino, que apresentou seu parecer favorável aos tópicos, contendo a rejeição a uma das emendas apresentadas; Secretaria de Administração, Secretaria da Controladoria Geral do Estado, Procuradoria Geral do Estado e Reserva de Contingência, sub-relator, Deputado Antonio Coelho, na sua ausência, tópicos designados para relatoria do Deputado Álvaro Porto, que os aprovou mantendo a forma original do texto; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação, Orçamento de Investimento das Empresas e Secretaria da Mulher, sub-relator, Deputado Aglailson Victor, na sua ausência designados ao Deputado Henrique Queiroz Filho, que no seu parecer parcial pela aprovação, relatou que das 86 (oitenta e seis) emendas apresentadas, 64 (sessenta e quatro) foram aprovadas,15 (quinze) foram aprovadas com alterações e sete foram rejeitadas; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Secretaria de Desenvolvimento Agrário, sub-relator, Deputado Henrique Queiroz Filho que apresentou parecer parcial pela aprovação, relatando que 111 (cento e onze) emendas foram propostas, tendo 90 (noventa) delas apresentado parecer pela aprovação, 11 (onze) pela aprovação com alterações e 10 (dez) com parecer pela rejeição; Secretaria de Educação e Esportes, Gabinete de Projetos Estratégicos, Governadoria do Estado, Assessoria Especial ao Governador e Secretaria da Casa Civil, sub-relator, Deputado Diogo Moraes, na sua ausência, tópicos designados ao Deputado Isaltino Nascimento que apresentou parecer parcial pela aprovação, com as seguintes alterações: 23 (vinte e três) emendas pela aprovação, 12 (doze) emendas pela aprovação com alterações e 4 (quatro) pela rejeição; Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Ministério Público, Defensoria Pública do Estado, sub-relator, Deputado Álvaro Porto que apresentou parecer parcial dos tópicos, pela aprovação, na forma original do texto, tendo, portanto, os pareceres parciais sido aprovados pela unanimidade dos Deputados. O Presidente Lucas Ramos, diante da necessidade do Vice-Presidente desta Comissão de Finanças, Deputado Antônio Moraes, de se ausentar desta reunião, conforme já registrado acima, passou a presidência dos trabalhos, conforme estabelece o regimento, ao deputado presente, mais votado, Deputado Álvaro Porto, para que o Deputado Lucas Ramos pudesse assumir a sub-relatorias com direito a voto das emendas em que ocorre a coincidência entre autores e sub-relatores, sendo estas no total de 8 (oitro) emendas, que foram por ele aprovadas integralmente, à unanimidade dos Deputados. A Presidência desta Comissão foi reassumida pelo Deputado Lucas Ramos que passou a palavra ao Deputado Isaltino Nascimento, que registrando seu desejo de que a TV da Casa volte a funcionar, fez várias considerações sobre o importante trabalho realizado por essa Comissão, parabenizando ao final, o seu Presidente pela condução dos trabalhos, bem como a toda a assessoria. O Presidente, agradecendo ao Deputado Isaltino, e reafirmando a importância do trabalho aqui desenvolvido e para demonstrar o grande desafio e todo o esforço empenhado, apresentou uma quantificação deste trabalho pelo número de emendas apreciadas, discutidas e votadas somente nos Projeto de Lei, PPA 2020-2023 e PLOA 2020, com 73 (setenta e três) emendas no primeiro e 961 (novecentas e sessenta e uma) emendas no segundo, destacando mais uma vez, a importância deste Poder Legislativo na formalização dos documentos dos referidos Projetos de Lei e a grande contribuição de todos os membros desse colegiado, da consultoria legislativa, assessoria desta comissão e do seu gabinete. O Deputado Henrique Queiroz Filho fez ainda as suas considerações sobre o trabalho desenvolvido, parabenizando também o Presidente desta Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, declarou encerrados os trabalhos convocando a todos para a reunião ordinária deste Colegiado na quarta-feira, dia 27 de novembro de 2019, neste Plenarinho. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA DEZENOVE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Às nove horas e trinta minutos do dia dezenove de novembro de dois mil e dezenove, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife - Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Delegado Erick Lessa, Joaquim Lira, José Queiroz, e Romero Sales Filho, Membros Titulares, e os Deputados Diogo Moraes e Isaltino Nascimento, Membros suplentes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião e agradeceu a presença de todos. Logo em seguida apresentou a Ata da reunião anterior, não havendo impugnação, a mesma foi aprovada, e assinada. Em seguida, colocou em distribuição os seguintes Projetos de Lei Ordinária, constantes do Edital de Convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 740/2019, de autoria da Deputada Juntas, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 741/2019, de autoria do Poder Executivo, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 742/2019, de autoria do Deputado Adauto Santos, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA. Por fim foram discutidos os Projetos de Lei Ordinária Nº 394/2019, e 439/2019, de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e Delegado Erick Lessa, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA, que foi Aprovado pela maioria, sendo 04 votos favoráveis e 02 votos contrários, estes dos Deputados Isaltino Nascimento e José Queiróz, que de forma sucinta explanaram as razões de seus votos, destacando que ao aplicar o contido nos PL's estaria se atribuindo mais uma punição aos aprisionados e que esse custo deve ser arcado pelo Estado. Enquanto isso o Deputado Delegado Erick Lessa, Autor do PL 439/2019, usou da palavra para defender o mesmo justificando as razões de sua iniciativa, dando ênfase ao ponto de que somente será cobrada a utilização do equipamento daqueles que realmente tiverem condições para arcar com tal despesa, e que jamais seria esse ônus transferido aos pobres e incapacitados de fazê-lo; Projeto de Lei Ordinária Nº 533/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, Alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 715/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES – Aprovado por unanimidade. Encerrada a pauta, e nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião. Do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai assinada, pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO ANTONIO FERNANDO NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2019

INAUGURAÇÃO DO BIOBANCO DE PESQUISA DO IMIP

NA TARDE DE HOJE, GOSTARIA DE DESTACAR UM AVANÇO FUNDAMENTAL QUE CONQUISTAMOS PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO E, POR QUE NÃO DIZER, TAMBÉM PARA O NORDESTE E TODO O BRASIL. RECENTEMENTE, O IMIP – INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA, INAUGUROU O SEU BIOBANCO DE PESQUISA. TRATA-SE DO ÚNICO BIOBANCO DO GÊNERO EM FUNCIONAMENTO NO NORDESTE. A IMPLANTAÇÃO DO **BIOBANCO DO IMIP** É UM MARCO IMPORTANTE PARA PESQUISA DE SAÚDE EM PERNAMBUCO. TRATA-SE DO PRIMEIRO BIOBANCO DE TUMORES DO ESTADO, TENDO OBJETIVO DE INTEGRAR A REDE DE BIOBANCOS DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE (REBLAC), DA AGÊNCIA INTERNACIONAL PARA PESQUISA EM CâNCER (IARC). IMPORTANTE DESTACAR, QUE OS BIOBANCOS PARA FINS DE PESQUISA SÃO FERRAMENTAS ESTRATÉGICAS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE NO BRASIL. A PLATAFORMA DE UM BIOBANCO PODE SER USADA PARA REALIZAR INÚMEROS PROJETOS, FAVORECE COOPERAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E POSSIBILITA ACELERAR OS AVANÇOS DA PESQUISA CIENTÍFICA NO MUNDO. OS BENEFÍCIOS DA IMPLANTAÇÃO DOS BIOBANCOS DE TUMORES PARA HUMANIDADE SE TRADUZEM NOS AVANÇOS NO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO CâNCER. OS BIOBANCOS ARMAZENAM MATERIAL BIOLÓGICO PARA PESQUISAS ATUAIS E FUTURAS COM ALTO PADRÃO DE QUALIDADE. A INICIATIVA PERMITIRÁ O ACESSO DA POPULAÇÃO PERNAMBUCANA, POR MEIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), A DIAGNÓSTICOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO NA ÁREA DE ONCOLOGIA. E TAMBÉM A TRATAMENTOS PERSONALIZADOS, COM MAIOR CHANCE DE CURA E MAIS QUALIDADE DE VIDA PARA OS PACIENTES DE CâNCER. OS RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BIOBANCO DO IMIP, NO VALOR DE R\$1.742.000,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL REAIS) VIERAM DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA – PRONON E DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FACEPE). E GOSTÁRIAMOS DE SUGERIR E RESSALTAR QUE SERIA IMPORTANTE OS COLEGAS PARLAMENTARES DESTINAREM RECURSOS DE EMENDAS PARA A GARANTIR A MANUTENÇÃO DESTA TÃO IMPORTANTE INICIATIVA. LEMBRAMOS, AINDA, QUE OUTRO BIOBANCO AQUI NO NORDESTE ACABOU FECHANDO AS PORTAS POR CARÊNCIA DE RECURSOS DE FUNCIONAMENTO. O MÉRITO DA IMPLANTAÇÃO DESTE BIOBANCO SOMA-SE À HISTÓRIA DE SUCESSO DO IMIP. DESDE QUE FOI FUNDADO, HÁ QUASE 60 ANOS, O IMIP ASSUMIU A VANGUARDA DO DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE EM NOSSO ESTADO E REGIÃO. O IMIP CONTA ATUALMENTE NO SEU QUADRO FUNCIONAL COM 272 MESTRES, 144 DOUTORES E 07 PÓS-DOUTORES. É TAMBÉM UMA DAS INSTITUIÇÕES BRASILEIRAS QUE MAIS CONTRIBUEM PARA O ENSINO E PESQUISA NA ÁREA DA SAÚDE EM NOSSO PAÍS. E, FINALMENTE, O RECENTEMENTE INAUGURADO **BIOBANCO DO IMIP**, CHEGA COMO UM ELEMENTO A MAIS PARA FORTALECER ESSA INSTITUIÇÃO QUE TRAZ ORGULHO PARA NÓS PERNAMBUCANOS. PORTANTO, PARABÊNS AO IMIP PELA INAUGURAÇÃO DO SEU BIOBANCO DE PESQUISA.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2019

FUGA DE DÓLARES – PRONUNCIAMENTO

VENHO HOJE A ESTA TRIBUNA EXTERNAR A PREOCUPAÇÃO DE SETORES DA SOCIEDADE, CADA VEZ MAIS AMPLOS, EM RELAÇÃO À POLÍTICA ECONÔMICA ADOTADA PELO GOVERNO BOLSONARO, CUJO MODELO ULTRALIBERAL ANACRÔNICO TEM GERADO INSATISFAÇÃO ATÉ MESMO ENTRE EVENTUAIS BENEFICIÁRIOS. NUNCA ANTES NA HISTÓRIA DESTES PAÍIS, HOUE TANTA FUGA DE DÓLARES COMO AGORA! SENHOR PRESIDENTE, ESTAMOS DIANTE DE SÉRIO PROBLEMA PARA A ECONOMIA. EM OUTUBRO, O FLUXO DE DÓLARES FICOU NEGATIVO EM US\$ 8 BILHÕES E 49 MILHÕES DE DÓLARES, ELEVANDO O DÉFICIT NO ANO A US\$ 21 BILHÕES E 46 MILHÕES DE DÓLARES. JÁ É MAIOR QUE OS US\$ 16 BILHÕES E 18 MILHÕES DE DÓLARES REGISTRADOS EM 1999. MAIOR TAMBÉM DO QUE O DE 2008, QUANDO O MUNDO ENFRENTOU UMA CRISE SÓ COMPARADA À QUE FOI DETONADA PELA CRISE DA BOLSA DE 1929, MAS QUE O ENTÃO PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA SOUBE CONTORNAR COM BOM SENSO E NEGOCIAÇÃO. AGORA, A EXPECTATIVA É QUE O SALDO NEGATIVO CRESÇA AINDA MAIS, UMA VEZ QUE OS ÚLTIMOS MESES DO ANO SÃO SAZONALMENTE MARCADOS POR UMA SAÍDA MAIS INTENSA DE DIVISAS CAUSADA PELAS REMESSAS DE LUCROS E AJUSTES DE POSIÇÃO DE MULTINACIONAIS. EMBORA TENHA ADOTADO REFORMAS E MEDIDAS REQUERIDAS PLO MERCADO, NUMA AÇÃO QUE TIROU DOS POBRES PARA DAR AOS RICOS, E MESMO DIANTE DO COMPORTAMENTO BAJULADOR DEDICADO AO GRANDE CAPITAL, A INSTABILIDADE DO PAÍS NO PLANO POLÍTICO, COM FREQUENTES AMEAÇAS À DEMOCRACIA, TEM AFASTADO INVESTIDORES INTERNACIONAIS. O RESULTADO DESSA AVENTURA SEM PRECEDENTES EM NOSSA HISTÓRIA, ENTRE OUTROS TANTOS SINTOMAS, É FUGA DE DÓLARES – A MAIOR JÁ REGISTRADA NOS ÚLTIMOS 37 ANOS. TRATA-SE DO PIOR FLUXO CAMBIAL REGISTRADO DESDE 1982, QUANDO O BANCO CENTRAL COMEÇOU A CONTABILIZAR ESSA INFORMAÇÃO. ENTRE OS RESPONSÁVEIS PELO DÉFICIT ESTÃO A QUEDA DE RECEITAS ENTRE EUA E A CHINA, MAS TAMBÉM À ESTAGNAÇÃO ECONÔMICA NO BRASIL, QUE NÃO TORNA O PAÍS UM AMBIENTE ATRATIVO PARA A ENTRADA DE NOVOS INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS. A FRUSTRADA PARTICIPAÇÃO DE PETROLEIRAS INTERNACIONAIS NO LEILÃO DO PRÉ-SAL TAMBÉM FOI UM SINTOMA E ENTERROU A ÚLTIMA CHANCE DE EVITAR QUE O FLUXO CAMBIAL NO PAÍS ENCERRASSE O ANO DE 2019 COMO O PIOR DE TODOS. ALÉM DISSO, ACIONISTAS QUE PRECISAM DE CAPITAL VENDERAM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS COMO PETROBRAS, IRB BRASIL RESSEGUROS E BANCO DO BRASIL PORQUE, EM BOA PARTE O POTENCIAL DE CRESCIMENTO DO PIB É BAIXO E O DESEMPREGO PERMANECE ALTO. AS MEDIDAS TOMADAS EM PROL DO CAPITAL TERMINARAM POR AFUGENTÁ-LO, POIS NINGUÉM ESTÁ DISPOSTO A INVESTIR EM UM PAÍS COM ALTO DESEMPREGO, SEM MERCADO CONSUMIDOR E COM BAIXA PRODUTIVIDADE NA ECONOMIA CAUSADA PELO INTENSO PROCESSO DE SUBSTITUIÇÃO DO EMPREGO POR VAGAS INFORMAIS. SEM CONTAR QUE O GOVERNO FEDERAL TEM USADO SUAS RESERVAS CAMBIAIS PARA EQUILIBRAR E CONTROLAR A LIQUIDEZ NO MERCADO DE CâMBIO E EVITAR A ALTA DO DÓLAR. OUTRO FATOR PREOCUPANTE É A CONSTANTE AMEAÇA À DEMOCRACIA. NOSSA NAÇÃO ESTÁ À MERCÊ DE BIZARRICES COMPORTAMENTAIS, FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO E POLÍTICO, PROPENSÃO AO USO DA FORÇA BRUTA E ATÉ AMEAÇAS DE MORTE A OPOSITORES. UM AMBIENTE COM TAIS CARACTERÍSTICAS AMEDRONTA O PAÍS E OS INVESTIDORES. ESPANTA PROGRESSISTAS E CONSERVADORES. BASTA LEMBRAR O FRACASSO DO MEGA-LEILÃO DO PRÉ-SAL EM QUE SÓ APARECEU A CHINA PARA COMPRAR E MESMO ASSIM, EM CONSÓRCIO COM A PETROBRAS. OS PRESIDENTES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, RODRIGO MAIA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DIAS TOFFOLI, MAIS O MINISTRO RICARDO LEVANDOWSKI CRITICARAM A INFELIZ DECLARAÇÃO EM DEFESA DA VOLTA DO AI-5 FEITA PELO MINISTRO DA ECONOMIA, PAULO GUEDES. ESSA REFERÊNCIA A UMA MONSTRUOSIDADE DA DITADURA PAIROU COMO UMA AMEAÇA, EM CASO DE RADICALIZAÇÃO DOS PROTESTOS DE RUA NO PAÍS, COMO OS QUE OCORREM NO CHILE. O USO RECORRENTE DA PALAVRA “AI-5” FOI MUITO CRITICADO E LIDERANÇAS POLÍTICAS, JURÍDICAS E SINDICAIS ALERTARAM PARA OS EFEITOS DESSA ALUSÃO A UM INSTRUMENTO REPRESSIVO DA DITADURA: GERA INSEGURANÇA NA POLÍTICA ECONOMIA E PREJUDICA A CONFIANÇA DE INVESTIDORES NO BRASIL. É NESSE CLIMA, QUE OS DÓLARES CONTINUARÃO FUGINDO DO PAÍS. MAS ESSA FUGA É APENAS O SINTOMA DA TRAGÉDIA MAIOR QUE VIVEMOS DESDE JANEIRO DESTES ANOS. LUTE PELA DEMOCRACIA!